



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19130/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004151/2021-49.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8091159** e o código CRC **88C509AF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19130/2021/MCOM - Processo nº 53115.004151/2021-49 - Nº SEI: 8091159



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Ofício 19130 (8091159)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 17

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE	
Nome da Pessoa Jurídica:	TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
CNPJ:	79.135.760/0001-66
CEP da sede:	87015-150
Endereço da sede:	Rua Santa Joaquina de Vedruna n° 625 Zona 05 – Maringá/ PR
E-mail de contato:	seimc.tvcultura@rpc.com.br
Serviço executado:	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☒ Radiodifusão sonora ☒ Radiodifusão de sons e imagens
Localidade de execução do serviço:	Maringá UF: PR

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
TV Cataratas Ltda.	317.094	R\$ 9.493.794,36
Maria Elsa de Almeida Passos	3	R\$ 89,82
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	3	R\$ 89,82

NOME	CARGO	CPF
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente	085.033.549-34
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente	085.599.969-37

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Maria Elsa de Almeida Passos	4.269.810	R\$ 5.209.168,20



Pedro Bernardo Camargo da Veiga	4.269.810	R\$ 5.209.168,20

NOME	CARGO	CPF
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente	085.033.549-34
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Director Vice-Presidente	085.599.969-37

Eu, Maria Elsa de Almeida Passos, inscrita no CPF sob o nº 085.033.549-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: TV CATARATAS LTDA.	
CNPJ: 80.830.334/0001-21	CEP da sede: 85863-756
Endereço da sede:	Avenida Pedro Basso nº 1000 – Jardim Polo Centro – Foz do Iguaçu - PR
E-mail de contato:	scime.tv Cataratas@rpe.com.br

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

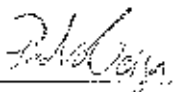
- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.



- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

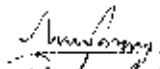
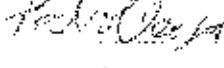
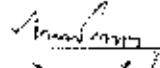
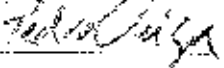
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.



Maria Elsa de Almeida Passos

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
Maria Elsa de Almeida Passos	
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	
TV Cataratas Ltda. – Maria Elsa de Almeida Passos	
TV Cataratas Ltda. – Pedro Bernardo Camargo da Veiga	



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fictel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS A
CEDENTE

Atenção: Se houver espólio no quadro societário/diretivo da Permissionária/Concessionária, far-se-á necessário o encaminhamento dos seguintes documentos: certidão de óbito e termo de inventariante, acompanhado dos últimos andamentos processuais. Caso haja a transferência de cotas do espólio aos herdeiros/terceiros, deverá ser apresentado formal de partilha, escritura pública ou alvará judicial autorizando a operação em questão.

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

RELATIVOS A
CESSIONÁRIA

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo

Requerimento de transferência Direta - pág. 4



distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

(g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA**

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada**:

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b".

**NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**



“e”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da
Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de Sociedade Anônima:

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;
- b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPl e percentual de participação;
- c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
 - c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
 - c.2) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
 - c.3) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso 1, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de Fundação:

- a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;
- b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:
 - a.1) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro

Requerimento de Transferência Direta - pag. 6



societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.2) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissonária/Concessionária, far-se-á necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
- 2) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como, a Ata do Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga à ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação.
- 3) Estando a outorga à ser transferida em faixa de Fronteira, aplica-se as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, sendo necessário previamente à Transferência, a concessão de Ato de Assentimento Prévio por parte da Cessionária para a execução do referido serviço e a aprovação dos sócios mediante documentação específica.



DOCUMENTOS RELATIVOS À CEDENTE – TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Petição (0512/24)

SEI 53113-004131/2021-49 / pg. 8

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.135.760/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/1968
NOME EMPRESARIAL TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV CULTURA DE MARINGA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA	NÚMERO 625	COMPLEMENTO *****
CEP 87.015-150	BAIRRO/DISTRITO ZONA 5	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR	
TELEFONE (41) 3321-5100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2020** às **18:04:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Petição (0312/24)

SEI 93113-00419/2021-49 / pg. 9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA
CNPJ: 79.135.760/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:22:55 do dia 29/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2021.

Código de controle da certidão: **D136.4440.BAB6.5F8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023294332-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.135.760/0001-66**

Nome: **TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 19944/2021

Certificamos, conforme requerido por **TV CULTURA DE MARINGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, para fins **DIVERSOS**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, situado(a) na cidade de Maringá. **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. □

Emitida em: **03/02/2021**

Válida até: **04/04/2021**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **B01B87059FF887BD01DE7A91D6FD7E92**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

CNPJ: 79.135.760/0001-66

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:36:23 do dia 09/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Petição (0512724)

SEI 55113-00419/2021-49 / pg. 13

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.135.760/0001-66

Razão Social: TELEVISAO CULTURA MARINGA LTDA

Endereço: RUA STA JOAQUINA DE VEDRUNA 625 / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2021 a 20/02/2021

Certificação Número: 2021012205100168106881

Informação obtida em 03/02/2021 11:40:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> / pg. 14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.135.760/0001-66

Certidão nº: 31385332/2020

Expedição: 26/11/2020, às 16:08:28

Validade: 24/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.135.760/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara7eg4br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

DOCUMENTOS RELATIVOS À CESSIONÁRIA – TV CATARATAS LTDA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

①

Instrumento de Constituição da Sociedade
Por Cotas de Responsabilidade Limitada
denominada "TV CATARATAS LTDA."

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, natural da cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, Desquitado, advogado, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1387, em Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade nº 164.129-PR e do CIC/MF nº 000.463.109-91; ROBERTO IRINET MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea nº 60 - ap. 702 - portador da Carteira de Identidade nº 2.089.004 - IFP e do CIC nº 027.934.827/49; e ANTONIO DOS SANTOS CIRILO, brasileiro, natural da cidade de Piratuba/SC, solteiro, radialista, residente na Av. Jorge Schimmelpfeng nº 176, Soz do Iguaçu/PR, portador da Carteira de Identidade nº 560.191-6 - SSP/PR e do CIC/MF nº 000.309.369/19, resolvem constituir a sociedade denominada "TV CATARATAS LTDA.", que se regerá pela legislação pertinente e mediante as cláusulas deste contrato, que se seguem:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se "TV CATARATAS LTDA."

CLÁUSULA II - DA SEDE SOCIAL, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A sede social será na RUA DOM PEDRO II nº 180, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, na falta de disposição em contrário, os artigos da Lei específica.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivos a exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade ou propaganda comercial ou institucional, e promover a importação, exportação e a comercialização de pro

RECEBIMOS em Foz de Iguaçu, 3 de Maio de 1983, a assinatura de EDMUNDO LEMANSKI, ROBERTO IRINET MARINHO e ANTONIO DOS SANTOS CIRILO, para a constituição da TV CATARATAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.000.000/00-00, sob o regime de responsabilidade limitada, com capital social de R\$ 1.000.000,00, dividido em 100.000 cotas de R\$ 10,00 cada uma.

gramas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como cotista ou acionista.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente realizado em moeda corrente do País, é de Cz\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), representado por 12.000.000 cotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, e assim distribuído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR - Cz\$</u>
EDMUNDO LEMANSKI	5.520.000 -	5.520.000,00
ROBERTO IRINEU MARINHO	5.520.000 -	5.520.000,00
ANTONIO DOS SANTOS CIRILO	<u>960.000</u> -	<u>960.000,00</u>
T O T A L	12.000.000	12.000.000,00

§ 1º: - As cotas representativas do Capital Social poderão ser subscritas por brasileiros e são inalienáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

§ 2º: - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelos cotistas EDMUNDO LEMANSKI e ROBERTO IRINEU MARINHO, com as designações de Gerente Administrativo e Gerente de Produção, respectivamente, os quais dividirão, entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

§ 1º: - Os Sócios-Gerentes terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de acordo com o acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

§ 2º: - Compete aos Sócios-Gerentes, em conjunto, a administração da Sociedade, compreendendo:

- a) - a compra e venda de imóveis;
- b) - a compra e venda de equipamentos cujo valor seja superior a...

- segue -



rior a 400 (quatrocentas) OTN's;

- c) - a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Gerentes indicados nesta cláusula;
- d) - a compra e venda de participação societária em outras empresas;
- e) - a aquisição de programas especiais de TV ou Rádio não previstos no orçamento da Sociedade;
- f) - a contratação de funcionário em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- g) - a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;
- h) - a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
- i) - a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
- j) - a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
- l) - a gestão dos negócios sociais nas áreas financeira e comercial;
- m) - a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

§ 3º - Compete exclusivamente ao Gerente Administrativo:

- a) - a gestão nas seguintes áreas:

I - administrativa;

II - pessoal (observado o disposto na letra P, § 2º desta cláusula).

- b) - elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;
- c) - elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

§ 4º - Compete exclusivamente ao Gerente

Produção:

- a) - estruturar a programação geral das emissoras;
- b) - controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;

- segue -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f/pg. 19

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

c) - a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f, do § 2º desta cláusula.

§ 5º: - O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar qualquer dos Gerentes indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os Sócios-Gerentes, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do § 2º desta cláusula.

§ 6º: - A designação do cotista ou procurador que exercerá as funções de Gerente Administrativo caberá sempre ao sócio EDMUNDO LEMANSKI e a nomeação do que ocupará o cargo de Gerente de Produção ao sócio ROBERTO IRINEU MARINHO.

§ 7º: - A nomeação de administradores e procuradores com poderes de Gerência, além das condições estabelecidas no § 5º desta cláusula, dependerá de prévia aprovação do Governo Federal e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após aprovação do Ministério das Comunicações.

§ 8º: - É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como avalizar ou afiançar em nome da Sociedade obrigação de terceiros.

§ 9º: - A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras.

CLÁUSULA VI - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do Capital Social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem a totalidade do Capital Social, que obtida a prévia anuência dos órgãos competentes no Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Em igualdade de condições os sócios terão sempre preferência na aquisição das cotas da sociedade que pretenda deixar a Sociedade, em relação a pessoa que não pertença ao quadro social.

- segue -

CLÁUSULA VII - DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

§ 1º: - Os herdeiros ou sucessores do sócio impedido indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá se entender com o Sócio-Gerente e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

§ 2º: - As operações previstas nesta cláusula dependerão, para a sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação ou distribuição do saldo de lucros porventura apurado.

§ 1º: - Todos os Balanços serão auditados por Auditor Independente, o qual, será escolhido de comum acordo pelos Sócios-Gerentes.

§ 2º: - No caso de distribuição de lucros, líquidos apurados, os sócios participarão dos mesmos na proporção das cotas que possuem na Sociedade.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito, que seja.

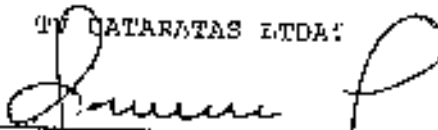
CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga

- segue -

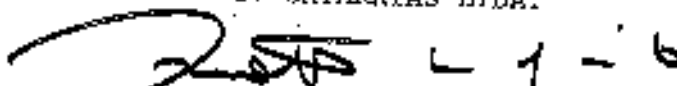
De conformidade com a Portaria nº 83/67 do DNRC, têm direito ao uso da denominação social os abaixo firmados.

TV CATARATAS LTDA:



EDMUNDO LEMONSKI

TV CATARATAS LTDA.

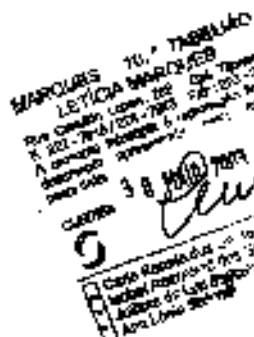


ROBERTO IRINEU MARINHO



REGISTRO Nº 12.020.60521

05/10/1982



MCT/mtm.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> / pg. 23

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Instrumento da 1ª Alteração do Contrato
Sócio da TV CATARATAS LTDA.

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, natural da cidade de Quaiá, Estado do Rio Grande do Sul, divorciado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz nº 1887, portador da carteira de identidade nº 164.129-PR e do CIC/ME nº 000.463.109/91; ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Estrada da Gávea nº 60 - ap. 702, portador da carteira de identidade nº 2.089.384-IPF e do CIC/ME nº 027.934.827/49; e ANTONIO DOS SANTOS CIRILO, brasileiro, natural da cidade de Piratuba/SC, solteiro, radialista, residente e domiciliado na Av. Jorge Schimmelpfeng nº 176, Foz do Iguaçu/PR, portador da carteira de identidade nº 560.191-6 - SSP/PR e do CIC/ME nº 080.309.369/15, únicos sócios da TV CATARATAS LTDA., sediada na cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Dom Pedro II nº 180, inscrita no CCC/ME sob o nº 80.830.354/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41202060521, por despacho de 05 de agosto de 1983, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de (1) elevar o capital social, que é de R\$12.000.000,00, para R\$65.000.000,00, mediante a subscrição e integralização, em moeda corrente, pelos sócios, em proporção à respectiva participação de 53.000.000 novas cotas de R\$1,00 cada uma, conforme se segue: EDMUNDO LEMANSKI - 24.900.000 cotas; ROBERTO IRINEU MARINHO - 24.900.000 cotas; ANTONIO DOS SANTOS CIRILO - 5.200.000 cotas. Com a efetivação do aumento do capital o quadro societário passa a ter a composição seguinte:

<u>COTISTAS</u>	<u>Nº COTAS</u>	<u>VALOR</u>
EDMUNDO LEMANSKI	24.900.000	24.900.000,00
ROBERTO IRINEU MARINHO	24.900.000	24.900.000,00
ANTONIO DOS SANTOS CIRILO	5.200.000	5.200.000,00
Total:	65.000.000	65.000.000,00

e (2) reformar e consolidar as cláusulas do seu contrato social como se segue:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se "TV CATARATAS LTDA".

CLÁUSULA II - DA SEDE SOCIAL, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO.

A sede social será na Rua Dom Pedro II nº 180, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

- segue -

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão) e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade ou propaganda comercial ou institucional, e promover a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras Sociedades como sócia ou acionista.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente realizado em moeda corrente do País, é de R\$465.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzados), representado por 65.000.000 cotas de R\$7,00 (um cruzado) cada uma, e assim distribuídas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR-R\$</u>
EDMUNDO LEMANSKY	29.900.000	29.900.000,00
ROBERTO IRINEU MARINHO	29.900.000	29.900.000,00
ANTONIO DOS SANTOS CIRILO	<u>5.200.000</u>	<u>5.200.000,00</u>
TOTAL:	65.000.000	65.000.000,00

§ 1º - As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros e são inalienáveis e intransmissíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelos cotistas:

- segue

EDMUNDO LEMANSKI e ROBERTO IRINEU MARINEO, com as designações de Gerente Administrativo e Gerente de Produção, respectivamente, os quais dividirão, entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

§ 1º : - Os Sócios-Gerentes terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

§ 2º : - Compete aos Sócios-Gerentes, em conjunto:

- a) - a compra e venda de imóveis;
- b) - a compra e venda de equipamentos cujo valor seja superior a 400 (quatrocentas) OTN's;
- c) - a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Gerentes indicados nesta cláusula;
- d) - a compra e venda de participação societária em outras empresas;
- e) - a aquisição de programas especiais de TV ou Rádio não previstos no orçamento da Sociedade;
- f) - a contratação do funcionário em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- g) - a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;
- h) - a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
- i) - a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
- j) - a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
- l) - a gestão dos negócios sociais nas áreas financeira e comercial;
- m) - a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

- segue -



§ 32 : - Compete, exclusivamente, ao Gerente-Administrativo:

a) - a gestão nas seguintes áreas;

I - administrativa;

II - pessoal (observado o disposto na letra f, § 29 desta cláusula);

b) - elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) - elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social..

§ 42 : - Compete, exclusivamente, ao Gerente de Produção:

a) - estruturar a programação geral das emissoras;

b) - controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;

c) - a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f, do § 29 desta cláusula.

§ 52 : - O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar qualquer dos Gerentes indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os Sócios-Gerentes, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do § 29 desta cláusula.

§ 62 : - A designação do contista ou procurador que exercerá as funções de Gerente Administrativo caberá sempre ao sócio EDMUNDO LEMANSKI e a nomeação do que ocupará o cargo de Gerente de Produção ao sócio ROBERTO IRINEU MARTINS.

§ 72 : - Os administradores e procuradores com poderes de Gerência, além das condições estabelecidas no § 59 desta cláusula, deverão ser brasileiros natos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após aprovação do Ministério das Comunicações.

- segue -



§ 3º : - É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como avalizar ou afiançar em nome da Sociedade obrigação de terceiros.

§ 9º : - A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras.

CLÁUSULA VI - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do Capital Social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem a totalidade do Capital, e desde que obtida a prévia anuência dos órgãos competentes do Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO : - Em igualdade de condições, os sócios terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio que pretenda deixar a Sociedade, em relação à pessoa que não pertença ao quadro social.

CLÁUSULA VII - DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

§ 1º : - Os herdeiros ou sucessores do sócio impedido indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá se entender com o Sócio-Gerente e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

§ 2º : - As operações previstas nesta cláusula dependerão, para a sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro

Assinatura -



bro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação ou distribuição do saldo de lucros porventura apurado.

§ 1º : - Todos os Balanços serão auditados por Auditor independente, o qual será escolhido de comum acordo pelos Sócios-Gerentes.

§ 2º : - No caso de distribuição de lucros líquidos apurados, os sócios participarão dos mesmos na proporção das cotas que possuem na Sociedade.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que seja.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

§ 1º : - O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a Sociedade transformada em qualquer outro tipo admitido por lei, por deliberação dos sócios que detenham a totalidade do Capital Social. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações e do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2º : - O Capital da Sociedade pertencerá sempre, na sua totalidade, a pessoas físicas brasileiras; o quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos.

- segue -

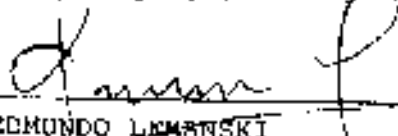


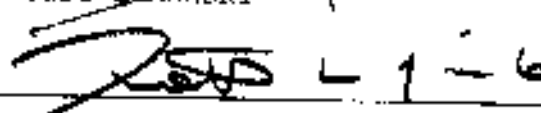
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

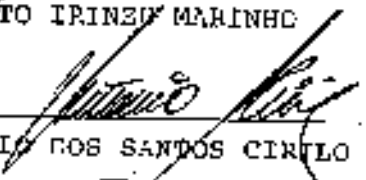
Os sócios abaixo firmados declaram, sob as penas da Lei, que não estão incluídos em quaisquer dos crimes previstos em Lei e nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se a cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores.

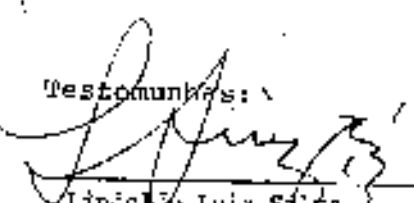
Foz de Iguaçu, 13 de Janeiro de 1989,

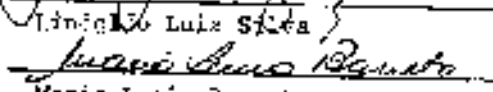

EDMUNDO LEMANSKI


ROBERTO IRINEU MARINHO


ANTONIO DOS SANTOS CIRILO

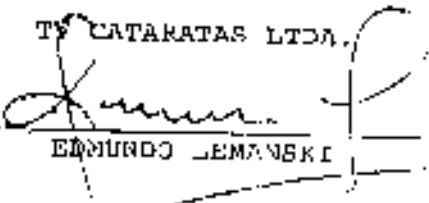
Testemunhas:


José Luiz Silva

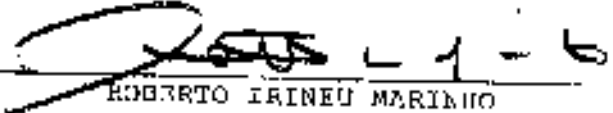

Maria Lucia Barreto

De conformidade com a Portaria nº 83/67 do DNRC, têm direito ao uso da denominação social os abaixo firmados.

TV CATARATAS LTDA.


EDMUNDO LEMANSKI

TV CATARATAS LTDA.


ROBERTO IRINEU MARIANO

27 FEB 1989

22177

NOTA: O presente documento é uma cópia autenticada eletronicamente, após conferência com o original. O documento original encontra-se em poder do DNRC.



(1)

Instrumento da 2ª Alteração do Contrato
Social da TV CATARATAS LTDA.

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, natural da cidade de Guaíba-RS, divorciado, advogado, residente domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 360 - 11º andar, portador da carteira de identidade nº 164.129-PR e do CIC nº 000.463.109-91; ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Vieira Souto, 530 - Cobertura, portador da carteira de identidade nº 2.089.894-IPP e do CIC nº 027.934.827-49 e ANTONIO DOS SANTOS CIRILO, brasileiro, natural da cidade de Piratuba-SC, solteiro, radialista, residente e domiciliado na Av. Jorge Schimmelpfeng nº 176, Foz do Iguaçu-PR, portador da carteira de identidade nº 560.191-6 - SSP/PR e do CIC nº 080.309.369-15, únicos sócios da TV CATARATAS LTDA., sediada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Dom Pedro II nº 180, inscrita no CCC sob o nº 80.830.334/0001-21, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41202060321, por despacho de 05 de agosto de 1988 e alteração posterior sob o nº 422177 em 27/2/80, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de:

- a) elevar o Capital Social que, em cruzeiros, é de Cr\$ 65.000,00 para Cr\$ 6.141.000,00, mediante a incorporação de parte da reserva de correção monetária no valor de Cr\$ 6.076.000,00, com a consequente distribuição entre os sócios, proporcionalmente à respectiva participação, da parcela do aumento do Capital Social, ora representado por 100.000 de cotas no valor de Cr\$61,41 (sessenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos) cada uma;
- b) transferir o endereço sede da Sociedade para a Av. Brasil nº 1825, em Foz do Iguaçu-PR; e
- c) reformar e consolidar o Contrato Social, como se segue:

1. **DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade denomina-se 'TV CATARATAS LTDA.



2. **DA SEDE SOCIAL, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO**

A Sociedade tem sua sede na Av. Brasil nº 1825, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. **DO OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade ou propaganda comercial ou institucional, e promover a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas, gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4. **DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de Cr\$6.141.000,00 (seis milhões, cento e quarenta e um mil e cruzeiros), representado por 100.000 cotas de Cr\$61,41 (sessenta e um cruzeiros e quarenta e um centavos) cada, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-CR\$
EDMUNDO LEMANSKI	46.000	2.824.860,00
ROBERTO IRINEU MARINHO	45.000	2.824.860,00
ANTONIO DOS SANTOS CIRILO	8.000	491.280,00
	-----	-----
	100.000	6.141.000,00

4.1 As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros e são inalienáveis e insuscetíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelos sócios **EDMUNDO LEMANSKI** e **ROBERTO TRINTEU MARINHO**, com as designações de Gerente Administrativo e Gerente de Produção, respectivamente, os quais dividirão, entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.1 Os Gerentes com direito ao uso da denominação social, fazem jus a uma retirada pró-labore mensal, fixada semestralmente de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.2. Compete aos Gerentes, em conjunto:

- a) a compra e venda de imóveis;
- b) a compra e venda de equipamentos cujo valor seja superior a 3% (três por cento) de capital social;
- c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Gerentes indicados nesta cláusula;
- d) a compra e venda de participação societária em outras empresas;
- e) a aquisição de programas especiais de TV ou Rádio não previstos no orçamento da Sociedade;
- f) a contratação de funcionário em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- g) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;
- h) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
- i) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
- j) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
- l) a gestão dos negócios sociais nas áreas financeira e comercial;
- m) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.



5.3. Compete exclusivamente ao Gerente Administrativo:

a) a gestão nas seguintes áreas:

I - administrativa;

II - pessoal - observado o disposto na letra f, item 5.2 desta cláusula,

b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

5.4. Compete exclusivamente ao Gerente de Produção:

a) estruturar a programação geral das emissoras;

b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;

c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f, do item 5.2 desta cláusula.

5.5. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos gerentes indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os sócios gerentes, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 2 desta cláusula.

5.6. A designação do cotista ou procurador que exercerá as funções de Gerente Administrativo caberá sempre ao sócio EDMUNDO LEMANSKI e a nomeação do que ocupará o cargo de gerente de produção ao sócio ROBERTO IRINEU MARINHO.

5.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após havorem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

5.8. É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como avaliar ou

f6ed69c9-8f4e0c-b3e3-0212b99a059f



afiançar, em nome da sociedade, obrigações de terceiros.

5.9. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do Capital Social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade, dependerá sempre de expressa autorização dos sócios que representem a totalidade do capital e desde que obtida a prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

6.1. Em igualdade de condições, os sócios terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio que pretenda deixar a sociedade, em relação à pessoa que não pertença ao quadro social.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido, indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá se entender com os Gerentes e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da participação de cada sócio no Capital Social.



f6ed69c9-6e8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



8.1. Todos os Balanços serão auditados por Auditor Independente, o qual será escolhido de comum acordo pelos Sócios-Gerentes.

8.2. No caso de distribuição de lucros líquidos apurados, os sócios participarão dos mesmos na proporção das cotas que possuem na Sociedade.

9. DO FORO

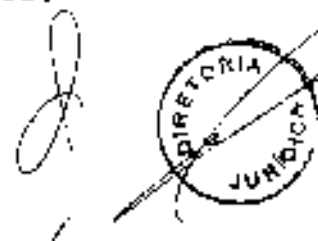
Fica eleito o Foro da Cidade de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito por especiais que sejam.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

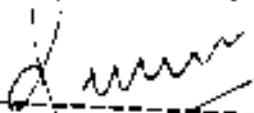
10.1. O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a sociedade transformada em qualquer outro tipo admitido por Lei, por deliberação dos sócios que tenham mais da metade do Capital Social, após obtida prévia autorização do órgão competente do Governo Federal, cabendo um voto a cada cota.

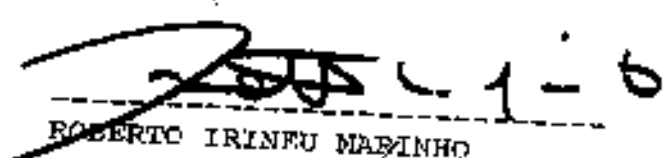
10.2. O Capital da Sociedade pertencerá sempre, na sua totalidade, a pessoas físicas brasileiras; o quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos.

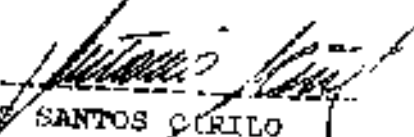


Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

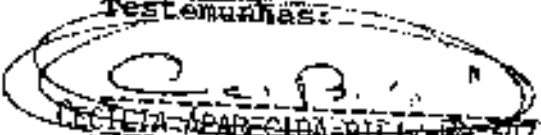
Foz do Iguaçu-PR,

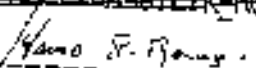

EDMUNDO LEMANSKI


ROBERTO IRINEU MARINHO


ANTONIO DOS SANTOS CIRILO

Testemunhas:


DECILZA APARECIDA DE FARIA Nº. 347.356


MAURO SOUZA BARROS



10 JUL 1991

RECEBEMOS
Nº 503338

RECEBEMOS
Nº 503338
10 JUL 1991



Instrumento da 3ª Alteração do Contrato Social da TV CATARATAS LTDA.

CGC: 80.830.334/0001-21

3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, natural da cidade de Guaíba-RS, divorciado, advogado, residente domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 560 - 11º andar, portador da carteira de identidade nº 164.129-PR e do CIC nº 000.463.109-91; ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Piratininga nº 128 - Gávea, portador da carteira de identidade nº 2.089.884-IPR e do CIC nº 027.934.827-49 e ANTONIO DOS SANTOS CIRILO, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Jorge Schimmelpfeng nº 176, Foz do Iguaçu-PR, portador da carteira de identidade nº 560.191-6 - SSP/PR e do CIC nº 080.309.369-15, únicos sócios da TV CATARATAS LTDA., sediada na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Brasil nº 1325, inscrita no CGC sob o nº 80.830.334/0001-21, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41202060521, por despacho de 05 de agosto de 1988, e alterações posteriores, têm justo e contratado o presente instrumento com a finalidade de transferir o endereço-sede da Sociedade para Avenida Pedro Basso nº 1.000 - Jardim Pólo Centro - Foz do Iguaçu-PR, com a consequente reforma da Cláusula 2 de seu Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

2. DA SEDE SOCIAL, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso nº 1.000 - Jardim Pólo Centro - Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

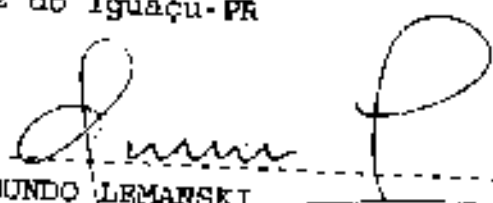


f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

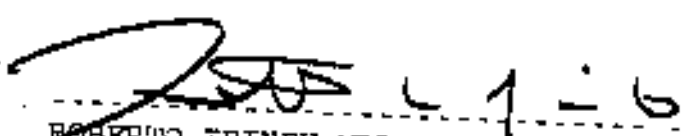


Estando, assim, justos e contratados, ratificam as demais cláusulas do Contrato Social, firmando o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas,

Foz do Iguaçu-PR



EDMUNDO LEMANSKI

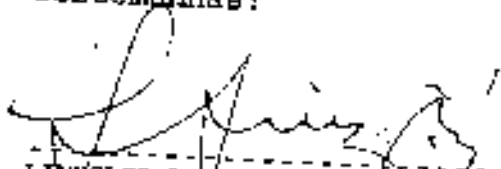


ROBERTO TRINCO MARINHO

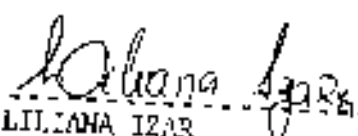


ANTONIO DOS SANTOS CIRILO

Testemunhas:



LENILDO LUIZ SILVA - CPF 011.156.507-34



LILIANA IZAR - CPF 536.701.249-34





4ª Alteração Contratual

ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Lopes Quintas, 303, portador da carteira de identidade nº 2.089.884-IFP e do CIC nº 027.934.827-49; e

a) adequar o valor do Capital Social à nova moeda nacional (o Real), que passa a ser de R\$2,23, e, simultaneamente, elevá-lo para R\$122.000,00, mediante a incorporação de parte da Reserva de Correção Monetária do Capital no montante de R\$121.997,77, sendo mantida a proporcionalidade entre os sócios, representado por 100.000 cotas de R\$1,22 cada uma, assim distribuídas: Edmundo Lemanski - 46.000 cotas; Roberto Irineu Marinho - 46.000 cotas; e Antonio dos Santos Cirillo - 8.000 cotas;

b) transferir, por doação, as 46.000 cotas de R\$1,22 cada uma, pertencentes a ROBERTO IRINEU MARINHO, para PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, natural da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, casada, empresária, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/EJ na Av. Francisco Bhering, 6 - ap. 601, portadora da Carteira de Identidade nº 10010901-6-IEP e do

MANCURES 10. JAMES WOOD
LETICIA MANCURES
Rita Gonzalez Lopez 205 Cal. Avenue 9
P. 222-7413 / 222-7313 Fort. 222-3581
A. Guerrero Gonzalez 8 Avenida 128 no
documentos: correspondiente
muchos más.

CIC nº 048.343.787-56, que, desse modo, ingressa na Sociedade;

c) designar a nova cotista para exercer as funções de Gerente Operacional; e

d) reformar as cláusulas 4 e 5, do Contrato Social, como se segue:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 cotas de R\$1,22 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R\$
EDMUNDO LEMANSKI.....	46.000	56.120,00
PAULA MARINHO DE AZEVEDO.....	46.000	56.120,00
ANTONIO DOS SANTOS CIRILO	8.000	9.760,00
	-----	-----
Total:	100.000	122.000,00

4.1 As cotas representativas do Capital Social são poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social".

"5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelos cotistas EDMUNDO LEMANSKI e PAULA MARINHO DE AZEVEDO, com as designações de Gerente Executivo e Gerente Operacional, respectivamente, que dividirão, entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.1 Os Gerentes terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social.

RECEBUE
LEITIA MARQUES
Rua Cândido Lopo, 205 - 1º andar - Jd. São Paulo
P. 205 - 7312/214 - 7313 - P. 205 - 7313
A presente escritura é lavrada em 02 de maio de 2021.
Assinada por: [Assinatura] e [Assinatura]
[Assinatura] 23/05/2021



observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.2. Compete aos Gerentes, em conjunto:

- a) a compra e venda de imóveis;
- b) a compra e venda de equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 (dois mil e quinhentas) UFIRs;
- c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Gerentes indicados nesta cláusula;
- d) a compra e venda de participação societária em outras empresas;
- e) a aquisição de programas especiais de TV não previstos no orçamento da Sociedade;
- f) a contratação de empregado em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- g) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;
- h) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
- i) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
- j) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
- l) a gestão dos negócios sociais nas áreas financeira e comercial;
- m) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

5.3. Compete exclusivamente ao Gerente Executivo:

- a) a gestão nas seguintes áreas:



PROCURADOR GERAL
LUCIANA MARQUES
Rua Claudio Lemos, 288 - 1º andar - Fone: 223-3581
R. 288 - 70131-124 - 7013 - Fone: 223-3581
A presente procuração é revogada até ao
ocorrer o primeiro aniversário deste contrato
desta data.
CLAUDEA 29/04/2001 PROCU

Carta Recusada dos Senhores
Senhores
Senhores



- I - administrativa;
- II - pessoal (observado o disposto na letra f, item 5.2 desta cláusula).
- b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;
- c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

5.4. Compete exclusivamente à Gerente Operacional:

- a) estruturar a programação geral das emissoras;
- b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;
- c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f, do item 5.2 desta cláusula.

5.5. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos gerentes indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os Gerentes, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 5.2 desta cláusula.

5.6. A designação do cotista ou procurador que exercerá as funções de Gerente Executivo caberá sempre ao cotista Edmundo Lemanski e a nomeação do que ocupará o cargo de Gerente Operacional à cotista Paula Marinho de Azevedo.

5.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

5.8. É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como, avalizar ou afiançar, em nome da sociedade, obrigações de terceiros.



TV CATARATAS LTDA.

CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21
NIRE: 41202060521/PR

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, natural da Cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, n.º 560, 11º andar, portador da carteira de identidade n.º 164.129-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.463.109-91;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, natural da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Francisco Bhering, n.º 17, aptº 601, portadora da carteira de identidade n.º 10010901-6, expedida pelo IFRJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.787-56; e

ANTONIO DOS SANTOS CIRILO, brasileiro, natural da Cidade de Piranuba, Estado de Santa Catarina, solteiro, radialista, residente e domiciliado na Av. Jorge Schimmelpfeng, n.º 176, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade n.º 560.191-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.309.369-15,

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o n.º 41202060521, por despacho de 05/08/1988, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 951372114, em 01/09/1995 ("Sociedade"), têm justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Ratificar as declarações de juros sobre o capital próprio aos sócios **EDMUNDO LEMANSKI**, **PAULA MARINHO DE AZEVEDO** e **ANTONIO DOS SANTOS CIRILO**, referentes aos exercícios de 2000 e 2001, realizadas, respectivamente, em 31/12/2000 e 31/12/2001 pela administração da Sociedade, no valor líquido total de R\$ 515.533,08 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e trinta e três reais e oito centavos), já descontado o imposto de renda devido, sendo R\$ 244.633,61 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) referentes ao ano de 2000 e R\$ 270.899,47 (duzentos e setenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) referentes ao exercício de 2001.

MARQUES 10.ª TABELA
LETICIA MARQUES
Rua Curitiba, Lapa, 202 - Tel. 273-3300
F. 227 7513-224-7513 Fax. 273-3300
A presente escritura é produzida em 02
dois mil e novecentos e três reais e
setenta e sete centavos

11 FEV. 2003

Cano Raulin dos Santos
15801 Assessoria e Consultoria
Juliana n.º 02 Balnear
Jardim de São João

(ii) A sócia **PAULA MARINHO DE AZEVEDO**, acima qualificada, detentora de 46.000 (quarenta e seis mil) cotas, cede e transfere, conforme instrumento em separado, com a expressa anuência do sócio **ANTONIO DOS SANTOS CIRILO**, acima qualificando, 40.000 (quarenta mil) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para o sócio **EDMUNDO LEMANSKI**, acima qualificado, sub-rogando-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas.

(iii) Os sócios deliberaram que as cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 36, de 28 de maio de 2002.

(iv) Foi deliberado, ainda, pelos sócios que as cotas da Sociedade são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

(v) Em razão das deliberações (ii), (iii) e (iv) acima, a cláusula 4, do contrato social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
EDMUNDO LEMANSKI	86.000	104.920,00	86
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	6.000	7.320,00	6
ANTONIO DOS SANTOS CIRILO	8.000	9.760,00	8
TOTAL:	100.000	122.000,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

LEITIA MARQUES
11 FEV. 2003
A presente alteração é aprovada em
divulgando, devidamente, em
registro.

11 FEV. 2003

11 FEV. 2003

11 FEV. 2003

11 FEV. 2003

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada à total do capital social.

4.3. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada quota.

4.4. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da Lei, não estarem impedidos por qualquer lei, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que impeça a administração de bens de terceiros e o exercício de atividades mercantis."

(vi) Fica deliberada a alteração do objeto social da Sociedade, passando a cláusula 3, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"3. DO OBJETO SOCIAL.

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

(vii) A sócia PAULA MARINHO DE AZEVEDO, acima qualificada, neste ato, renuncia ao cargo de Gerente Operacional, sendo a renúncia aceita pela Sociedade e pelos demais sócios, outorgando-se a renunciante e a Sociedade e demais sócios, reciprocamente, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação por todos os períodos da renunciante.

MARQUES
LEITIA MARQUES
Rua Cardão Lopes, 219 - Fm. Tijuca II
F. 222-7212 - 224-7212 - Fax: 222-7212
A presente Ata é lavrada e assinada no
distrito de Maricá, município de Maricá,
RJ, em 11 de fevereiro de 2003.

Assinatura

11 FEV. 2003

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

(viii) Foi deliberada, ainda, a alteração da estrutura da administração da Sociedade, que passe a ser administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, acima qualificado, com a designação de Diretor, o qual, desde logo, declara, não estar, incurso em crime ou em qualquer outra hipótese legal que o impeça de exercer a atividade mercantil. Ao Diretor caberá representar a Sociedade e exercer as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

(ix) Em razão da deliberação (viii) acima, os sócios resolvem alterar a cláusula 5, do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, dispensado de prestar caução, com a designação de Diretor, ao qual compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá, ainda, ao Diretor a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da sociedade; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. O Diretor terá direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar o Diretor só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.4. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

LEITICIA MARQUES
Rua: Engenheiro Lacerda, 240 - Gal. Miriam 4
F. 252 - 7313-1394 - 73119 - Fone: 221 - 3081
A presente cópia é reprodução do documento original, não sendo responsável por erros ou omissões.

11 FEV, 2003

CURTEL

Carla Regina de Oliveira
Procuradora da Empresa
Júlia de Luz Rolim

alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência das sócias; (v) alteração de qualquer nome qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social."

(xiv) Ainda em razão da deliberação (iii) acima, os sócios resolveram excluir o item 10.2, do contrato social.

(xv) Deliberou-se, também, a inclusão de estipulação acerca da aplicação da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável, nas omissões do contrato social da Sociedade, sob a designação de item 10.2, com a seguinte redação:

"10.2. A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável."

(xvi) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPITAL SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se TV CATARATAS LTDA..

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

MARQUES 10.ª TABELA
LETICIA MARQUES
Rua Curitiba, 1000, 280 - Foz do Iguaçu, PR
F. 222 2224 2224 - F. 222 2224
A presente cópia é reprodução
do original, assinada pelo
advogado.

11 FEV. 2003

11

11

11

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

- (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;
- (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;
- (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet; e
- (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e
- (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
EDMUNDO LEMANSKI	86.000	104.920,00	86
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	6.000	7.320,00	6
ANTONIO DOS SANTOS CIRILO	8.000	9.760,00	8
TOTAL:	100.000	122.000,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer:

LEITICIA MARQUES
Rua Coronel Lima, 210 - 1º andar
F. 222-7812/104-7212 - São Paulo - SP
A presente cópia é reproduzida fiel e
documentalmente autêntica
Data: 09/02/2003
CURTOS
11 FEV. 2003

direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação;

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.4. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da Lei, não estarem impedidos por qualquer lei, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peculato ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que impeça a administração de bens de terceiros e o exercício de atividades mercantis.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, dispensado de prestar caução, com a designação de Diretor, ao qual compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá, ainda, ao Diretor a prática dos seguintes atos: a) operação ou venda de bens móveis; b) operação, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da sociedade; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. O Diretor terá direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar o Diretor só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

MARQUES 10.º TABELÃO
LETÍCIA MARQUES
Rua Orlando Adam, 281 - 1º.º Andar - F. 222 - 11131-224 - 11131 - 11131
A presente inscrição é reprodução fiel do documento original.
Data da Inscrição: 11/02/2003

11 FEB. 2003

11 FEB. 2003

11 FEB. 2003

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitando o quorum estabelecido no item 8.1. acima.

9. DO FORO

Fica eleito o foro central da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por mais especiais que sejam.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

10.1. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições estatutárias de preferência das sócias; (v) alteração de qualquer quorum qualificado para deliberação previsto no presente

MARQUES 10.1 TABEJA
 OSICETHYMA
 R11 CANTON LORON 21M GAL JUANOS
 ALIENADO JUAN DEL ROSARIO
 LOCALIDAD 10.1 TABEJA
 LOCALIDAD 10.1 TABEJA

CLARK, 11 FEB. 2003

Carlotta, die Tochter
Isabels, die Tochter
Isabels, die Tochter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-de87-4606-b6ba-224b99a059f4>

/ pag. 56

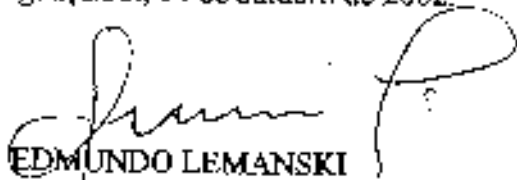
f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

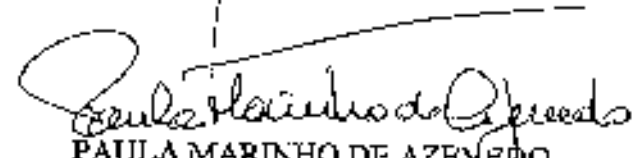
contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio, da deliberação e assinatura de [nome], o representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social.

10.2. A Sociedade reger-se-á, nas omissões deste contrato social, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável."

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.

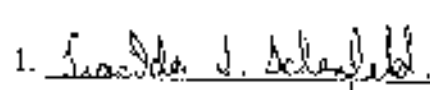
Foz do Iguaçu/PR, 04 de outubro de 2002.


EDMUNDO LEMANSKI


PAULA MARINHO DE AZEVEDO


ANTONIO DOS SANTOS CIRILO

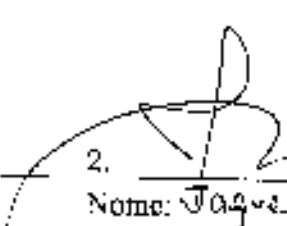
Testemunhas:

1. 

Nome: EDUARDO J. SCHENFELD

RG: 4.284.750-8 SSP PR

CPF/MF: 464.353.513-91-SSP PR

2. 

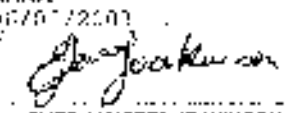
Nome: Jaqueline

RG: 1025850735-SSPR

CPF/MF: 378 138 020-04-SSPR


EDUARDO MOSCHETTI
OAB PR N.º 3551

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO REGISTRO EM 06/10/2003
SOB NÚMERO: 2003027117
Protocolo: 03/027117-1
Entrada: 41 2 027352 1
J. MARGARETE LIMA


FVFR YNOTA JAKINSON
P. SECRE. ARS SERAL 701-00

TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 - NIRE: 41202060521

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, portador da carteira de identidade n.º 164.129-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.463.109-91;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Francisco Bhering, n.º 17, aptº 601, portadora da carteira de identidade n.º 10010901-6, expedida pelo IPR/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.787-56; e

ESPÓLIO DE ANTONIO DOS SANTOS CIRILO, neste ato representado por sua inventariante, **Janete Sprickla Cirilo**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Av. Pedro Basso, n.º 489, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, portadora da carteira de identidade n.º 1.818.489-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 308.288.999-91;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o n.º 41202060521, por despacho de 05/08/1988, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 20030271177, em 06/02/2003 ("Sociedade"), têm justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) O **ESPÓLIO DE ANTONIO DOS SANTOS CIRILO**, acima qualificado, detentor de 8.000 (oito mil) cotas, cede e transfere, a título oneroso e com a devida autorização judicial, as 8.000 (oito mil) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para o sócio **EDMUNDO LEMANSKI**, acima qualificado, sub-rogando-se o cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas, e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas cotas, o **ESPÓLIO DE ANTONIO DOS SANTOS CIRILO** se retira da Sociedade, outorgando-se mutuamente o cedente e o cessionário, bem como o cedente e a Sociedade, a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer título, em juízo ou fora dele.



(ii) Em decorrência da deliberação contida no item (i), a cláusula do Contrato Social atinente ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
EDMUNDO LEMANSKI	94.000	114.680,00	94
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	6.000	7.320,00	6
TOTAL:	100.000	122.000,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social não poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.”

(iii) Os sócios anteriormente qualificados, para os fins do disposto no art. 1.061 do Código Civil brasileiro, deliberam pela inserção, no Contrato Social da Sociedade, da possibilidade de a sua administração ser exercida por administradores não sócios, nomeando, dessa forma, como administradora não sócia, MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portadora da C.I./R.G. nº 800.312-2-PR, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, a qual, presente neste ato, declara, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que a impeça de exercer atividade mercantil, ou impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(iv) Em decorrência da deliberação anterior, fica alterada a cláusula quinta do contrato social da Sociedade relativa à sua administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, designado Diretor Presidente, e pela administradora não sócia MARLA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, designada Diretora Vice Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, individualmente ou em conjunto, para fins da administração de todas os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de toda e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá aos diretores, ainda, isoladamente ou em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) operação, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiação, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos seus diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em



processos administrativos, terão período de validade limitado à, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(v) Em decorrência da Lei n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002, deliberar que a transferência de quotas observará a legislação em vigor atinente à radiodifusão, ficando



alterada, para tanto, o *caput* da cláusula sexta do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterado o item 6.1:

"6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, observada, ainda, a legislação em vigor atinente à radiodifusão."

(vi) Foi deliberado ainda pelos sócios que a Diretoria poderá distribuir dividendos à conta de lucros apurados em balanços levantados pela Sociedade em períodos menores ao término do exercício social, ou à conta de lucros acumulados, ou à conta de reservas de lucros, bem como que a Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, alterando-se, para tanto, o item 8.3 da cláusula 8, e incluindo os itens 8.4, 8.5 e 8.6, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

(...)

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o



pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados no referencial da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quórum estabelecido no item 8.1 acima."

(vii) Os sócios também deliberam alterar as disposições acerca das deliberações sociais, bem como incluir disposições acerca dos procedimentos para a realização de reunião de sócios da Sociedade, mediante a inclusão de nova cláusula 9 Das Deliberações Sociais, remunerando-se as seguintes, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Reservados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por quórum superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por fax ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.



9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o quorum de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todas os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão (alíneas b e c. do art. 38, da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pelo art. 7º, da Lei nº 10.610/2002), dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer quorum qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de seus contas; (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio."

(viii) Deliberou-se, também, a inclusão de estipulação acerca da aplicação dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas nas omissões do contrato social da Sociedade, passando a antiga cláusula 10, do contrato social, atual cláusula 11 – Das Disposições Finais, a vigorar com a seguinte redação:

"11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular à de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

11.3. O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, nos termos do Art. 10, II, do Decreto nº 85.064/1980.

11.4. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos."

(ix) Em face das deliberações anteriormente aprovadas e de outras que os sócios pretendem realizar, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***CONTRATO SOCIAL**

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se TV CATARATAS LTDA..

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, nº 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-756, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

Primeira de 15

[Assinaturas manuscritas]



2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
EDMUNDO LEMANSKI	94.000	114.680,00	94
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	6.000	7.320,00	6
TOTAL:	100.000	122.000,00	100



Handwritten signature and initials.

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, designado Diretor Presidente, e pela administradora não sócia MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, designada Diretora Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, individualmente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá aos diretores, ainda, isoladamente ou em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos seus diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.



5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, observada, ainda, a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título,



entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas partes transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nos seus balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizadas *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.

9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os



trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tomar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão (alíneas b e c, do art. 38, da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pelo art. 7º, da Lei nº 10.610/2002), dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam,

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.



11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios da sociedade limitada.

11.3. O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, nos termos do Art. 10. II, do Decreto nº 85.064/1980.

11.4. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos."

E por estarem, assim, fustos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Foz do Iguaçu/PR, 09 de março de 2007.

EDMUNDO LEMANSKI

PAULA MARINHO DE AZEVEDO

ESPOLIO DE ANTONIO DOS SANTOS CIRILO
Representado pela Inventariante: Janete Spricigo Cirilo

Administradora Não Sócia:

MARIA ELISA DE ALMEIDA PASSOS

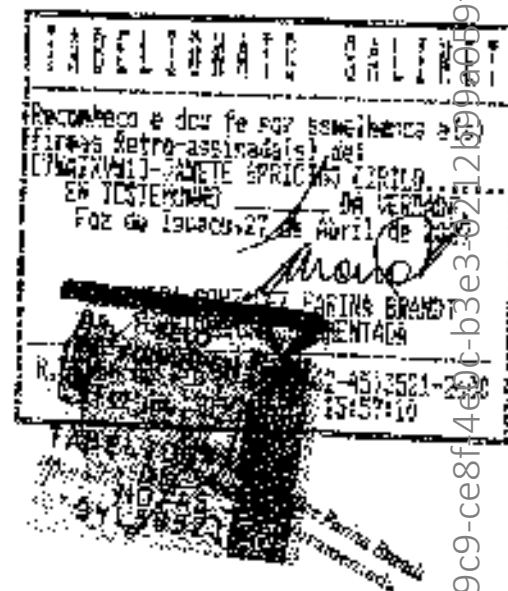
Testemunhas:

1. [Assinatura]
Nome: Elaine Priscila Cernello
RG: 8.261.198-3/SSP-PR
CPF/MF: 050.316.559-09

2. [Assinatura]
Nome: ANDREA L. Z. BOTTA
RG: 4.308.255-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.603-34



5º Ofício de Notas.
 Rua Real Grandeza nº 143, 1º/12 - Botafogo, Recreio, com autêntica,
 a fôrça de: PAULI MARINHO DE SIENES
 Rôc. de 20/04/94 - RJ 02/05/99
 Em testemunha da verdade.
 Dist. 4,31
 52052087144286 WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS - SUBSTITUTO
 Tabelião 510250, Jozel Cardia Júnior



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f4e0c-b3e3-0212b99a059f>

TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 - NIRE: 41202060521

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, portador da carteira de identidade n.º 164.129-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.463.109-91;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Francisco Bhering, n.º 17, apt.º 601, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade n.º 10010901-6, expedida pelo DP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.787-56; e

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Polo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 ("Sociedade");

e, ainda,

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, emancipado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, n.º 63, Apto 701, CEP 80.420-130, portador da C.I.R.G n.º 8.000.000-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.559.696-37;

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) O sócio **EDMUNDO LEMANSKI**, acima qualificado, detentor de 94.000 (noventa e quatro mil) cotas da Sociedade, cede e transfere, a título oneroso, por instrumento em separado e com a expressa anuência da sócia **PAULA MARINHO DE AZEVEDO**, 43.000 (quarenta e três mil) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, acima qualificado, sub-rogando-se o cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas;



(ii) Em razão da deliberação (i), os sócios deliberam que a Cláusula 4, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
EDMUNDO LEMANSKI	51.000	62.320,00	51
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	43.000	52.460,00	43
PAULA MAREIHO DE AZEVEDO	6.000	7.320,00	6
TOTAL:	100.000	122.000,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."

(iii) Em face das deliberações anteriormente aprovadas e de outras que os sócios pretendem realizar, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 - NIRE: 41202060521



CONTRATO SOCIAL

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, portador da carteira de identidade n.º 164.129-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.463.109-91;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Francisco Bhering, n.º 17, apt.º 601, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade n.º 10010901-6, expedida pelo ITP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.787-56;

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, emancipado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, n.º 63, Apto 701, CEP 80.420-130, portador da CTRG n.º 8.000.000-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.559.696-37;

Únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se **TV CATARATAS LTDA.**

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-756, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.



2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

- (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;
- (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;
- (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;
- (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e
- (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
EDMUNDO LEMANSKI	51.000	62.220,00	51
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	43.000	52.460,00	43
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	6.000	7.320,00	6
TOTAL:	100.000	122.000,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser **subscritas** ou **adquiridas** por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá **pertencer**, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, designado Diretor Presidente, e pela administradora não sócia MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, designada Diretora Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, individualmente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá aos diretores, ainda, isoladamente ou em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por ração de procuração firmada por qualquer um dos seus diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que



poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, observada, ainda, a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro



interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da Deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por





conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.

9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

Assinatura 8 de 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-e8f4-e0c5-b3e3-0212b99a059f> / pg. 81

f6ed69c9-e8f4-e0c5-b3e3-0212b99a059f

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por fax ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão (alíneas b e c, do art. 38, da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pelo art. 7º, da Lei nº 10.610/2002), dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração de endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

11.3. O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, nos termos do Art. 10, II, do Decreto nº 85.064/1980.

11.4. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos."

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Foz de Iguaçu/PR, 06 de novembro de 2009.

EDMUNDO LEMANSKI

PAULA MARINHO DE AZEVEDO

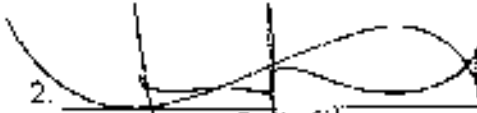
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA

Administradora Não Sócia:

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

Testemunhas:

1. 
Nome: Andrea Luviani de Castro Lencina
RG: 888.958.609-34
CPF/ME: 048194: 21.803

2. 
Nome: Mariana C. da Silva
RG: 064.538.002-51
CPF/ME: 9.938.833-8

Cartório do 5º Oficial da Capital/RJ

R. Real Grandeza, 193 Lj. 1 - Botafogo/RJ - Tel: 7786-2432

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de

SELO MARINHO DE ALMEIDA

210 de Janeiro de 2009. Hora: 3,03 Leil: 0,73

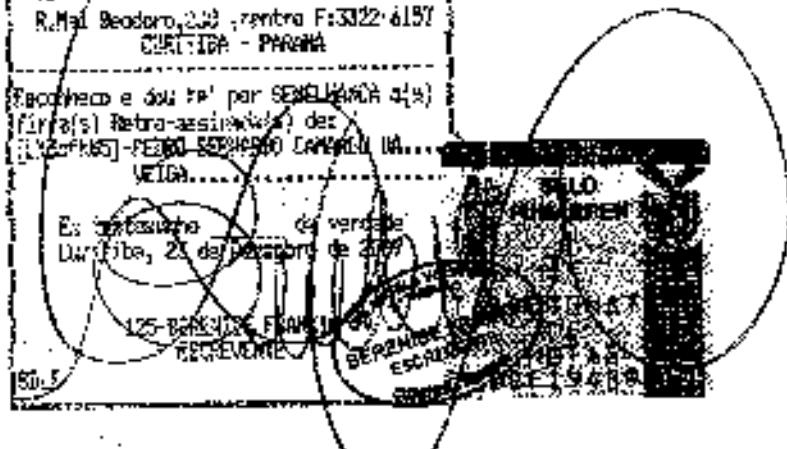
Em testemunho da verdade, Fim: 8,12 Fim: 8,12



TO. TABELADO - DR. ANGELO VILPI NETO
R. Mal Beodoro, 230, centro F:3322-6157
CURITIBA - PARANÁ

Reconheço e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) Retro-assinada(s) de:
[Liliane] - PEDRO SEMEADO DAMASCENO DA
VEIGA

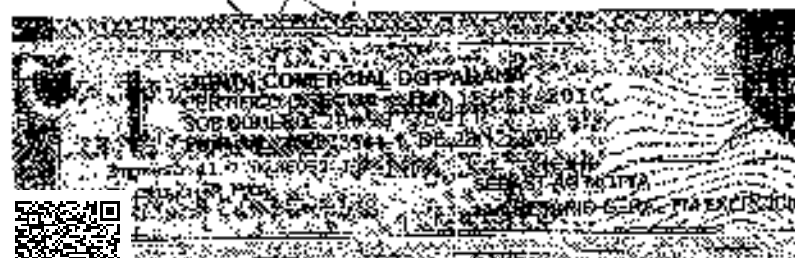
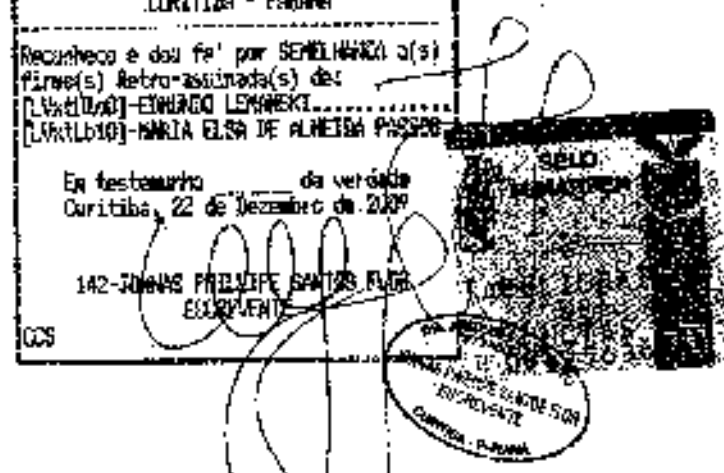
Em testemunho da verdade
Curitiba, 22 de Dezembro de 2009
125-BRASIL, FRANKLIN
ESCRIVÃO



TO. TABELADO - DR. ANGELO VILPI NETO
R. Mal Beodoro, 230, centro F:3322-6157
CURITIBA - PARANÁ

Reconheço e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) Retro-assinada(s) de:
[Liliane] - EDUARDO LEMMEKE
[Liliane] - MARIA ELISA DE ALMEIDA PASSOS

Em testemunho da verdade
Curitiba, 22 de Dezembro de 2009
142-JOHNAS PRILVIFE SANTOS RIBEIRO
ESCRIVÃO



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 - NIRE: 41202060521

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, portador da carteira de identidade n.º 164.129-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.463.109-91;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Av. Francisco Bhering, n.º 17, apt.º 601, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade n.º 10010901-6, expedida pelo IFF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.787-56; e

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, emancipado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, n.º 63, Apto 701, Cep: 80.420-130, portador da C.I/R.G n.º 8.000.000-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.559.696-37

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (“Sociedade”);

lêm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Tendo em vista a possibilidade de interpretação de que o Decreto n.º 85.061/1980 não se encontra revogado pela Lei n.º 10.610/2002, os atuais sócios resolvem promover o retorno da distribuição de cotas do capital social à situação anterior à 7ª Alteração do Contrato Social, registrada em 15 de janeiro de 2010.

(ii) Em razão da justificativa contida no item (i), os sócios **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA** e **EDMUNDO LEMANSKI**, anteriormente qualificados, consideram desfeita a cessão de 43.000 (quarenta e três mil) cotas mencionadas na 7ª Alteração do Contrato Social, razão pela qual, neste ato, a título oneroso e mediante instrumento em separado, o sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA** cede e

[Assinaturas manuscritas]



transfere a EDMUNDO LEMANSKI, também anteriormente qualificado, a totalidade das cotas da qual é titular na TV CATARATAS LTDA., cotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais, com a expressa anuência da sócia PAULA MARINHO DE AZEVEDO e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas cotas, o sócio PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA se retira da sociedade e se sub-roga o cessionário, EDMUNDO LEMANSKI, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas, outorgando-se cedente e cessionário, bem como o cedente e a sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada;

(iii) Em razão das deliberações (i) e (ii), os sócios deliberam que a Cláusula 4, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
EDMUNDO LEMANSKI	94.000	114.680,00	94
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	6.000	7.320,00	6
TOTAL:	100.000	122.000,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."



(iv) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 - NIRE: 41202060521

CONTRATO SOCIAL

EDMUNDO LEMANSKI, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, portador da carteira de identidade n.º 164.129-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.463.109-91; e

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Francisco Bhering, n.º 17, aptº 601, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade n.º 10010901-6, expedida pelo IEP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.787-56;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se **TV CATARATAS LTDA.**

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-756, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.



2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
EDMUNDO LEMANSKI	94.000	114.680,00	94
PAULA MARINHO DE AZEVEDO	6.000	7.320,00	6
TOTAL:	100.000	122.000,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas



constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá permanecer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação,

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo sócio EDMUNDO LEMANSKI, designado Diretor Presidente, e pela administradora não sócia MARIA ELISA DE ALMEIDA PASSOS, designada Diretora Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, individualmente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá aos diretores, ainda, isoladamente ou em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos seus diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.



5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, observada, ainda, a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título,



entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7 de 7 de 10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> / pg. 91

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.

9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Reservados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tornar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por fax ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.



9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão (alíneas b e c, do art. 38, da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pelo art. 7º, da Lei nº 10.610/2002), dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.



1309003
12 04 10

11.3. O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, nos termos do Art. 10, II, do Decreto nº 85.064/1980.

11.4. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

11.5. As alterações do Contrato Social deverão observar sempre o disposto na legislação específica atinente à Faixa de Fronteira, notadamente no que diz respeito à eventual necessidade de obtenção de assentimento prévio."

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Foz do Iguaçu/PR, 05 de março de 2010.

EDMUNDO LEMANSKI

PAULA MARINHO DE AZEVEDO

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA

Administradora Não Sócia:

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

Testemunhas:

1. 
Nome: Paulo Carlos da Silva
RG: 9.830.893-2 PR
CPF/MF: 064.568.009 51

2. 
Nome: Carolina Amaral Meneses
RG: 9.934.213.4
CPF/MF: 082.796.829.51

Cartório do Sul, Búlio da Capital/RJ

R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: 2286-2433

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de

PAULA MARINHO DE AZEVEDO.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2010. Emol: 3,83 Lei.: 0,76

Ex. 1. Presunção de Falsidade. Fund: 0,19 Fung: 0,19

NO DA CANCELAMENTO-Subst: 40161/097/RJ Total: 4,97



TV Cataratas Ltda.

CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 | NIRE: 41202060521 (em 05/08/1988).

9ª Alteração do Contrato Social

ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI, neste ato representado por sua inventariante **Maria Elsa de Almeida Passos**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portadora da CI/RG nº 800.312-2/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34;

PAULA MARINHO DE AZEVEDO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Francisco Bhering, n.º 17, aptº 601, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade n.º 10010901-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.787-56, neste ato representada por **Roberto Pinheiro da Silva**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do documento nº 20.50582-5 de 19.09.2001 expedido pelo CRA, inscrito no CPF sob nº 455.608.207-25, residente e domiciliado na Rua Afrânio de Melo Franco, 135/4º andar, conforme procuração lavrada no 5º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, localizado na Rua Real Grandeza nº. 193, loja 1, e registrada no Livro 3735, fls. 36-36, em 08 de setembro de 2010;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (em 05/08/1988) (“Sociedade”); e, ainda,

e, ainda,

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, emancipado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, CEP 80.420-130, portador da C.I/R.G nº 8.000.000-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.696-37;

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Página 1 de 15

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> / pg. 95

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

TV Cataratas Ltda.

CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 | NIRE: 41202060521 (em 05/08/1988)

9ª Alteração do Contrato Social

(i) Neste ato, a sócia **PAULA MARINHO DE AZEVEDO**, anteriormente qualificada, titular de 6.000 (seis mil) quotas, a título oneroso e mediante instrumento em separado, com a expressa anuência do **ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI**, cede e transfere a totalidade das suas quotas a **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, também anteriormente qualificado, das quais é titular na **TV CATARATAS LTDA.**, quotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais. Assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, a sócia **PAULA MARINHO DE AZEVEDO** se retira da sociedade e se sub-roga o cessionário e sócio ingressante **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, outorgando-se cedente e cessionários, bem como o cedente e a sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo e qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada, razão pela qual a Cláusula 4, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI	94.000	114.680,00	94
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	6.000	7.320,00	6
TOTAL:	100.000	122.000,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.



9ª Alteração do Contrato Social

4.2. *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.*

4.3. *As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."*

(ii) Tendo em vista o falecimento do sócio **EDMUNDO LEMANSKI**, a administradora não sócia, **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portadora da CI/RG nº 800.312-2/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, que ocupava o cargo de Diretora Vice-Presidente, passará a ocupar o cargo de Diretora Presidente.

(iii) os sócios, por unanimidade de votos, elegem para o cargo de Diretor Vice-Presidente o sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, anteriormente qualificado, o qual declara, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

(iv) Tendo em vista as alterações (ii) e (iii), a Cláusula 5, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. DA ADMINISTRAÇÃO

*A Sociedade será administrada pela administradora não sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portadora da CI/RG nº 800.312-2/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, designada Diretora Presidente, e pelo administrador sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA***



9ª Alteração do Contrato Social

VEIGA, anteriormente qualificado, designado Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, individualmente ou em conjunto, apresentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá aos diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos seus diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.



TV Cataratas Ltda.

CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 | NIRE: 41202060521 (em 05/08/1988)

9ª Alteração do Contrato Social

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(v) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TV CATARATAS LTDA.

CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 - NIRE: 41202060521 (em 05/08/1988)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Página 5 de 15

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ge8f4e9c5b3e340242b99a059f497/pg.90>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

9ª Alteração do Contrato Social

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI, neste ato representado por sua inventariante **Maria Elsa de Almeida Passos**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portadora da CI/RG nº 800.312-2/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34;

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, emancipado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, CEP 80.420-130, portador da C.I/R.G nº 8.000.000-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.696-37;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (05/08/1988) (“Sociedade”); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se **TV CATARATAS LTDA.**

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-756, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.



9ª Alteração do Contrato Social

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

- (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;
- (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;
- (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;
- (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e
- (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$	%
ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI	94.000	114.680,00	94
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	6.000	7.320,00	6
TOTAL:	100.000	122.000,00	100



9ª Alteração do Contrato Social

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pela administradora não sócia MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1887, em Curitiba, Paraná, portadora da CI/RG nº 800.312-2/SSP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34, designada Diretora Presidente, e pelo administrador sócio PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, anteriormente qualificado, designado Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, individualmente ou em conjunto, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.



9ª Alteração do Contrato Social

5.1. Competirá aos diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos seus diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.



9ª Alteração do Contrato Social

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, observada, ainda, a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.



9ª Alteração do Contrato Social

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.



9ª Alteração do Contrato Social

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.

9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.



9ª Alteração do Contrato Social

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão (alíneas b e c, do art. 38, da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pelo art. 7º, da Lei nº 10.610/2002), dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.



9ª Alteração do Contrato Social

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

11.3. O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, nos termos do Art. 10, II, do Decreto nº 85.064/1980.

11.4. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

11.5. As alterações do Contrato Social deverão observar sempre o disposto na legislação específica atinente à Faixa de Fronteira, notadamente no que diz respeito à eventual necessidade de obtenção de assentimento prévio."



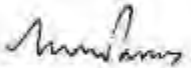
TV Cataratas Ltda.

CNPJ/MF: 80.830.334/0001-21 | NIRE: 41202060521 (em 05/08/1988)

9ª Alteração do Contrato Social

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias na presença de duas testemunhas.

Foz do Iguaçu/PR, 20 de outubro de 2010.


ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI

Maria Elsa de Almeida Passos – Inventariante


PAULA MARINHO DE AZEVEDO

p.p. Roberto Pinheiro da Silva


PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 09/04/2013
SOB NÚMERO: 20131387120
Protocolo: 13/1387120, DE 20/03/2013.
Empresa: 41 2 0206052 1
TV CATARATAS LTDA


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Administradora Não Sócia:


MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

Testemunhas:

1. 
Nome: Eduardo Santos de Andrade
RG: 7.266.816-2 PR
CPF/MF: 647.559.757-00

2. 
Nome: Rita de Cácia de Medeiros Guerim
RG: 8.063.3404-52 SSP/RS
CPF/MF: 787.960.320-49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Página 15 de 15

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> / pg. 109

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Confiança - Auxiliar
Wilson, G. de Paiva
GTPS: 20552167-4



SELO DE REALIZACAO

TND
02-R65766



INOME DE LINA RAMOS - NOMELO - TABELIONAT
Kutepadmetronicaente, apos cono...a com orig

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21
NIRE 41202060521 (05/08/1988)

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI, neste ato representado por sua inventariante **Maria Elsa de Almeida Passos**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RC nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80420-130, portador da CI/RC nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, nº 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (05/08/1988) (“Sociedade”);

e, ainda,

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RC nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34;

têm justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Registrar, em razão de erro na qualificação do sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA** na 9ª Alteração do Contrato Social, datada de 20/10/2010, que o seu CPF/MF correto é 085.559.969-37.

(ii) Por força do Formal de Partilha extraído dos Autos de Inventário nº 60.608/2010, da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, a que se procedeu dos bens deixados por falecimento de **EDMUNDO LEMANSKI**, as 94.000 (noventa e quatro mil) quotas de que é titular o espólio, juntamente com todos os seus direitos e obrigações, são

Folha 1 de 12



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

transferidas, neste ato, à herdeira **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, em pagamento de sua meação, que ora ingressa na Sociedade.

(iii) O sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, neste ato, autoriza expressamente a cessão e transferência das quotas do sócio **ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI** à **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, na forma do item (ii) acima.

(iv) Em virtude da alteração mencionada no item (ii) acima, a Cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	94.000	114.680,00	94
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	6.000	7.320,00	6
TOTAL	100.000	122.000,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita no valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(v) Ainda em virtude da alteração mencionada no item (ii) acima, registrar que **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, até então administradora não sócia da Sociedade, continuará a exercer a administração da Sociedade, agora na condição de administradora sócia, razão pela qual a Cláusula do Contrato Social relativa à Administração passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. DA ADMINISTRAÇÃO

*A Sociedade será administrada pela administradora sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, designada Diretora Presidente, e pelo administrador sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, anteriormente qualificado, designado Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, individualmente ou em conjunto, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.*

5.1. Competirá aos Diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos Diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(vi) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21
NIRE 41202060521 (05/08/1988)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RC nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80420-130, portador da CI/RC nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, nº 1.000, Jardim Pólo Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (05/08/1988) ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se **TV CATARATAS LTDA.**

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, nº 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-756, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas, no valor de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	94.000	114.680,00	94
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	6.000	7.320,00	6
TOTAL	100.000	122.000,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pela administradora sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, designada Diretora Presidente, e pelo administrador sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, anteriormente qualificado, designado Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, individualmente ou em conjunto, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá aos Diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos Diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, observada, ainda, a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

indicado poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão (alíneas b e c, do art. 38, da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pelo art. 7º, da Lei nº 10.610/2002), dependendo, ainda, da deliberação e



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

11.3. O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, nos termos do art. 10, II, do Decreto nº 85.064/1980.

11.4. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.



10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

11.5. As alterações do Contrato Social deverão observar sempre o disposto na legislação específica atinente à Faixa de Fronteira, notadamente no que diz respeito à eventual necessidade de obtenção de assentimento prévio."

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias na presença de duas testemunhas.

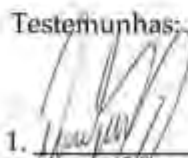
Foz do Iguaçu/PR, 12 de agosto de 2014.

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

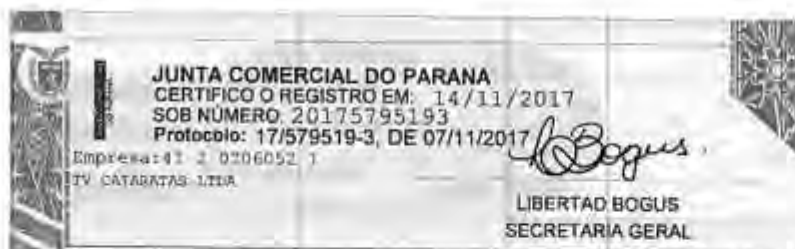
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA

ESPÓLIO DE EDMUNDO LEMANSKI
Maria Elsa de Almeida Passos - Inventariante

Testemunhas:

1. 
Nome: RODOLFO F. DE SOUZA SILVA
RG: 7744211-1
CPF/MF: 046 287.844-05

2. 
Nome: DAYLLINA ROMUALD MENDES
RG: 7931213-4
CPF/MF: 062.796.829-51



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 1 de 11

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82.520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80.420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, CEP 85.863-756, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (05/08/1988) (“Sociedade”), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

Aprovada a abertura de uma filial da Sociedade na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87.015-150.

- II -

Em decorrência do contido no item (I) acima, a cláusula do Contrato Social relativa à Sede, Filiais e Prazo de Duração passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-756, e filial na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.015-150, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.”



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 2 de 11

- III -

A sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, detentora de 94.000 (noventa e quatro mil) cotas da Sociedade, cede e transfere, a título oneroso, conforme instrumento em separado, 44.000 (quarenta e quatro mil) cotas de sua titularidade, juntamente com todos os seus direitos e obrigações, para o sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, cotas essas integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais, outorgando-se cedente e cessionário, bem como cedente e sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada.

- IV -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), fica aumentado para R\$10.418.336,40 (dez milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), um aumento, portanto, de R\$10.296.336,40 (dez milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), mediante a emissão de 8.439.620 (oito milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, seiscentas e vinte) cotas, de R\$1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) A sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS** subscreve 4.219.810 (quatro milhões, duzentas e dezenove mil, oitocentas e dez) cotas, no valor de R\$5.148.168,20 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), e integraliza mediante a conferência de 158.547 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e quarenta e sete) cotas de sua titularidade, representativas de 49,999054% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e quatro por cento) do capital social, da sociedade empresária limitada denominada **Televisão Cultura de Maringá Ltda.**, sediada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87.015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41201555402, por despacho de 12/06/1968, no valor de R\$5.148.168,20 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda; e

(ii) O sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA** subscreve 4.219.810 (quatro milhões, duzentas e dezenove mil, oitocentas e dez) cotas, no valor de R\$5.148.168,20 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), e



TV CATARATAS LTDA.
 CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 3 de 11

integraliza mediante a conferência de 158.547 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e quarenta e sete) cotas de sua titularidade, representativas de 49,999054% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e quatro por cento) do capital social, da sociedade empresária limitada denominada **Televisão Cultura de Maringá Ltda.**, sediada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87.015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41201555402, por despacho de 12/06/1968, no valor de R\$5.148.168,20 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda.

- V -

Em decorrência do contido nos itens (III) e (IV) acima, a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$10.418.336,40 (dez milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), representado por 8.539.620 (oito milhões, quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e vinte) cotas, no valor de R\$1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	4.269.810	5.209.168,20	50
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	4.269.810	5.209.168,20	50
TOTAL	8.539.620	10.418.336,40	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 4 de 11

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."

- VI -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82.520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80.420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, nº 1.000, Jardim Pólo Centro, CEP 85.863-756, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (05/08/1988) ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se **TV CATARATAS LTDA.**

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, nº 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-756, e filial na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625,



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 5 de 11

Zona 05, Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.015-150, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$10.418.336,40 (dez milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), representado por 8.539.620 (oito milhões, quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e vinte) cotas, no valor de R\$1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	4.269.810	5.209.168,20	50
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	4.269.810	5.209.168,20	50
TOTAL	8.539.620	10.418.336,40	100



TV CATARATAS LTDA.

CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)

11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 6 de 11

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pela administradora sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, designada Diretora Presidente, e pelo administrador sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, anteriormente qualificado, designado Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, individualmente ou em conjunto, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá aos Diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos Diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 7 de 11

praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, observada, ainda, a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias,



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 8 de 11

respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 9 de 11

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.

9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste,



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 10 de 11

escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão (alíneas b e c, do art. 38, da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pelo art. 7º, da Lei nº 10.610/2002), dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 11 de 11

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

11.3. O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, nos termos do art. 10, II, do Decreto nº 85.064/1980.

11.4. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

11.5. As alterações do Contrato Social deverão observar sempre o disposto na legislação específica atinente à Faixa de Fronteira, notadamente no que diz respeito à eventual necessidade de obtenção de assentimento prévio.”

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS** e **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**.

Foz do Iguaçu/PR, 07 de fevereiro de 2020.





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TV CATARATAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08503354934	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
08555996937	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2020 11:58 SOB Nº 20200797590.
PROTOCOLO: 200797590 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000788465. NIRE: 41202060521.
TV CATARATAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> / pg. 134

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TV CATARATAS LTDA		Protocolo: PRC2105439105																															
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																																	
NIRE (Sede) 41202060521	CNPJ 80.830.334/0001-21	Data de Ato Constitutivo 05/08/1988	Início de Atividade 05/08/1988																														
Endereço Completo Avenida PEDRO BASSO, Nº 1000, JD POLO - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85863-756																																	
Objeto Social (A) A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; (B) A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERÁ FINALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA; (C) A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, NO RÁDIO E NA INTERNET; (D) A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPRIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS OU GRAVADAS; E (E) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETENIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES.																																	
Capital Social R\$ 10.418.336,40 (dez milhões e quatrocentos e dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) Capital Integralizado R\$ 10.418.336,40 (dez milhões e quatrocentos e dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado																														
<table><tr><td colspan="2">Dados do Sócio</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Nome</td><td>CPF/CNPJ</td><td>Participação no capital</td><td>Espécie de sócio</td><td>Administrador</td><td>Término do mandato</td></tr><tr><td>MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS</td><td>085.033.549-34</td><td>R\$ 5.209.168,20</td><td>Sócio</td><td>S</td><td></td></tr><tr><td>Nome</td><td>CPF/CNPJ</td><td>Participação no capital</td><td>Espécie de sócio</td><td>Administrador</td><td>Término do mandato</td></tr><tr><td>PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA</td><td>085.559.969-37</td><td>R\$ 5.209.168,20</td><td>Sócio</td><td>S</td><td></td></tr></table>				Dados do Sócio						Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	R\$ 5.209.168,20	Sócio	S		Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	R\$ 5.209.168,20	Sócio	S	
Dados do Sócio																																	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																												
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	R\$ 5.209.168,20	Sócio	S																													
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																												
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	R\$ 5.209.168,20	Sócio	S																													
<table><tr><td colspan="2">Dados do Administrador</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Nome</td><td>CPF</td><td colspan="2">Término do mandato</td></tr><tr><td>MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS</td><td>085.033.549-34</td><td colspan="2"></td></tr><tr><td>Nome</td><td>CPF</td><td colspan="2">Término do mandato</td></tr><tr><td>PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA</td><td>085.559.969-37</td><td colspan="2"></td></tr></table>				Dados do Administrador				Nome	CPF	Término do mandato		MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34			Nome	CPF	Término do mandato		PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37												
Dados do Administrador																																	
Nome	CPF	Término do mandato																															
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34																																
Nome	CPF	Término do mandato																															
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37																																
Último Arquivamento Data 17/12/2020		Número 20207466858	Ato/eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO																														
Situação ATIVA Status SEM STATUS																																	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41901850288 Endereço Completo RUA Santa Joaquina de Vedruna, Nº 625 , Zona 05, Maringá, PR, CEP: 87015150 CNPJ: 80.830.334/0002-02																																	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/02/2021, às 09:14:27 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NHVEAKE0**.



PRC2105439105

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Petição (6912724) 32133115-004151/2021-49 / pg. 135

TV CATARATAS LTDA.

C.N.P.J.: 80.830.334/0001-21

Av. Pedro Basso, nº.1000 - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-500 - Foz do Iguaçu - Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL		DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares		Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares	
ATIVO	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Dezembro 2020	Dezembro 2020		Dezembro 2020
CIRCULANTE	CIRCULANTE	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	13.329
Caixa e Equivalentes de Caixa	Fornecedores	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(8.655)
Contas a Receber de Clientes	Arrendamento Mercantil	LUCRO BRUTO	4.674
Venda de Participações	Obrigacoes sociais e trabalhistas	RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Estoques	Obrigacoes tributarias	Despesas com vendas	(3.404)
Tributos a Recuperar	Comissoes e Bonificacoes	Despesas gerais e administrativas	(2.549)
Despesas antecipadas	Adiantamento de Clientes	Outras receitas(despesas) operacionais, liquidas	81
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	Partes Relacionadas		(5.873)
	Outras Contas a Paqar		
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE		
NÃO CIRCULANTE		RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO	
Venda de Participações	NÃO CIRCULANTE	RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS	(1.198)
Depositos Judiciais	Arrendamento Mercantil	RESULTADO FINANCEIRO	
Imposto de renda e contribuicao social diferidos	Provisao para riscos Tributarios, civeis e trabalhistas	Receita Financeira	147
Direito de Uso	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	Despesas Financeiras	(561)
Investimentos		Resultado Financeiro, líquido	(414)
Imobilizado	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Resultado de equivalência patrimonial	3.845
Intangível	Capital social	RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	2.233
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	Reserva de capital	Imposto de renda e contribuicao social correntes	33
	Reserva de lucros	Imposto de renda e contribuicao social diferido	24
	Incentivos fiscais	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.291
	Lucro/Prejuizos acumulados		
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
TOTAL DO ATIVO			
24.562	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	24.562		

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA:08555996937

Assinado de forma digital por PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA:08555996937
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=03558029000181, cn=PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA:08555996937
Dados: 2021.02.05 16:29:31 -03'00'

Curitiba/Paraná, 31 de Dezembro de 2020.

Pedro Bernardo Camargo da Veiga
Diretor Vice Presidente
CPF 085.559.969-37

MARCELO FABIANO DE SOUZA PALOMBO:02072969956
Assinado de forma digital por MARCELO FABIANO DE SOUZA PALOMBO:02072969956
Dados: 2021.02.05 13:19:30 -03'00'

Marcelo Fabiano de Souza Palombo
Contador CRC/PR 056390/O-5
CPF 020.729.699-56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Peticão (6312724)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 136

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

TV CATARATAS LTDA

CNPJ.80.830.334/0001-21

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 02/02/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 84DA901B ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2021.02.04
17:01:37 GMT-
03:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Petição (6912724)

321935145.004151/2021-49 / pg. 137

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.830.334/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1988
NOME EMPRESARIAL TV CATARATAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PEDRO BASSO	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO *****
CEP 85.863-756	BAIRRO/DISTRITO JD POLO	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR	
TELEFONE (41) 3321-5100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2020** às **11:32:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Petição (6912724)

SEI 35145.004151/2021-49 / pg. 138



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV CATARATAS LTDA
CNPJ: 80.830.334/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:33:19 do dia 13/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2021.

Código de controle da certidão: **B97B.9063.2BD2.A7AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> / pg. 139

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023294353-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.830.334/0001-21**

Nome: **TV CATARATAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

C.N.P.J. :76.206.606/0001-40

Praça: Getúlio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR

E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br

Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>

DIRETORIA DE RECEITA

**CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA JURIDICA
Nº 1592533/2021**

Nome do Requerente: TV CATARATAS LTDA
Razão Social: TV CATARATAS LTDA
CNPJ: 80830334000121
CME: 11657
Ativ. Principal: -
Endereço: AVENIDA PEDRO BASSO **Nº:** 1000
Bairro: Polo Centro
Complemento:
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Certificamos que conforme consulta em nossos arquivos, constatou-se a EXISTÊNCIA de débitos tributários constituídos à vencer, em curso de cobrança ou com a exigibilidade suspensa, relativo a inscrição acima descrita. Outrossim, a presente certidão tem efeito de negativa na forma do art. 206 da Lei 5.172/66 - CTN. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Foz do Iguaçu PR quarta-feira, 13 de janeiro de 2021 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 13/04/2021**CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 1592533
provida pelo Decreto nº 23988/2015
mitente: 24horas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> / pg. 141

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
11657	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	ATIVA
56551	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	EXCLUIDA DE OFÍCIO



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV CATARATAS LTDA

CNPJ: 80.830.334/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:35:26 do dia 09/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b999a059f>

Petição (0312724)

SEI 55113.004151/2021-49 / pg. 143

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b999a059f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.830.334/0001-21

Razão Social: TV CATARATAS LTDA

Endereço: AV PEDRO BASSO 1000 / ALTO SAO FRANCISCO / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85863-756

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2021 a 06/03/2021

Certificação Número: 2021020500455205368887

Informação obtida em 11/02/2021 18:09:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Petição (6912724)

SEI 95115-004151/2021-49 / pg. 144

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV CATARATAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.830.334/0001-21

Certidão nº: 4730749/2021

Expedição: 03/02/2021, às 11:46:35

Validade: 01/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV CATARATAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.830.334/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Petição (6912724)

SEI 93145-004151/2021-49 / pg. 145

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

DOCUMENTOS RELATIVOS AOS SÓCIOS DA CESSIONÁRIA – TV CATARATAS LTDA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Petição (69127/24)

SEI 93115.004151/2021-49 / pg. 146

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 800.312-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 800.312-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/07/2013

NOME: MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS

FILIAÇÃO: BRUNO PASSOS
LAYNA ALMEIDA PASSOS

NATURALIDADE: CAMPOS NOVOES/SC DATA DE NASCIMENTO: 23/09/1943
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, TABOÃO
C.CAS.AV.DIV-247, LIVRO=468, FOLHA=55

CPF: 085.033.549-34

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 2.116 DE 29-05-93

E PRECISO PLASTIFICAR

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FQA42070

A PRESENTE FOTOCÓPIA E
REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE
DO DOCUMENTO ORIGINAL
APRESENTADO NESTE TABELIONATO,
NESTA DATA

07 JUN. 2019

PARANÁ

7º TABELIONATO DE NOTAS
Angelo Volpi Neto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Petição (6912724)

SEI 33115.00415/2021-49 / pg. 147

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.000.000-6

POLEGAR DIREITO

Pedro Veiga
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.000.000-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/09/2008

NOME: PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA

FILIAÇÃO: PAULO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA
CRISTINA MARIA CUNHA PEREIRA CAMARGO DA VEIGA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1961

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFÍCIO
C.NASC=27000, LIVRO=578, FOLHA=200

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> / pg. 148

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

DOCUMENTOS RELATIVOS À SÓCIA DA CEDENTE – TV CATARATAS LTDA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Petição (69127/24)

SEI 93115.004151/2021-49 / pg. 149

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TV CATARATAS LTDA		Protocolo: PRC2105439105																															
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																																	
NIRE (Sede) 41202060521	CNPJ 80.830.334/0001-21	Data de Ato Constitutivo 05/08/1988	Início de Atividade 05/08/1988																														
Endereço Completo Avenida PEDRO BASSO, Nº 1000, JD POLO - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85863-756																																	
Objeto Social (A) A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; (B) A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERÁ FINALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA; (C) A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, NO RÁDIO E NA INTERNET; (D) A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPRIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS OU GRAVADAS; E (E) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETENIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES.																																	
Capital Social R\$ 10.418.336,40 (dez milhões e quatrocentos e dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) Capital Integralizado R\$ 10.418.336,40 (dez milhões e quatrocentos e dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado																														
<table><tr><td colspan="2">Dados do Sócio</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Nome</td><td>CPF/CNPJ</td><td>Participação no capital</td><td>Espécie de sócio</td><td>Administrador</td><td>Término do mandato</td></tr><tr><td>MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS</td><td>085.033.549-34</td><td>R\$ 5.209.168,20</td><td>Sócio</td><td>S</td><td></td></tr><tr><td>Nome</td><td>CPF/CNPJ</td><td>Participação no capital</td><td>Espécie de sócio</td><td>Administrador</td><td>Término do mandato</td></tr><tr><td>PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA</td><td>085.559.969-37</td><td>R\$ 5.209.168,20</td><td>Sócio</td><td>S</td><td></td></tr></table>				Dados do Sócio						Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	R\$ 5.209.168,20	Sócio	S		Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	R\$ 5.209.168,20	Sócio	S	
Dados do Sócio																																	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																												
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	R\$ 5.209.168,20	Sócio	S																													
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																												
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	R\$ 5.209.168,20	Sócio	S																													
<table><tr><td colspan="2">Dados do Administrador</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Nome</td><td>CPF</td><td colspan="2">Término do mandato</td></tr><tr><td>MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS</td><td>085.033.549-34</td><td colspan="2"></td></tr><tr><td>Nome</td><td>CPF</td><td colspan="2">Término do mandato</td></tr><tr><td>PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA</td><td>085.559.969-37</td><td colspan="2"></td></tr></table>				Dados do Administrador				Nome	CPF	Término do mandato		MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34			Nome	CPF	Término do mandato		PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37												
Dados do Administrador																																	
Nome	CPF	Término do mandato																															
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34																																
Nome	CPF	Término do mandato																															
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37																																
Último Arquivamento Data 17/12/2020		Número 20207466858	Ato/eventos 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO																														
Situação ATIVA Status SEM STATUS																																	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41901850288 Endereço Completo RUA Santa Joaquina de Vedruna, Nº 625 , Zona 05, Maringá, PR, CEP: 87015150 CNPJ: 80.830.334/0002-02																																	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/02/2021, às 09:14:27 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NHVEAKE0**.



PRC2105439105

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> / pg. 150

DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº. 625, Cep 87.015-150, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66 e com inscrição estadual nº 90140395-35, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, CEP 80040-265, portadora da C.I/R.G nº 800.312-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34 e seu Diretor Vice-Presidente, **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Aluizio França, 1775, Bigorrião, CEP: 80.710-410, portador da C.I/R.G nº 8.000.000-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37.

A **TV CATARATAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Basso, nº. 1000, Cep 85.863-756, Jardim Pólo, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21 e com inscrição estadual nº 90140398-88, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, CEP 80040-265, portadora da C.I/R.G nº 800.312-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34 e seu Diretor Vice-Presidente, **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Aluizio França, 1775, Bigorrião, CEP: 80.710-410, portador da C.I/R.G nº 8.000.000-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37.

Vêm em conjunto apresentar **DECLARAÇÃO** de que:

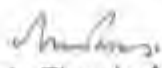
- 1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- 2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e



3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

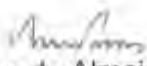
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmam este requerimento.

Maringá, 05 de fevereiro de 2021.


Maria Elsa de Almeida Passos

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.


Pedro Bernardo Camargo da Veiga


Maria Elsa de Almeida Passos

TV CATARATAS LTDA.


Pedro Bernardo Camargo da Veiga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> / pg. 152

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Id solicitação: 57dbab8d76e91

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	
Nome Fantasia: TV CULTURA DE MARINGA	
Telefone: (44) 32186400	E-mail: seimc.tvcultura@rpc.com.br
CNPJ: 79.135.760/0001-66	Número do Fistel: 50406893578
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/10/2002	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009;ATO Nº 1.407, DE 02/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/03/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA	Complemento:	
Bairro: ZONA 5	Numero: 625	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87015150

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Raimundo Correia	Complemento:	
Bairro: Zona 05	Numero: 118	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87015400

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA	Complemento:	
Bairro: ZONA 05	Numero: 625	
Município: Maringá	UF: PR	CEP: 87015150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Maringá		UF: PR	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 41	Frequência: 635 MHz	Classe: E	ERP Máxima: 20.061kW
HCI: 97 m	Pareamento: 31947	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo Cedente e Cessionária (07/01/2021)

SEI 93119-004151/2021-49 / pg. 153

Número da Estação: 692460713	Número Indicativo: ZYB396
Data Último Licenciamento: 27/09/2019	Número da Licença: 53500.033269/2019-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°25'31" S	Longitude: 51°57'46" W	Cota da base: 594.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032321400192	Modelo: DTU-70/6R1SQF
Fabricante: Nec Corporation	Potência de Operação: 4.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 107 m	Atenuação: 0.98 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.6 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ATW8H3-ETO-41L	Fabricante: ERI				
Ganho: 8.14 dBd	Beam-Tilt: -5°	Orientação NV: 325°	Polarização: Elíptica	HCI: 97 m	ERP Máxima: 20.06 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.09	5°: 6.14	10°: 6.16	15°: 6.13	20°: 6.06	25°: 5.95	30°: 5.82	35°: 5.68	40°: 5.53	45°: 5.39	50°: 5.27	55°: 5.19
60°: 5.16	65°: 5.18	70°: 5.24	75°: 5.34	80°: 5.47	85°: 5.6	90°: 5.72	95°: 5.79	100°: 5.83	105°: 5.82	110°: 5.77	115°: 5.66
120°: 5.53	125°: 5.4	130°: 5.29	135°: 5.22	140°: 5.19	145°: 5.21	150°: 5.27	155°: 5.39	160°: 5.54	165°: 5.71	170°: 5.87	175°: 6.01
180°: 6.11	185°: 6.18	190°: 6.2	195°: 6.17	200°: 6.09	205°: 5.97	210°: 5.82	215°: 5.66	220°: 5.5	225°: 5.37	230°: 5.27	235°: 5.21
240°: 5.19	245°: 5.21	250°: 5.27	255°: 5.35	260°: 5.45	265°: 5.55	270°: 5.65	275°: 5.75	280°: 5.83	285°: 5.91	290°: 5.95	295°: 5.93
300°: 5.88	305°: 5.81	310°: 5.73	315°: 5.65	320°: 5.58	325°: 5.55	330°: 5.56	335°: 5.62	340°: 5.7	345°: 5.81	350°: 5.92	355°: 6.01

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA-400-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 102 m	Atenuação: 0.98 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.6 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD6-U-O-41-E	Fabricante: TRANSTEL CONTI & CIA LTDA				
Ganho: 9.00 dBd	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 65 °	Polarização: Elíptica	HCI: 92 m	ERP Máxima: 20.06 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127312009	267	Portaria	MC	29/03/2010	05/04/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000091302010	180	Portaria	MC	04/05/2010	12/05/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	78814	Decreto	PR	07/07/1972	10/07/1972	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
291050003791987	94954	Decreto	PR	24/09/1987	25/09/1987	Renovação	Jurídico
537400005012002	11	Decreto	PR	24/08/2006	25/08/2006	Renovação	Jurídico
537400005012002	174	Decreto Legislativo	CN	29/08/2007	30/08/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3647	Ato	CMPRL	31/05/2010	01/06/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000091302010	71	Despacho	SSCE	13/06/2011		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	387	Ato	ER03	28/01/2014	29/01/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
53500.081067/2017-19	13880	Ato	ORLE	14/11/2017	05/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000056212019	20	Despacho	ER03	20/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento



LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS
E IMAGENS (TELEVISÃO)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ L^{DA}.

CGC

79135760/0001-66

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

LOCALIDADE

MARINGÁ

MUNICÍPIO

MARINGÁ

U.F.

PR

CANAL

8

FREQUÊNCIA (MHz)

181,25

CLASSE

A

P. ERP

28,02

MÉDIA (kW)

28,02

HORÁRIO DE

FUNCIONAMENTO

00:00-24:00

IND. CHAMADA

ZYB-396

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA, S/Nº.

LOCALIDADE

MARINGÁ

MUNICÍPIO

MARINGÁ

U.F.

PR

COORD. GEOGRÁFICAS

23º 25' 25" S

51º 57' 10" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA, S/Nº.

LOCALIDADE

MARINGÁ

MUNICÍPIO

MARINGÁ

U.F.

PR

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

-

LOCALIDADE

-

MUNICÍPIO

-

U.F.

-

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

RADIO CORPORATION OF AMERICA

MODELO

TT-5EH1S

POTÊNCIA (kW)

5,0

CÓD. DENTEL

4049/77

AUXILIAR

FABRICANTE

-

MODELO

-

POTÊNCIA (kW)

-

CÓD. DENTEL

-

SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE

BOGNER BROADCAST EQUIPMENT CORP.

MODELO

B6V

G_{MAX} (d3d)

11,5

C₀₇ (m)

580

H_{CG} (m)

65,7

AZ. MAIOR IRRAD.

100º

DESCRIÇÃO

ANTENA TIPO "SLOT".

DATA DE EMISSÃO

7.07.87

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

31.07.75

CARIMBO E ASSINATURA

TEREZA FIALKOSKI DE QUECHZ

DIRETORIA DE REGISTRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f/151/2021-49/pg.156

DNT-196

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS
E IMAGENS (TELEVISÃO)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

TELEVISAO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

CCG

79135760/0001-66

DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

LOCALIDADE

MARINGÁ

MUNICÍPIO

MARINGÁ

U.F.

PR

CANAL

8

FREQUÊNCIA (MHz)

181,25

CLASSE

A

POT. MÁX. MÉDIA (kW)

28,02

HORÁRIO DE

FUNÇÃOAMENTO

00:00-24:00

IND. CHAMADA

ZYB-396

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

ENDEREÇO

RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA, Nº 625

LOCALIDADE

MARINGÁ

MUNICÍPIO

MARINGÁ

U.F.

PR

COORD. GEGRÁFICAS

23° 25' 25" S

51° 57' 10" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO

RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA, Nº 625

LOCALIDADE

MARINGÁ

MUNICÍPIO

MARINGÁ

U.F.

PR

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO

-

LOCALIDADE

-

MUNICÍPIO

-

U.F.

-

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE

RADIO CORPORATION OF AMERICA

MODELO

TT-5EHIS

POTÊNCIA (kW)

5,0

COD. DENTEL

4049/77

AUXILIAR

FABRICANTE

-

MODELO

-

POTÊNCIA (kW)

-

COD. DENTEL

-

SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE

BOGNER BROADCAST EQUIPMENT CORP.

MODELO

B6V

G MAX (W)

11,5

C AT (m)

580

H CG (m)

65,7

AZ. MAIOR IRRAD.

100°

DESCRIÇÃO

ANTENA TIPO "SLOT".

DATA DE EMISSÃO

10.03.87

DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA

31.07.75

CARIMBO E ASSINATURA

TEREZA FIA
DIR. DA REG. LOCAL. NCM. DE TEL. CTA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	79.135.760/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R\$9.493.974,00 (Nove milhões, quatrocentos e noventa e tres mil e novecentos e setenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	TV CATARATAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

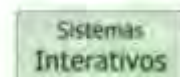
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/03/2021 às 13:15 (data e hora de Brasília).





BOA TARDE
Riclele Milani



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.135.760/0001-66

TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 10/03/2021

Hora: 13:13:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

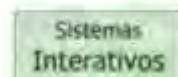
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Anexo Cedente e Cessionária (07/01/82)

SLT 93119.004151/2021-49 / pg. 160

10/03/2021 13:13

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

BOA TARDE
Riclele Milani

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

[internet](#)[teia](#)[menu](#)[ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.033.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá

Usuário: [riciele.mc - Riclele Milani](#)

Data: 10/03/2021

Hora: 13:14:23

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



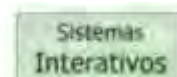
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo Cedente e Cessionária (07/01/2021)

SLT 93119:004151/2021-49 / pg. 161

10/03/2021 13:14

BOA TARDE
Riclele Milani

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.559.969-37

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá

Usuário: [riciele.mc](#) - Riclele Milani

Data: 10/03/2021

Hora: 13:14:32

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo Cédula e Cessionária (07/01/82)

SLF 93119.004151/2021-49 / pg. 162

10/03/2021 13:14

Id solicitação: 57dbab8d37084

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV CATARATAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3321-5100	E-mail: seimc.tvcataratas@rpc.com.br
CNPJ: 80.830.334/0001-21	Número do Fistel: 50406893306
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 30/09/2003	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PEDRO BASSO	Complemento:	
Bairro: JD POLO	Numero: 1000	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85863756

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA PEDRO BASSO	Complemento:	
Bairro: ALTO SAO FRANCISCO	Numero: 1000	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85863756

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA PEDRO BASSO	Complemento:	
Bairro: ALTO SAO FRANCISCO	Numero: 1000	
Município: Foz do Iguaçu	UF: PR	CEP: 85863756

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Foz do Iguaçu		UF: PR	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 35	Frequência: 599 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 17.08kW
HCI: 82.3 m	Pareamento: 31894	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



021 Enticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Anexo Cedente e Cessionária (07/01/82)

SEI 93119-004151/2021-49 / pg. 163

Número da Estação: 692460616	Número Indicativo: ZYB408
Data Último Licenciamento: 23/10/2019	Número da Licença: 53500.040848/2019-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°31'22" S	Longitude: 54°34'20" W	Cota da base: 219.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032321400192	Modelo: DTU-70/7R3SQ
Fabricante: Nec Corporation	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 100.00 m	Atenuação: .95 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTUM-4-3-35-4DX2	Fabricante: TRANSTEL CONTI CIA LTDA				
Ganho: 7.48 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 350 °	Polarização: Elíptica	HCI: 82.3 m	ERP Máxima: 17.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.32	5°: 0	10°: 3.68	15°: 0	20°: 2.3	25°: 0	30°: 1.15	35°: 0	40°: 0.46	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.88	75°: 0	80°: 2.23	85°: 0	90°: 3.09	95°: 0	100°: 2.93	105°: 0	110°: 2.27	115°: 0
120°: 1.67	125°: 0	130°: 1.2	135°: 0	140°: 0.78	145°: 0	150°: 0.85	155°: 0	160°: 1.93	165°: 0	170°: 3.5	175°: 0
180°: 4.32	185°: 0	190°: 3.68	195°: 0	200°: 2.3	205°: 0	210°: 1.15	215°: 0	220°: 0.46	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.88	255°: 0	260°: 2.23	265°: 0	270°: 3.09	275°: 0	280°: 2.93	285°: 0	290°: 2.27	295°: 0
300°: 1.67	305°: 0	310°: 1.2	315°: 0	320°: 0.78	325°: 0	330°: 0.85	335°: 0	340°: 1.93	345°: 0	350°: 3.5	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020061200352	Modelo: IS710HL
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 5.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA400-50J	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 85.00 m	Atenuação: .95 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD4-U-O-35-6-E	Fabricante: TRANSTEL CONTI CIA LTDA				
Ganho: 6.91 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 185 °	Polarização: Elíptica	HCI: 69.4 m	ERP Máxima: 17.08 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127262009	266	Portaria	MC	29/03/2010	05/04/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000132082010	182	Portaria	MC	07/05/2010	12/05/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000039301988	96724	Decreto	PR	19/09/1988	20/09/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
537400011071997	647	Portaria	MC	26/11/1999	07/12/1999	Multa	Jurídico
530000117582003	11	Decreto	PR	11/09/2006	12/09/2006	Renovação	Jurídico
530000117582003	63	Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000132082010	3591	Ato	CMPRL	28/05/2010	31/05/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000132082010	148	Portaria	MC	13/09/2011	30/09/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	388	Ato	ER03	28/01/2014	29/01/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	7902	Ato	ER03	29/09/2014	30/09/2014	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	3316	Ato	ER03	02/06/2015	03/06/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.030418/2019-95	4970	Ato	ORLE	15/08/2019	20/09/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.830.334/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	TV CATARATAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.418.336,40 (Dez milhões, quatrocentos e dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

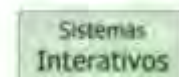
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/03/2021 às 13:16 (data e hora de Brasília).





BOA TARDE
Riclele Milani



Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.830.334/0001-21

TV CATARATAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 10/03/2021

Hora: 13:09:40

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

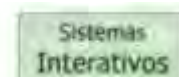


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Anexo Cedente e Cessionária (07/01/82)

SLT 33115:004151/2021-49 / pg. 167

BOA TARDE
Riclele Milani

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.033.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá

Usuário: riclele.mc - Riclele Milani

Data: 10/03/2021

Hora: 13:10:41

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



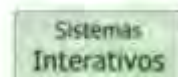
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Anexo Cedente e Cessionária (07/01/82)

SLI 93119:004151/2021-49 / pg. 168

10/03/2021 13:10

BOA TARDE
Riclele Milani

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

internet

tela

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.559.969-37

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá

Usuário: [riciele.mc](#) - Riclele Milani

Data: 10/03/2021

Hora: 13:10:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo Cedente e Cessionária (07/01/82)

SLF 93119.004151/2021-49 / pg. 169

10/03/2021 13:11

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 2780/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49.

INTERESSADAS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. E TV CATARATAS LTDA.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Televisão Cultura de Maringá Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Maringá, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à TV Cataratas Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1. RELATIVOS À TV CATARATAS LTDA.:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: a exigência acima se faz necessária pois o documento acostado fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade dos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Nota Técnica 2780 (07/01/2021)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 171

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o documento relacionado no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 11/03/2021, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 11/03/2021, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6761789** e o código CRC **F083B012**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SEI nº 6761789





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 5319/2021/MCOM

Brasília, 11 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 79.135.760/0001-66)
Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625 - Zona 05
87.015 - 150 Maringá/PR
(seimc.tvcultura@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 2780/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 11/03/2021, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Ofício 5319 (07/01/2021)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 173

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6761885** e o código CRC **4DFBFCE6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5319/2021/MCOM - Processo nº 53115.004151/2021-49 - Nº SEI: 6761885



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Ofício 5319 (6761885)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 174

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 5321/2021/MCOM

Brasília, 11 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV CATARATAS LTDA. (C.N.P.J Nº 80.830.334/0001-21)
Avenida Pedro Basso, nº 1000 - Jardim Polo Centro
85.863 - 756 Foz do Iguaçu/PR
(seimc.tvcataratas@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 2780/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 11/03/2021, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> / pg. 175

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



6761927 e o código CRC **3BFF28EF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5321/2021/MCOM - Processo nº 53115.004151/2021-49 - Nº SEI: 6761927



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Ofício 5321 (6761927)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 176

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Data de Envio:

11/03/2021 14:16:17

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<copou@mctic.gov.br>

Para:

juridico@grpcom.com.br
seimc.tvcultura@rpc.com.br
CONFIS@GRPCOM.COM.BR

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 79.135.760/0001-66)

Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625 - Zona 05

87.015 - 150 Maringá/PR

(seimc.tvcultura@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _2780_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão



Ministério das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Correspondência Eletrônica COP-OU_MCOM_DOC 6776169

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 177

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6761885.html

Nota_Tecnica_6761789.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Correspondência Eletrônica COF/CO_MCOM_DOC 6776163

SEP53115.004151/2021-49 / pg. 178

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Data de Envio:

11/03/2021 14:18:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<copou@mctic.gov.br>

Para:

CONFIS@GRPCOM.COM.BR
juridico@grpcom.com.br
seimc.tvcatartas@rpc.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TV CATARATAS LTDA. (C.N.P.J Nº 80.830.334/0001-21)

Avenida Pedro Basso, nº 1000 - Jardim Polo Centro

85.863 - 756 Foz do Iguaçu/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _2780_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações



em automática, favor não responder.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Correspondência Eletrônica MCOM_DOC_6776186 SEP 53115.004151/2021-49 / pg. 179

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6761927.html

Nota_Tecnica_6761789.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Correspondência Eletrônica COF/CO_MCOM_DOC 6776168

SEP53115.004151/2021-49 / pg. 180

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Ilustríssimo Senhor
JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN
Coordenador de Pós-Outorgas
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 5319/2021/MCOM
Nota Técnica 2780/2021/SEI-MCOM Processo nº 53115.004151/2021-49

A TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., já qualificada nos autos supra Indicados, em cumprimento à exigência recebida via Ofício nº 5319/2021 e Nota técnica, qual seja:

"... RELATIVOS À TV CATARATAS LTDA.:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: a exigência acima se faz necessária pois o documento acostado fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade dos subscritores. "...

vem, perante Vossa Senhoria, anexar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da TV CATARATAS LTDA., assinado de forma física pelo representante legal e contador responsável.

Pelo exposto, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de transferência de concessão em seus ulteriores termos.

Nestes Termos, pede deferimento.

Cordialmente,

Maringá, 12 de março de 2021.


TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
Pedro Bernardo Camargo da Veiga
Diretor Vice Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> / pg. 1

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

TV CATARATAS LTDA.

C.N.P.J.: 88.836.334/0001-21
Av. Pedro Basso, nº.1006 - Jardim Polo Centro - CEP 85.852-506 - Foz do Iguaçu - Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL				DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares				Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares	
ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	Dezembro 2020		Dezembro 2020		Dezembro 2020
CIRCULANTE		CIRCULANTE		RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	13.329
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.560	Fornecedores	722	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(8.655)
Contas a Receber de Clientes	2.109	Arrendamento Mercantil	835	LUCRO BRUTO	4.674
Venda de Participações	62	Obrigações sociais e trabalhistas	1.311	RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Estoques	81	Obrigações tributárias	180	Despesas com vendas	(3.404)
Tributos a Recuperar	173	Comissões e Bonificações	137	Despesas gerais e administrativas	(2.549)
Despesas antecipadas	15	Adiantamento de Clientes	71	Outras receitas(despesas) operacionais, líquidas	81
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	4.000	Partes Relacionadas	328		(5.873)
		Outras Contas a Pagar	69		
NÃO CIRCULANTE		TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	3.654		
Venda de Participações	190	NÃO CIRCULANTE		RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO	
Depósitos Judiciais	273	Arrendamento Mercantil	3.793	RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS	(1.198)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	107	Provisão para riscos Tributários, civis e trabalhistas	134	RESULTADO FINANCEIRO	
Direito de Uso	4.395	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.927	Receita Financeira	147
Investimentos	13.296			Despesas Financeiras	(561)
Imobilizado	2.282	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Resultado Financeiro, líquido	(414)
Intangível	19	Capital social	10.418	Resultado de equivalência patrimonial	3.845
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	20.562	Reserva de capital	3.217	RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	2.233
		Reserva de lucros	1.001		
		Incentivos fiscais	169	Imposto de renda e contribuição social correntes	33
		Lucro/Prejuízos acumulados	2.176	Imposto de renda e contribuição social diferido	24
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.981	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.291
TOTAL DO ATIVO	24.562	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24.562		

Foz do Iguaçu/Paraná, 31 de Dezembro de 2020.

Pedro Bernardo

Pedro Bernardo Canção da Veiga
Diretor Vice-Presidente
CPF 085.559.969-37

Marcelo Fabiano de Souza Palombo

Marcelo Fabiano de Souza Palombo
Contador CRC/PA 056390/O-5
CPF 420.729.699-56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Data de Envio:

18/03/2021 17:30:34

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mctic.gov.br

Assunto:

Processo nº 53115.004151/2021-49_Transferência Direta

Mensagem:

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

- (i) condenação de cassação da outorga deferida à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 53115.004151/2021-49), para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná; e,
- (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Correspondência Eletrônica COP-OU_MCOM-6819680

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 1

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Re: Processo nº 53115.004151/2021-49_Transferência Direta

cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>

Sex, 19/03/2021 10:06

Para: COPOU <copou@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 53115.004151/2021-49), para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga, que trate de descumprimento do contrato de concessão ou que se refira à execução clandestina de serviço.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "COPOU" <copou@mctic.gov.br>

Para: cgfm@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 18 de março de 2021 17:30:34

Assunto: Processo nº 53115.004151/2021-49_Transferência Direta

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 53115.004151/2021-49), para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGU1MTJkZGM4LTEmM2YtNGJkMy1iNiZLTy3NWFnZGQ4NDJlOQBGAACk282og8LR7%2... 1/1

E-mail: CGFM (6622705) - SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 2

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Todos

 Download Canais

15 total de registros 1 - 50 50  Atualizar  Filtrar																							
Ações		Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Canal ▾	Frequência ▾	Decalagem ▾	Classe ▾	Num Serviço ▾	Serviço ▾	Categoria ▾	Latitude ▾	Longitude ▾	ERP ▾	HCI ▾	Local Especifico ▾	Finalidade ▾	Carater ▾	Município ▾	UF ▾	Data ▾	Fistel Geradora
			80830334000121															(Todos)					
Ver Estações		TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	05020381284	20	509		A	800	RTV		-25.973722222222	-53.238333333333	50	43.35	MORRO BELA VISTA	Comercial	P	Enéas Marques	PR	2021-03-16 15:36:32	05030119329
Ver Estações		TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	50400426390	11	201		B	800	RTV		-26.082166666667	-53.037916666667	3.16	62.17		Comercial	P	Francisco Beltrão	PR	2021-03-16 15:36:32	05030119329
Ver Estações		TV-C4 (Canal Licenciado)	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	50406657920	19	503		A	800	RTV		-26.232388888889	-52.653888888889	50	48.13		Comercial	P	Pato Branco	PR	2021-03-16 15:36:32	05030119329
Ver Estações		TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	50400426552	44	653		C	800	RTV		-25.799416666667	-53.673805555555	1	43	SAO VALERIO	Comercial	P	Planalto	PR	2021-03-16 15:36:32	05030119329
Ver Estações		TV-C4 (Canal Licenciado)	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	50406893306	35	599		A	247	GTVD		-25.522722222222	-54.572138888889	8	82.3		Comercial	P	Foz do Iguaçu	PR	2021-03-18 10:54:08	
Ver Estações		TV-C4 (Canal Licenciado)	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	50409250007	41	635		B	801	RTVD		-26.081667	-53.036389	0.8	55		Comercial	P	Francisco Beltrão	PR	2021-03-18 10:55:22	50406893306
Ver Estações		TV-C4 (Canal Licenciado)	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	50409759880	42	641		A	801	RTVD		-25.972777777778	-53.2375	8	43.5	(Morro Bela Vista)	Comercial	P	Enéas Marques	PR	2021-03-18 10:58:35	50406893306
Ver Estações		TV-C4 (Canal Licenciado)	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	50409469610	41	635		C	801	RTVD		-25.297222	-54.0375	0.08	22		Comercial	P	Medianeira	PR	2021-03-18 10:58:38	50406893306
Ver Estações		TV-C4 (Canal Licenciado)	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	50409270105	41	635		A	801	RTVD		-26.232222222222	-52.653888888889	8	52.17		Comercial	P	Pato Branco	PR	2021-03-18 10:58:39	50406893306
Ver Estações		TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	50413093883	35	599		C	801	RTVD		-25.7975	-53.670833333333	0.08		(São Valério)	Comercial	P	Planalto	PR	2021-03-18 10:58:39	50406893306
Ver Estações		TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	50416551629	35	599		C	801	RTVD		-25.3734	-52.1198	0.080			Comercial	S	Cantagalo	PR	2021-03-18 11:01:33	50406893306
Ver Estações		TV-C4 (Canal Licenciado)	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	50416607357	43	647		C	801	RTVD		-25.0919	-54.2477	0.08	42		Comercial	S	Missal	PR	2021-03-18 11:01:36	50406893306
Ver Estações		TV-C4 (Canal Licenciado)	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	50416608248	42	641		C	801	RTVD		-25.3492	-54.2405	0.08	35		Comercial	S	São Miguel do Iguaçu	PR	2021-03-18 11:01:37	50406893306
Ver Estações		TV-C4 (Canal Licenciado)	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	50417443781	14	473		C	801	RTVD		-26.4043	-52.3508	0.08	41		Comercial	S	Clevelândia	PR	2021-03-18 11:02:46	50406893306
Ver Estações		TV-C4 (Canal Licenciado)	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	50418561257	14	473		C	801	RTVD		-26.40611	-52.37139	0.08	41		Comercial	P	Clevelândia	PR	2021-03-18 11:03:19	50406893306

Todos

 Download Canais

24 total de registros																						
1 - 50		50	Atualizar	Filtrar																		
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Categoria	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Local Específico	Finalidade	Carater	Município	UF	Data
			79135760000166														(Todos)					
Ver Estações	▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	05023492559	35	599		A	800	RTV		-24.286111111111	-51.714722222222	50	50		Comercial	P	Ivaiporã	PR	2021-03-16 15:36:32
Ver Estações	▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50400440113	4	69		C	800	RTV		-24.673055555556	-52.569444444444	0.08			Comercial	S	Nova Cantu	PR	2021-03-16 15:36:32
Ver Estações	▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50406893578	41	635		E	247	GTVD		-23.424730555555	-51.953630555555	25	97		Comercial	P	Maringá	PR	2021-03-18 10:54:08
Ver Estações	▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50409466786	43	647		C	801	RTVD		-24.042222	-52.373056	0.08	65.3		Comercial	P	Campo Mourão	PR	2021-03-18 10:55:21
Ver Estações	▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50412684527	41	635		A	801	RTVD		-24.24278	-51.67111	1.15	37.2		Comercial	P	Ivaiporã	PR	2021-03-18 10:55:23
Ver Estações	▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50412332337	45	659		C	800	RTV		-22.851680555556	-51.916388888889	0.36	52	.	Comercial	S	Colorado	PR	2021-03-16 15:36:42
Ver Estações	▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50415425034	41	635		C	801	RTVD		-22.8535	-52.3411	0.080			Comercial	S	São João do Caiuá	PR	2021-03-18 11:00:50
Ver Estações	▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50416376797	29	563		C	801	RTVD		-24.0224	-53.44	0.080			Comercial	S	Alto Piquiri	PR	2021-03-18 11:01:24
Ver Estações	▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50416884784	29	563		C	801	RTVD		-24.0012	-51.3295	0.08	28.5		Comercial	S	Faxinal	PR	2021-03-18 11:01:55
Ver Estações	▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50417144601	29	563		C	801	RTVD		-23.8533	-52.1309	0.08	21.41		Comercial	S	Quinta do Sol	PR	2021-03-18 11:02:11
Ver Estações	▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50417144792	29	563		C	801	RTVD		-24.0334	-52.004	0.08	21.52		Comercial	S	Barbosa Ferraz	PR	2021-04-15 04:20:06
Ver Estações	▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50417145764	29	563		C	801	RTVD		-23.7606	-51.4122	0.08	31		Comercial	S	Rio Bom	PR	2021-03-18 11:02:11
Ver Estações	▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50417153350	29	563		C	801	RTVD		-24.11	-51.6506	0.08	19		Comercial	S	Lidianópolis	PR	2021-03-18 11:02:15
Ver Estações	▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50417290004	41	635		C	801	RTVD		-24.0958	-52.6217	0.08	29		Comercial	S	Farol	PR	2021-03-18 11:02:27
Ver Estações	▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50417290187	35	599		C	801	RTVD		-23.1104	-51.5342	0.08	19.5		Comercial	S	Jaguapitã	PR	2021-03-18 11:02:27
Ver Estações	▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50417407807	29	563		C	801	RTVD		-22.8374	-51.9743	0.08	43		Comercial	S	Colorado	PR	2021-03-18 11:02:40
Ver Estações	▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50417444168	32	581		C	801	RTVD		-23.9833	-51.8215	0.08	42		Comercial	S	São João do Ivaí	PR	2021-03-18 11:02:47
Ver Estações	▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50419133313	29	563		C	801	RTVD		-24.03556	-51.9971	0.08	21.52		Comercial	P	Barbosa Ferraz	PR	2021-03-18 11:03:18
Ver Estações	▶	TV-C5 (Canal pendente de outorga)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50418584460	29	563		C	801	RTVD		-23.84583	-52.13974	0.08			Comercial	P	Quinta do Sol	PR	2021-03-18 11:03:18
Ver Estações	▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50418996067	41	635		C	801	RTVD		-24.09889	-52.62611	0.08	29		Comercial	P	Farol	PR	2021-03-18 11:03:19
Ver Estações	▶	TV-C5 (Canal pendente de outorga)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50419363238	29	563		C	801	RTVD		-24.0075	-51.33333	0.08			Comercial	P	Faxinal	PR	2021-03-18 11:03:19
Ver Estações	▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50418782857	29	563		C	801	RTVD		-23.7606	-51.4122	0.08	31		Comercial	P	Rio Bom	PR	2021-03-18 11:03:34
Ver Estações	▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50418876401	29	563		C	801	RTVD		-24.11111	-51.65722	0.08	19		Comercial	P	Lidianópolis	PR	2021-03-18 11:03:35
Ver Estações	▶	TV-C5 (Canal pendente de outorga)	79135760000166	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	50419287469	32	581		C	801	RTVD		-23.98331	-51.8215	0.08			Comercial	P	São João do Ivaí	PR	2021-03-18 11:03:41



Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.135.760/0001-66

TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	317094	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	317094	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 28/04/2021

Hora: 11:21:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Anexo - MOSAICO e SIACCO (7137946)

SEI 33195-004151/2021-49 / pg. 5

[Menu Principal](#)SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.033.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 28/04/2021

Hora: 11:22:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

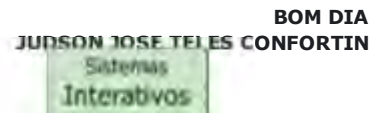
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo - MOSAICO e SIACCO (7137946)

SEI 33115-004151/2021-49 / pg. 6

28/04/2021 11:22

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 085.559.969-37

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN Data: 28/04/2021 Hora: 11:22:06



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.830.334/0001-21

TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	317094	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	317094	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 28/04/2021

Hora: 11:22:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Anexo - MOSAICO e SIACCO (7137946)

SEI33115:004151/2021-49 / pg. 8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.135.760/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/1968
NOME EMPRESARIAL TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV CULTURA DE MARINGA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA	NÚMERO 625	COMPLEMENTO *****
CEP 87.015-150	BAIRRO/DISTRITO ZONA 5	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2021** às **12:24:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo - MOSAICO e SIAGEO (7137946)

SEI33115:004151/2021-49 / pg. 9

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	79.135.760/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R\$9.493.974,00 (Nove milhões, quatrocentos e noventa e tres mil e novecentos e setenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TV CATARATAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

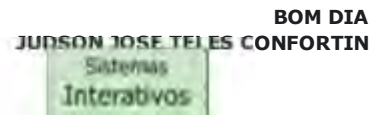
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/04/2021 às 12:25 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.830.334/0001-21

TV CATARATAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 28/04/2021

Hora: 11:04:07

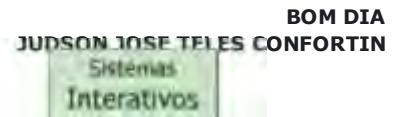


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Anexo - MESAICO e SIACCO (7167946)

SEI 55113-004151/2021-49 / pg. 11



Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.033.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 28/04/2021

Hora: 11:07:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

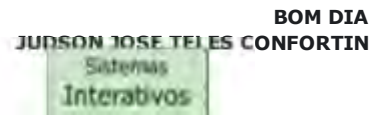
https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Anexo - Mosaico e Siacco (7167946)

SEI 55113-004151/2021-49 / pg. 12

28/04/2021 11:08

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 085.559.969-37

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN Data: 28/04/2021 Hora: 11:08:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Anexo - Mosaico e SIACCO (7107946)

SEI 55113-004151/2021-49 / pg. 13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.830.334/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1988
NOME EMPRESARIAL TV CATARATAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PEDRO BASSO	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO *****
CEP 85.863-756	BAIRRO/DISTRITO JD POLO	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2021** às **11:06:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo - MOSAICO e SIAACGO (7167946)

SEI 55113-004151/2021-49 / pg. 14

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.830.334/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	TV CATARATAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.418.336,40 (Dez milhões, quatrocentos e dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/04/2021** às **11:08** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocsassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

CNPJ: 79.135.760/0001-66

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:09:33 do dia 28/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo - MOSAICO e SIAACGO (7167946)

SEI 55113:004151/2021-49 / pg. 16

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV CATARATAS LTDA

CNPJ: 80.830.334/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:09:53 do dia 28/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo - MOSAICO e SIAFGE (7167946)

SEI 55113:004151/2021-49 / pg. 18

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 2007

Approva o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 40, de 24 de agosto de 2006, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de outubro de 2006, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 2007

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE VIMOND para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vimond, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 280, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Vimond para executar, por 10 (dez) anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vimond, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2007

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE BROTONS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brotons, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 342, de 7 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Brotons para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brotons, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 2007

Approva o ato que renova concessão outorgada à RADIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A. para explorar serviço de radiodifusão em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 40, de 29 de julho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Clube de Goiânia S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2007

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO DE SANTA MARIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 29 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário de Santa Maria para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2007

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INCENTIVO À CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itati, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 416, de 23 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Incentivo à Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itati, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 2007

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA CATANDUVENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 303, de 4 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Catanduvense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2007

Approva o ato que outorga concessão à SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acarai, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 4 de junho de 2003, que outorga concessão à Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda. para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Acarai, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2007

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTASSENSE ASCOPP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontal, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787



origem e o valor da mercadoria transportada com o benefício em questão, a qual será auditada pelos órgãos competentes.

Art. 3º - O disposto nos arts. 3º e 3º será observado para todos os embarques transportados a partir da edição da Lei nº 9.432, de 1997.

§ 1º - Os embarques transportados anteriormente à publicação desta Medida Provisória, o Conhecimento de Embarque ou o Conhecimento de Transporte Aquaviário de Carga, referidos no art. 3º, poderão ser apresentados na sua forma original ou em sua reprodução.

§ 2º - Para o pagamento do resarcimento de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.432, de 1997, referente às operações de transporte realizadas anteriormente à publicação desta Medida Provisória, cujo Conhecimento de Embarque tiver sido liberado sem prova comprovatória da suspensão, isenção ou não incidência do ITRIM, deverá ser realizada auditoria prévia com o objetivo de atestar a certeza, a liquidez e a exatidão dos montantes das obrigações a serem resarcidas.

Art. 4º - A Secretaria da Receita Federal disciplinará a aplicação desta Medida Provisória.

Art. 5º - Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorizado a credenciar entes públicos ou privados para a prestação de serviços de transporte (transporte com fins econômicos) em portos, aeroportos, pontos de fronteira, Centros Logísticos e Industriais, shoppings e centros comerciais, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1968.

Art. 6º - Os prazos estabelecidos no art. 11 serão contados em dias úteis, a partir da publicação desta Medida Provisória.

Art. 7º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação:

I - ao art. 2º, a partir da data do quinto mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória;

II - aos demais artigos, a partir da data da publicação desta Medida Provisória.

Art. 8º - Ficam revogados:

I - o art. 25, o parágrafo único do art. 40 e a alínea "v" do inciso II do art. 106 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II - o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.472, de 14 de setembro de 1968;

III - o inciso VI do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, (reservados os direitos contratuais dos atuais concessionários e permissionários, se não optarem pela rescisão contratual); e

IV - o art. 4º do art. 10 da Lei nº 10.893, de 18 de julho de 2004.

Brasília, 24 de agosto de 2006, 185ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Revoca a concessão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.001.003.060/2003-27,

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dois anos, a partir de 1º de maio de 2006, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Maringá, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda., originariamente pela Portaria CONS-TEL nº 101, de 22 de abril de 1965, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 161, de 18 de março de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 1998.

Parágrafo único - A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º - Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2006, 185ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Revoca a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.001.010.188/2004-01,

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dois anos, a partir de 1º de maio de 2006, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de julho de 1954, renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2004, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 795, de 22 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2005.

Parágrafo único - A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º - Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2006, 185ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Revoca a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda., para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 837.000.004.76/2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 27 de agosto de 2002, a concessão outorgada à TV Independência Norte do Paraná Ltda. pelo Decreto nº 94.003, de 26 de agosto de 1967, para explorar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º - Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2006, 185ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Revoca a concessão outorgada à Televisão Cultural de Maringá Ltda., para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná, pelo plano de quinze anos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 537.000.009.12/2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2002, a concessão outorgada à Televisão Cultural de Maringá Ltda. pelo Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, renovada, a partir de 16 de outubro de 1987, através do Decreto nº 94.054, de 24 de setembro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único - A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º - Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2006, 185ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 725, de 24 de agosto de 2006. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Transporte Urbano de Fortaleza - BIDBOR F".

Nº 726, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 359, de 24 de agosto de 2006.

Nº 727, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006.

Nº 728, de 24 de agosto de 2006. Solicita ao Congresso Nacional a renúncia de tramitação do Projeto de Lei nº 6.379, de 2005, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 835, de 2006, por ter sido editada medida provisória com o mesmo teor.

Nº 729, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que "Revoca a concessão outorgada à Rádio Progresso do Decanato 14, para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Descanso, Estado de Santa Catarina".

Nº 730, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 569, de 2 de maio de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Fundação Cultural Maithe Gerada para Educação e Assistência à Criança - FUNGERALDA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária no município de Pato, Estado do Paraná.

Nº 731, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que "Revoca a concessão outorgada à Televisão Unigama Ltda., para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Unigama, Estado do Rio Grande do Sul".

Nº 732, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que "Revoca a concessão outorgada à Rádio Vale do Itajaí de Verê Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Verê, Estado do Paraná".

Nº 733, de 24 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que "Revoca a concessão outorgada à Fundação Cultural da Serra, para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul".





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA, OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

A UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, GILBERTO KASSAB e a TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, CNPJ nº 79.135.760/0001-66, por intermédio da representante, MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, RG nº 800.312 2 SESP/PR, CPF nº 085.033.549-34, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 10 de julho de 1972, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

- pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;
- apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;
- requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;
- realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em mídia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

- a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;
- c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação ou houver declaração de preempção ou, ainda, se a concessão for cassada, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de MARINGÁ, Estado do PARANÁ.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS (E), Usuário Externo**, em 21/12/2018, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/12/2018, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3655705** e o código CRC **72CD8121**.

Referência: Processo nº 53000.012731/2009-19

SEI nº 3655705



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

364-21

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
09 / 04 / 2010	
Seção 3	Página 135
Rubrica	

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano dois mil e dez, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 79.135.760/000166, representada por sua Diretora Vice-Presidente, Maria Elsa de Almeida Passos, RG nº 800.312-2 SSP/PR, CPF/MF nº 085.033.549-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **CONCESSIONÁRIA** objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Maringá, Estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Maringá, Estado do Paraná, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;



- c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;
- e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

- a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;
- c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.



Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

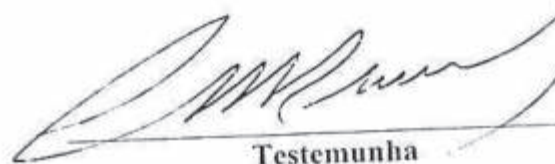
Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Maringá, Estado do Paraná.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Concessionária


Testemunha


Testemunha





PUBLICADO

D.O. de 16 / 12 / 72 - Pag. 433

Enc. da Revista
ENC. DA REVISÃO

Termo de contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Cultura de Maringá Limitada, para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e setenta e dois, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, aí presentes o Coronel Hygino Caetano Corastti, o titular da acima citada função, e como testemunhas o Engenheiro Diógenes Craveiro Pereira da Silva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e o Bacharel Gaspar Luiz Grani Vianna, Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor Dom Jaime Luis Coelho, brasileiro, Solenista, residente à Rua Lopes Trevão, s/n, Caixa Postal 152, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Diretor Presidente da Televisão Cultura de Maringá Limitada, conforme contrato social constante do processo número dez mil quatrocentos e cinquenta e dois, do ano de um mil novecentos e setenta e dois, do Protocolo do DENTEL, para o fim especial de assinar o presente termo de contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto número setenta mil oitocentos e quatorze, de sete de julho de um mil novecentos e setenta e dois, publicado no Diário Oficial da União em dez de julho do ano de um mil novecentos e setenta e dois, para estabelecer, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 8 (oito), regendo-se a referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurada à Televisão Cultura de Maringá Limitada o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando aos

Vizum



superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato registrado pelo Ministério das Comunicações. CLÁUSULA TERCEIRA - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se refere o inciso I do artigo 145 da Constituição Federal, bem como observar o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. c) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; d) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo; e) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões até o contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista a concessionária o direito a qualquer indenização; f) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; g) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; h) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como, integrar gratui-

SVizum



tamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente para a divulgação de assuntos de relevante interesse nacional; j) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade con- gênero, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos impre- vistos: l) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de registro do contrato pelo Ministério das Comunicações, à aprovação do mesmo Ministério, ou local escolhido para a mon- tagem da estação, bem como as plantas, orçamento e todas as de mais especificações técnicas dos equipamentos; m) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior; n) submeter - se, aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e re- gulamentos anexas aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamen- tos e instruções ou normas, que existam ou venham a existir, re- ferentes ou aplicáveis ao serviço de concessão; o) não alto- rer, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, sem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido pré- via autorização do Governo Federal; p) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; q) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; r) não firmar qualquer convenio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Minis- tério das Comunicações; s) obedecer às instruções baixadas pe- la Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; t) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à pro- gramação. CLÁUSULA QUARTA - A concessionária é obrigada também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a)

J. Vizum



programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos, diariamente, de segunda a sexta-feira, uma hora e quarenta e cinco minutos, além do estabelecido na letra "i" da cláusula anterior; c) programação ao vivo. CLÁUSULA QUINTA - Assegurar à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA - A frequência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA - A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados, os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 23 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA - Findo o prazo a que se refere a cláusula (segunda) II, será declarada perempta a concessão, se a concessionária deixar de direito a renovação. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro, lavrar o presente termo de contrato que, depois de lido e achado conforme, assinou com o Representante da outorgada, com as testemunhas, no início qualificadas, e cedido a Therezinha Augusta Curado Fleury, que o lavrai.

SVizany

Ass) HYGINO CARTANO CORSETTI

Ministro de Estado das Comunicações e Presidente do CONTEL

DOM JAIMÉ LUIZ CORLEO

Diretor Presidente da outorgada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DIONE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA
Diretor-Geral do Departamento Na-
cional de Telecomunicações - DENTEL

GASPAR LUIZ GRANI VIARNA
Diretor da Divisão Jurídica do De-
partamento Nacional de Telecomun-
icações - DENTEL

TERREZINHA AUGUSTA CURATO FREIRE
Secretária do Diretor da Divisão
Jurídica do DENTEL

Pela cópia

[Assinatura]

Contra

Terrezinha Augusta Curato Freire

VISTO

[Assinatura]





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 9339/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV CATARATAS LTDA. (C.N.P.J Nº 80.830.334/0001-21)
Avenida Pedro Basso, nº 1000 - Jardim Polo Centro
85.863 - 756 Foz do Iguaçu/PR
(seimc.tvcataratas@rpc.com.br)

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO.
CIÊNCIA À CESSIONÁRIA.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, informo que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/04/2021, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7138302** e o código CRC **F7C075D8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9339/2021/MCOM - Processo nº 115.004151/2021-49 - Nº SEI: 7138302

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> / pg. 33

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Data de Envio:

28/04/2021 12:44:20

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<copou@mctic.gov.br>

Para:

CONFIS@GRPCOM.COM.BR
juridico@grpcom.com.br
seimc.tvcatartas@rpc.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TV CATARATAS LTDA. (C.N.P.J Nº 80.830.334/0001-21)

Avenida Pedro Basso, nº 1000 - Jardim Polo Centro

85.863 - 756 Foz do Iguaçu/PR

ASSUNTO: T​RANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. CIÊNCIA À
CESSIONÁRIA.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia do Ofício n.º _9339_/2021/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_7138302.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Correspondência Eletrônica MCOM_DOC 7138445

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 34

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 12 de março de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054922/2017-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO**DECRETO DE DE 2021.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.054922/2017-12, cuja instrução foi realizada pelo Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, renovada pelo Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado em 25 de agosto de 2006, chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado em 30 de agosto de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 41, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo - Exposição de Motivos (7140814)

SEI 55113.004151/2021-49 / pg. 35

Brasília, de de 2021; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Fábio Faria



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/04/2021, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6782559** e o código CRC **64E8E427**.

Referência: Processo nº 01250.054922/2017-12

SEI nº 6782559



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo - Exposição de Motivos (7140814)

SEI 55113:004151/2021-49 / pg. 36

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.004151/2021-49	
Entidade cedente: Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66)	
Entidade cessionária: TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21)	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	
Localidade: Maringá	UF: PR
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 01250.054922/2017	Período:

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa.	OK	01/07 Sei 6512724
b) Licença de funcionamento	OK	04/06 Sei 6761762
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	15/17 Sei 6761762
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão priorioso o serviço for	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Checklist COT-CE_MCTIC-07/60663

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 37

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

**executado em faixa de
fronteira.**

RELATIVOS À CEDENTE

REGULARIDADE FISCAL	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.	OK	09 Sei 6512724
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 10 Sei 6512724 Val.: 28.03.2021
		OK	Estadual: 11 Sei 6512724 Val.: 13.05.2021
		OK	Municipal: 12 Sei 6512724 Val.: 04.04.2021 Positiva c/ efeito negativa
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;	OK	13 Sei 6512724 Val.: 11.03.2021
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS: 10 Sei 6512724 Val.: 28.03.2021
		OK	FGTS: 14 Sei 6512724 Val.: 20.02.2021
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 Sei 6512724 Val.: 24.05.2021

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Checklist COTUB_MCOM-07/00003

SEI 93713-004751/2021-49 / pg. 38

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

HABILITAÇÃO JURÍDICA	objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	17/134 Sei 6512724 (Contrato Social a 11ª alteração contratual)
	b) Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	135; 150 Sei 6512724 Emitida em 02.02.2021
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	136 Sei 6512724 (assinatura digital); 02 SEI 6796749 SEI 6796790
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	137 Sei 6512724 Val.: 06.03.2021
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	138 Sei 6512724
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 139 Sei 6512724 Val.: 12.07.2021 Positiva c/ efeito negativa
		OK	Estadual: 140 Sei 6512724 Val.: 13.05.2021
		OK	Municipal: 141 Sei 6512724 Val.: 13.04.2021 Positiva c/ efeito de negativa
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	143 Sei 6512724 Val.: 11.03.2021
	h) Prova de regularidade relativa à	OK	INSS: 139 Sei 6512724 Val.: 12.07.2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Checklist COTUB_MCOM 6/60663

SEI 6512724-15/2021-49 / pg. 39

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Declaração da Televisão Cultura de Maringá Ltda em conjunto com a TV Cataratas Ltda - pgs. 151/152 - Sei 6512724
 QSA Cedente: pgs. 07 - Sei 6761762.
 Relatório Canal - Mosaico - Cedente: 01/03 - Sei 6761762
 Siacco Cedente - pgs. 08/10 - Sei 6761762
 Relatório Canal - Mosaico - Cessionária - pgs. 11/13 - Sei 6761762
 QSA Cessionária - pgs. 14 - Sei 6761762

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 28/04/2021, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6760663** e o código CRC **4D6DED5C**.

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SEI nº 6760663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Checklist COT-CE-MCOM-6760663

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 41

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 5045/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49.

INTERESSADAS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. E TV CATARATAS LTDA.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Televisão Cultura de Maringá Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Maringá, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à TV Cataratas Ltda. (cessionária).
2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da Nota Técnica nº 2780/2021/SEI-MCOM concluiu pela expedição dos Ofícios nº 5319/2021/MCOM e nº 5321/2021/MCOM às interessadas, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio dos protocolos nº 53115.007032/2021-48 e nº 53115.007033/2021-92, foi enviado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício da empresa.

ANÁLISE

3. A operação denominada de transferência direta de outorga está amparada no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber: "a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo".
4. O pedido de transferência direta da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, o qual preconiza quais são os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos necessários ao deferimento do pleito.
5. De acordo com o art. 90, inciso I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, a *prévia anuência* do Poder Público será materializada em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, se porventura a operação corresponder à transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão sonora; ou em Decreto do Presidente da República, precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações, no caso de transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

6. No caso em tela, cumpre consignar que o pedido de transferência direta de outorga se encontra devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes das entidades cedente e cessionária:

a) **Televisão Cultura de Maringá Ltda. (cedente)**, representada pelo Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga e pela Sr^a Maria Elsa de Almeida Passos;

b) **TV Cataratas Ltda (cessionária)**, representada pelo Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga e pela Sr^a Maria Elsa de Almeida Passos.

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972. A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto Legislativo n.º 74, de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007 (SEI 7137954). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 2017. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.054922/2017-12, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

8. Tendo em vista a execução do serviço público em voga está sendo mantido pela Concessionária em caráter precário, é relevante consignar que, com a alteração legislativa materializada pela Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade, ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da suso mencionada norma:

[...]

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 01250.054922/2017-12 resta demonstrada pela assinatura, em 08 de abril de 2021, da Exposição de Motivos, determinando o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SEI 7140614). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direta da outorga, na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Nota Técnica 3045 (1431561)

SEI 53119-00419/2021-49 / pg. 43

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

52.795.1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 31 de julho de 1975, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/06 - SEI 6761762).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 6760663). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

13. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

14. **Relativamente à Cedente, Televisão Cultura de Maringá Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho.

15. **Relativamente à Cessionária, TV Cataratas Ltda**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª Alteração, tendo-se por objetivo social: *"3. DO OBJETO SOCIAL - A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet; (d) a importação de*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Nota Técnica 3045 (1431561)

SEI 53119-004191/2021-49 / pg. 44

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares”.

17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR.

19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.

20. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através dos seus representantes legais, Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga e pela Sr^a Maria Elsa de Almeida Passos, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.



23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:

24. Os sócios e diretores, Srª Maria Elsa de Almeida Passos (CPF nº 085.033.549-34) e o Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (CPF nº 085.559.969-37), possuem participação societária e diretiva em entidade detentora de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS (CPF nº 085.033.549-34)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretora-Presidente	TV	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	TV	PR	Foz do Iguaçu
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócia	GTVD	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócia	TV	PR	Maringá

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA. (CPF Nº 085.559.969-37)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringa Ltda. C.N.P.J. nº	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Maringá



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

79.135.760/0001-66)				
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	TV	PR	Foz do Iguaçu
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócio	GTVD	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócio	TV	PR	Maringá

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, em favor de TV Cataratas Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço, senão vejamos:

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS (CPF Nº 085.033.549-34)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	TV	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	TV	PR	Maringá



PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Nota Técnica 5045 (14/3/2021)

SEI 53119-00419/2021-49 / pg. 47

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

(CPF Nº 085.559.969-37)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
TV Cataratas Ltda. (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice- Presidente	TV	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice- Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice- Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice- Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	TV	PR	Maringá

26. Portanto, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas consubstanciados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação aos sócios e diretores, Srs. Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga.

27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	4.269.810	5.209.168,20
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	4.269.810	5.209.168,20
TOTAL	8.539.620	10.418.336,40

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM manifestou-se no sentido de certificar a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

de eventuais irregularidades praticadas pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6822103).

29. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 28/04/2021, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/04/2021, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 28/04/2021, às 19:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 29/04/2021, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7131561** e o código CRC **5F37095C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, que trata da transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	4.269.810	5.209.168,20
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	4.269.810	5.209.168,20
TOTAL	8.539.620	10.418.336,40

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21).



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Nota Técnica 5045 (1431561)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 50

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferência para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21) a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), por intermédio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a TV Cataratas Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Salustino Mesquita de Faria

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SEI nº 7131561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Nota Técnica 5045 (7131561)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 51

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Ofício Interno nº 3435/2021/MCOM

Brasília, 29 de abril de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Ricca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica n.º 5045/2021/MCOM-SEI (7131561)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 5045/2021/MCOM-SEI (7131561), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/04/2021, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7144962** e o código CRC **B03E4BE7**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 3435/2021/@setor@ - Processo nº 53115.004151/2021-49 - Nº SEI: 7144962

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6535/6196

PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADOS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. E OUTROS

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido formulado pela **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.** em conjunto com a **TV CATARATAS LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Maringá, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.
- IV. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, em conjunto com a **TV CATARATAS LTDA.** solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Ceará, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na **NOTA TÉCNICA Nº 5045/2021/SEI-MCOM**, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972. A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto Legislativo nº 74, de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007 (SEI [7137954](#)). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 2017. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº [01250.054922/2017-12](#), remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do *"deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/635611600

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/635611600>

Parecer Jurídico 186/2021-P (7558262) - SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 53

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Análise

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I, c/c art.), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decorso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/635611600

https://sapiens.agu.gov.br/documento/635611600

https://sapiens.agu.gov.br/documento/635611600

sons e imagens foi expedida em 31 de julho de 1975, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/06 - SEI [6761762](#)).

13. Outro ponto preliminar de destacada importância para que se passe ao exame das condições específicas apresentadas pelas partes interessadas na transferência é o da vigência da outorga a ser transferida. É possível se efetivar a transferência, desde que já concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do órgão competente do Poder Executivo. Nesse sentido, é o disposto no art. 4º da Lei nº 13.424/2017 e no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, respectivamente:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

14. De fato, a Secretaria de Radiodifusão demonstrou a inequívoca conclusão da instrução do processo de renovação da outorga em questão, assim se manifestando:

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972. A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto Legislativo nº 74, de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007 (SEI [7137954](#)). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 2017. **Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.054922/2017-12, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.** (Grifamos)

15. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI [6822103](#)).

16. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

17. Pode-se compulсар nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6512724, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, **Televisão Cultura de Maringá Ltda.**, na condição de cedente, e TV Cataratas **Ltda.**, na posição de cessionária. Ambas as entidades estão devidamente representadas por sua sócia-administradora, Sra. Maria Elisa de Almeida Passos (SEI 6512724, fls. 135 e 150).

18. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

14. **Relativamente à Cedente, Televisão Cultura de Maringá Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho.

19. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI 6512724, fl. 9), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6512724, fl. 15), de regularidade perante o FGTS (SEI 6512724, fl. 14) e fazendas públicas federal (SEI nº 6512724, fl. 10), estadual (SEI 6512724, fl. 11) e municipal de sua sede (SEI 6512754, fl. 12), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI 6512724, fl. 13).

20. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

15. **Relativamente à Cessionária, TV Cataratas Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª Alteração, tendo-se por objetivo social: "3. DO OBJETO SOCIAL - A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e



publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares”.

17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR.

19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.

20. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através dos seus representantes legais, Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga e pela Srª Maria Elsa de Almeida Passos, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

21. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e demais alterações contratuais, devidamente arquivados, que evidencia como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (SEI 6512724, fls. 17/23). A certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná atesta que a composição societária é efetivamente a informada ao Ministério das Comunicações (SEI 6512724).

22. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (SEI 6512724, fl. 138), balanço patrimonial do exercício social de 2020 e demonstrativo de resultado (SEI 6512724, fl. 136), prova da condição de brasileiro nato dos sócios e administrador (SEI 6512724, fls. 147 e 148), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (SEI 6512724, fl. 137), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (SEI 6512724, fl. 139), estadual (SEI 6512724, fl. 140) e municipal da sede (SEI 6512724, fl. 141), bem como de regularidade quanto ao FGTS (SEI 6512724, fl. 144), FISTEL (SEI 6512724, fl. 143) e da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6512724, fl. 145).

23. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do próprio requerimento de transferência, apresentado em modelo padrão (SEI 6512724), e da declaração de fls. 151/152 (SEI 6512724), devidamente assinada pelos sócios e administradores da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos e Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (SEI 6512724, fl. 135).

24. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

NOME	COTAS	VALOR – R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	4.269.810	5.209.168,20
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	4.269.810	5.209.168,20
TOTAL	8.539.620	10.418.336,40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/635611600

https://sapiens.agu.gov.br/documento/635611600

https://sapiens.agu.gov.br/documento/635611600

SEI 6512724-151/2021-49 / pg. 57

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

25. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002) [...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

26. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:

24. Os sócios e diretores, Srª Maria Elsa de Almeida Passos (CPF nº 085.033.549-34) e o Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (CPF nº 085.559.969-37), possuem participação societária e diretiva em entidade detentora de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS (CPF nº 085.033.549-34)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretora-Presidente	TV	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda	Sócia	GTVD	PR	Foz do Iguaçu



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/635611600

https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Decreto-Lei nº 236/1967 (7/558262) - Lei nº 4.117/1962 (151/2021-49) / pg. 58

(C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)				
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	TV	PR	Foz do Iguaçu
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócia	GTVD	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócia	TV	PR	Maringá

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA. (CPF Nº 085.559.969-37)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	TV	PR	Foz do Iguaçu
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócio	GTVD	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócio	TV	PR	Maringá

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, em favor de TV Cataratas Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço, senão vejamos:

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS (CPF Nº 085.033.549-34)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	TV	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda	Sócia	TV	PR	Maringá



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/635611600

https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Arrecado Judicial - 18/05/2021 - (7558262) - SLP-35115-004151/2021-49 / pg. 59

(C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA. (CPF Nº 085.559.969-37)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
TV Cataratas Ltda. (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	TV	PR	Maringá

26. Portanto, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas consubstanciados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação aos sócios e diretores, Srs. Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga.

27. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

30. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 14 de maio de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso b18005c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/635611600

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Parecer Jurídico 180/2021-P (7558262) - SLP 53115004151/2021-49 / pg. 60

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635611600 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 14-05-2021 18:40. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/635611600<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Parecer Jurídico 186/2021-P (7558262) - SLE133115:004151/2021-49 / pg. 61



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00736/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: : Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorgada conferida à Televisão Cultura de Maringá Ltda para a Tv Cataratas Ltda (cedente), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá/PR (cessionária).
3. Conforme os termos do PARECER n. 00171/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CTB, e do art. 93 e ss do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5045/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, após a finalização dos trâmites necessários.
6. É atribuição do Presidente da República determinar, por meio de edição de decreto presidencial, a transferência para a TV Cataratas Ltda a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá/PR.
7. **Registre-se, ainda, que a minuta de decreto presidencial acostada aos autos do Processo Administrativo possui erro material na redação do art. 1º. Assim, recomenda-se à alteração da palavra "transferência" por "transferida".**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de maio de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/636318908

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

PARECER JURÍDICO 186/2021-P (7556262) - SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 62

*assinado eletronicamente***JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso b18005c1

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 636318908 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-05-2021 10:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/636318908<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00739/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADOS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de maio de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso b18005c1

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 636637652 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-05-2021 14:25. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/636637652

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Despacho Jurídico 188/2021-P (7558262) - SLP 53115.004151/2021-49 / pg. 64

DESPACHO

Processo nº: **53115.004151/2021-49**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7338282), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/05/2021, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7340139** e o código CRC **7CE64A46**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SEI-MCOM nº 7340139



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

DESPACHO

Processo nº: 53115.004151/2021-49

Referência: Parecer nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Interessado: Televisão Cultura de Maringá Ltda.

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para providência cabíveis.

Brasília, 18 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 18/05/2021, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7341040** e o código CRC **C63F944F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

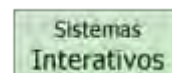
Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SEI-MCOM nº 7341040



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

BOA NOITE
Ríciele Milani

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.830.334/0001-21

TV CATARATAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: riciele.mc - Ríciele Milani

Data: 18/05/2021

Hora: 18:01:49

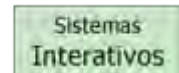
f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

Anexo - Entidades Cedente e Cessionária (7595199) - 3EF95715.004151/2021-49 / pg. 67


[Menu Principal](#) ▼

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.033.549-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	94000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#)

Data: 18/05/2021

Hora: 18:02:11

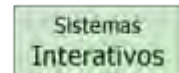


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374655d61736e657455/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

Anexo - Entidades Cedente e Cessionária (7595199)

SEI 95715.004151/2021-49 / pg. 68



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 085.559.969-37

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	<u>085.559.969-37</u>	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	<u>80.830.334/0001-21</u>	Sócio	6000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	<u>79.135.760/0001-66</u>	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani**Data: **18/05/2021**Hora: **18:02:48**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374655d61736e657455/siaccos/Novo_Siaccos/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...

Anexo - Entidades Cedente e Cessionária (7595199) - SER 9515.004151/2021-49 / pg. 69



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.135.760/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/1968
NOME EMPRESARIAL TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV CULTURA DE MARINGA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA	NÚMERO 625	COMPLEMENTO *****
CEP 87.015-150	BAIRRO/DISTRITO ZONA 5	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR	
TELEFONE (41) 3321-5100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2021** às **17:41:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo_Certidos Cedente e Cessionária (7595135)

32F95F15.004151/2021-49 / pg. 70

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	79.135.760/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R\$9.493.974,00 (Nove milhões, quatrocentos e noventa e tres mil e novecentos e setenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		

Nome/Nome Empresarial:	TV CATARATAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/05/2021 às 17:42 (data e hora de Brasília).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpireva/Cnpireva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA
CNPJ: 79.135.760/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:23:23 do dia 06/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2021.

Código de controle da certidão: **8DB9.638F.0320.EE09**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024167810-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.830.334/0001-21**

Nome: **TV CATARATAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

CNPJ: 79.135.760/0001-66

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:57:11 do dia 18/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](http://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

Anexo - Certidões Cedente e Cessionária (7595133) - SEP 95715.004151/2021-49 / pg. 75

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.135.760/0001-66

Razão Social: TELEVISAO CULTURA MARINGA LTDA

Endereço: RUA STA JOAQUINA DE VEDRUNA 625 / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002132751784073

Informação obtida em 18/05/2021 17:53:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo - Certidão Cedente e Cessionária (7595133)

32F95F15.004151/2021-49 / pg. 76

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.135.760/0001-66

Certidão nº: 15985309/2021

Expedição: 18/05/2021, às 17:55:11

Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.135.760/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo_Certidões Cedente e Cessionária (7995193)

32F95115.004151/2021-49 / pg. 77

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.830.334/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1988
NOME EMPRESARIAL TV CATARATAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PEDRO BASSO	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO *****
CEP 85.863-756	BAIRRO/DISTRITO JD POLO	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR	
TELEFONE (41) 3321-5100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2021** às **17:42:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo_Certidos Cedente e Cessionária (7595133)

32F95F15.004151/2021-49 / pg. 78

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.830.334/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	TV CATARATAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.418.336,40 (Dez milhões, quatrocentos e dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/05/2021 às 17:43 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV CATARATAS LTDA
CNPJ: 80.830.334/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:07:02 do dia 06/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2021.

Código de controle da certidão: **CB32.3797.C9D5.4CAD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024167795-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.135.760/0001-66**

Nome: **TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV CATARATAS LTDA

CNPJ: 80.830.334/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:57:36 do dia 18/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](http://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

Anexo - Certidões Cedente e Cessionária (7595133) - SEP 95715.004151/2021-49 / pg. 82

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.830.334/0001-21

Razão Social: TV CATARATAS LTDA

Endereço: AV PEDRO BASSO 1000 / ALTO SAO FRANCISCO / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85863-756

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042200303256352880

Informação obtida em 18/05/2021 17:54:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf

<http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

Anexo - Certidão Cedente e Cessionária (7595133)

SEL 95115.004151/2021-49 / pg. 83

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV CATARATAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.830.334/0001-21

Certidão nº: 15985372/2021

Expedição: 18/05/2021, às 17:55:43

Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV CATARATAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.830.334/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo_Certidões Cedente e Cessionária (7595135)

32F95F15.004151/2021-49 / pg. 84

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 6372/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49

INTERESSADAS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. E TV CATARATAS LTDA.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Televisão Cultura de Maringá Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Maringá, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à TV Cataratas Ltda. (cessionária).
2. Preliminarmente, cumpre registrar que a última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão nos termos da Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM concluiu pelo deferimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga (SEI 7338282).

ANÁLISE

3. Dessa maneira, em atendimento às orientações constantes do referido Parecer e visando a celeridade processual, foi promovida a atualização de parte dos documentos. Todavia, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

RELATIVOS À TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, na forma da lei;

RELATIVOS À TV CATARATAS LTDA.:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade, na forma da lei;

CONCLUSÃO

4

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica Parecer Jurídico à Entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Nota Técnica 6372 (1365552)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 85



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado após decurso do prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 21/05/2021, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 21/05/2021, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7365352** e o código CRC **151CE80D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SEI nº 7365352



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 11179/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 79.135.760/0001-66)
Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625 - Zona 05
87.015 - 150 Maringá/PR
(seimc.tvcultura@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6372/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado após decurso do prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 21/05/2021, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Ofício 11179 (750384)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 87

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 21/05/2021, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7365364** e o código CRC **5605BA81**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11179/2021/MCOM - Processo nº 53115.004151/2021-49 - Nº SEI: 7365364



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 11180/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV CATARATAS LTDA. (C.N.P.J Nº 80.830.334/0001-21)
Avenida Pedro Basso, nº 1000 - Jardim Polo Centro
85.863 - 756 Foz do Iguaçu/PR
(seimc.tvcataratas@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6372/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado após decurso do prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 21/05/2021, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Ofício 11180 (755586)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 89

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 21/05/2021, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7365368** e o código CRC **3F26E547**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11180/2021/MCOM - Processo nº 53115.004151/2021-49 - Nº SEI: 7365368



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Data de Envio:

24/05/2021 07:30:03

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<copou@mctic.gov.br>

Para:

juridico@grpcom.com.br
seimc.tvcultura@rpc.com.br
CONFIS@GRPCOM.COM.BR

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 79.135.760/0001-66)

Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625 - Zona 05

87.015 - 150 Maringá/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _6372_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Correspondência Eletrônica MCOM_DDC 7459565 SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 91

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7365364.html

Nota_Tecnica_7365352.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjelegi.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Correspondência Eletrônica CCF-CE-MCOM-DOC 7455565

92153115.004151/2021-49 / pg. 92

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Data de Envio:

24/05/2021 07:33:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<copou@mctic.gov.br>

Para:

CONFIS@GRPCOM.COM.BR
juridico@grpcom.com.br
seimc.tvcatartas@rpc.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TV CATARATAS LTDA. (C.N.P.J Nº 80.830.334/0001-21)

Avenida Pedro Basso, nº 1000 - Jardim Polo Centro

85.863 - 756 Foz do Iguaçu/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º __6372_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações



em automática, favor não responder.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfi.legisautenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Correspondência Eletrônica MCOM_DCC 7459567 53115.004151/2021-49 / pg. 93

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_7365368.html

Nota_Tecnica_7365352.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjelegi.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Correspondência Eletrônica CCF-CE-MDCM-DOC 7455567

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 94

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Ilustríssimo Senhor
JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN
Coordenador de Pós-Outorgas
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 11180/2021/MCOM
Nota Técnica 6372/2021/SEI-MCOM - Processo nº 53115.004151/2021-49

A **TV CATARATAS LTDA.**, já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 11180/2021/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada do documento solicitado** no item 3 da Nota Técnica nº 6372/2021/SEI-MCOM, quais sejam:

"RELATIVOS À TV CATARATAS LTDA.:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade, na forma da lei."

Assim, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de transferência de concessão em seus ulteriores termos.

Nestes Termos, pede Deferimento.
Cordialmente,
Foz do Iguaçu, 25 de maio de 2021.


TV CATARATAS LTDA.
Pedro Bernardo Camargo da Veiga
Diretor Vice Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40
Praça: Getúlio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page: http://www.pmfi.pr.gov.br/

DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1638543/2021

Nome do Requerente: TV CATARATAS LTDA
Razão Social: TV CATARATAS LTDA
CNPJ: 80830334000121
CME: 11657
Ativ. Principal: -
Endereço: AVENIDA PEDRO BASSO **Nº:** 1000
Bairro: Polo Centro
Complemento:
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quinta-feira, 22 de abril de 2021 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 21/07/2021

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 1638543
Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015
Emitente: 24horas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f / pg. 2

file:///C:/Users/mariam/Desktop/Certidão%20Cataratas.html

22/04/2021

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
11657	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	ATIVA
56551	80830334000121	TV CATARATAS LTDA	EXCLUIDA DE OFÍCIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15



COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIAI B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em desfavor de:

TV CATARATAS LTDA

CNPJ: 80.830.334/0001-21

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 27 dia(s) do mês de maio do ano de 2021.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



QR Code de Autenticação
Disponível por 30 Dias

IRACI NAZARI:03904571915
CERTIDÃO DIGITAL
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA:20210528100135

Avenida Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu – Paraná – CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 33,66.

Este Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f6ed69cc-b3e3-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

TASSIÉLY

Página 1/1

f6ed69cc-b3e3-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Ilustríssimo Senhor
JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN
Coordenador de Pós-Outorgas
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 11179/2021/MCOM
Nota Técnica 6372/2021/SEI-MCOM Processo nº 53115.004151/2021-49

A **TV CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 11179/2021/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada do documento solicitado** no item 3 da Nota Técnica nº 6372/2021/SEI-MCOM, qual seja:

“RELATIVOS À TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.:

a) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, na forma da lei.”

Pelo exposto, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de transferência de concessão em seus ulteriores termos.

Nestes Termos, pede deferimento.

Cordialmente,

Maringá, 25 de maio de 2021.



TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

Pedro Bernardo Camargo da Veiga
Diretor Vice Presidente





**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Nº 60598/2021

Certificamos, conforme requerido por **TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, situado (a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **16/04/2021**

Válida até: **15/06/2021**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **C65D8A1CD9BE55D0E86943200DC0A55D**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: **<http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.004151/2021-49	
Entidade cedente: Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66)	
Entidade cessionária: TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21)	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV	
Localidade: Maringá	UF: PR
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 01250.054922/2017	Período:

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa.	OK	01/07 Sei 6512724
b) Licença de funcionamento	OK	04/06 Sei 6761762
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	03 SEI 7365133
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira.</u>	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

DOCUMENTOS

SITUAÇÃO

PÁG.(S)

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.	OK	04/06 SEI 7365133
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 07 SEI 7365133 Val.: 02.11.2021 Positiva c/ efeito de negativa
		OK	Estadual: 15 SEI 7365133 Val.: 15.09.2021
		OK	Municipal: 02 SEI 7513323 Val.: 15.06.2021
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;	OK	9 SEI 7365133 Val.: 17.06.2021
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS: 07 SEI 7365133 Val.: 02.11.2021
		OK	FGTS: 10 SEI 7365133 Val.: 07.08.2021
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	11 SEI 7365133 Val.: 18.11.2021

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	17/134 Sei 6512724 (Contrato Social a 11ª alteração contratual)
	b) Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos	OK	135; 150 Sei 6512724 Emitida em 02 02 2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Checklist CDP CG_MCCM/7365062

SEI 53115-004151/2021-49 / pg. 2

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

	constitutivos da pessoa jurídica;		
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	136 Sei 6512724 (assinatura digital); 02 SEI 6796749 SEI 6796790
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	04 SEI 7513334 Val.: 26.06.2021
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	12/13 SEI 7365133
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 14 SEI 7365133 Val.: 02.11.2021 Positiva c/ efeito de negativa
		OK	Estadual: 08 SEI 7365133 Val.: 15.09.2021
		OK	Municipal: 02/03 SEI 7513334 Val.: 21.07.2021
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	16 SEI 7365133 Val.: 17.06.2021
	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 14 SEI 7365133 Val.: 02.11.2021
		OK	FGTS: 17 SEI 7365133 Val.: 19.08.2021
	i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	18 SEI 7365133 Val.: 13.11.2021

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
Prova da condição de	Maria Elsa de Almeida Prado		1 / 7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Checklist CDP CC_MCCM/7555062

SEI 53115:004151/2021-49 / pg. 3

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <u>§1º do art. 222 da Constituição</u> , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	CPF nº 085.033.549-34	OK	Sei 6512724
	Pedro Bernardo Camargo da Veiga CPF nº 085.559.969-37	OK	148 Sei 6512724

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" da Lei Complementar		NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Checklist COTOC - MCGM/7555062

SEI 55115-004151/2021-49 / pg. 4

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

OBSERVAÇÕES

Declaração da Televisão Cultura de Maringá Ltda em conjunto com a TV Cataratas Ltda - pgs. 151/152 - Sei 6512724
QSA Cedente: pgs. 07 - Sei 6761762.
Relatório Canal - Mosaico - Cedente: 01/03 - Sei 6761762
Siacco Cedente - pgs. 08/10 - Sei 6761762
Relatório Canal - Mosaico - Cessionária - pgs. 11/13 - Sei 6761762
QSA Cessionária - pgs. 14 - Sei 6761762

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 08/06/2021, às 13:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7365062** e o código CRC **69359040**.

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SEI nº 7365062



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 7034/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004151/2021-49

INTERESSADAS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (CEDENTE) E TV CATARATAS LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Televisão Cultura de Maringá Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Maringá, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à TV Cataratas Ltda. (cessionária).

2. Inicialmente, cumpre registrar que a última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM, concluiu pela viabilidade da transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga (SEI 7338282).

3. Em atendimento, esta Secretaria de Radiodifusão expediu os Ofícios nº 11179/2021/MCOM e nº 11180/2021/MCOM, endereçados às entidades cedente e cessionária, para fins de atualização da documentação relativa à manutenção da regularidade fiscal. Em resposta, as entidades enviaram os documentos colacionados nos protocolos nº 53115.014779/2021-52 e nº 53115.014777/2021-63.

ANÁLISE

4. De acordo com a documentação carreada aos autos, a manutenção da regularidade fiscal das entidades envolvidas na operação de transferência direta restou demonstrada, de modo que as recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica, por meio do referido Parecer nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foram integralmente atendidas, inclusive aquela alusiva à correção do erro material na minuta do ato (SEI 7365062).

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade de deferimento do pedido formulado pelas entidades Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) e TV Cataratas Ltda (cessionária), objetivando a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Maringá/PR, haja vista o preenchimento dos requisitos e infralegais aplicáveis no caso em apreço.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Nota Técnica 7034 (7580281)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 6

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

6. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de transferência direta, em complementação à Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM, e pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 08/06/2021, às 13:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 08/06/2021, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/06/2021, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/06/2021, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7580281** e o código CRC **4463A7D1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, que trata da transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Art. 1º Fica transferida para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21) a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), por intermédio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a TV Cataratas Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Salustino Mesquita de Faria

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SEI nº 7580281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Nota Técnica 7034 (7580281)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 9

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Brasília, 09 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, que trata da transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	4.269.810	5.209.168,20
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	4.269.810	5.209.168,20
TOTAL	8.539.620	10.418.336,40

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Exposição de Motivos Transferência Direta TV (7563797) 53115.004151/2021-49 / pg. 10

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21) a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), por intermédio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a TV Cataratas Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Salustino Mesquita de Faria



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2021, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7589797** e o código CRC **9A62D524**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Exposição de Motivos Transferência Direta TV (7589797) SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 11

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Exposição de Motivos Transfereência Direta IV (7589797)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 12

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Ofício Interno nº 5083/2021/MCOM

Brasília, 09 de junho de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Transferência Direta TV (7589797)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7034/2021/MCOM (7580281), encaminho a Vossa Senhoria Exposição de Motivos Transferência Direta TV (7589797), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 18/06/2021, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7589846** e o código CRC **0F3337DF**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5083/2021/@setor@ - Processo nº 53115.004151/2021-49 - Nº SEI: 7589846



Ofício Interno nº 5805/2021/MCOM

Brasília, 25 de junho de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7589797)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica n 7034/2021 (7580281), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7589797), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 25/06/2021, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7772501** e o código CRC **177DA422**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5805/2021/@setor@ - Processo nº 53115.004151/2021-49 - Nº SEI: 7772501



Brasília,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, que trata da transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME COTAS VALOR – R\$

Maria Elsa de Almeida Passos 4.269.810 5.209.168,20

Pedro Bernardo Camargo da Veiga 4.269.810 5.209.168,20

TOTAL 8.539.620 10.418.336,40

NOME CARGO

Maria Elsa de Almeida Passos Diretora Presidente

Pedro Bernardo Camargo da Veiga Diretor Vice-Presidente

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-



49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21) a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), por intermédio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a TV Cataratas Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19130/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004151/2021-49.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8091159** e o código CRC **88C509AF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19130/2021/MCOM - Processo nº 53115.004151/2021-49 - Nº SEI: 8091159



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Ofício 19130 (8091159)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 17

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.17.63
Data e Horário: 27/09/2021 11:14:00
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.007443/2021-54
Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
 - Requerimento Outorga de Serviços de Radiodifusão 2911783

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Brasília, 8 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, que trata da transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME COTAS VALOR – R\$

Maria Elsa de Almeida Passos 4.269.810 5.209.168,20

Pedro Bernardo Camargo da Veiga 4.269.810 5.209.168,20

TOTAL 8.539.620 10.418.336,40

NOME CARGO

Maria Elsa de Almeida Passos Diretora Presidente

Pedro Bernardo Camargo da Veiga Diretor Vice-Presidente

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-



49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21) a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), por intermédio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a TV Cataratas Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6535/6196

PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53115.004151/2021-49 INTERESSADOS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ
LTDA. E OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido formulado pela **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.** em conjunto com a **TV CATARATAS LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Maringá, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.
- IV. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, edo art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da praticado ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, em conjunto com a **TV CATARATAS LTDA.** solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Ceará, concedida à primeira requerente.
2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na **NOTA TÉCNICA Nº 5045/2021/SEI-MCOM**, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972. A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto Legislativo nº 74, de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007 (SEI [7137954](#)). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 2017. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº [01250.054922/2017-12](#), remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do *"deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão"*.
4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/635611600

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Análise

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).
11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I, c/c art.), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).
12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 31 de julho de 1975, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/06 - SEI [6761762](#)).



13. Outro ponto preliminar de destacada importância para que se passe ao exame das condições específicas apresentadas pelas partes interessadas na transferência é o da vigência da outorga a ser transferida. É possível se efetivar a transferência, desde que já concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do órgão competente do Poder Executivo. Nesse sentido, é o o disposto no art. 4º da Lei nº 13.424/2017 e no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, respectivamente:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

14. De fato, a Secretaria de Radiodifusão demonstrou a inequívoca conclusão da instrução do processo de renovação da outorga em questão, assim se manifestando:

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972. A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto Legislativo nº 74, de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007 (SEI [7137954](#)). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 2017. **Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº [01250.054922/2017-12](#), remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.** (Grifamos)

15. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI [6822103](#)).

16. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das

Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia



geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

17. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6512724, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, **Televisão Cultura de Maringá Ltda.**, na condição de cedente, e TV Cataratas **Ltda.**, na posição de cessionária. Ambas as entidades estão devidamente representadas por sua sócia-administradora, Sra. Maria Elisa de Almeida Passos (SEI 6512724, fls. 135 e 150).

18. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

14. Relativamente à Cedente, Televisão Cultura de Maringá Ltda., verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho.

19. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI 6512724, fl. 9**), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 6512724, fl. 15**), de regularidade perante o FGTS (**SEI 6512724, fl. 14**) e fazendas públicas federal (**SEI nº 6512724, fl. 10**), estadual (**SEI 6512724, fl. 11**) e municipal de sua sede (**SEI 6512754, fl. 12**), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL (**SEI 6512724, fl. 13**).

20. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

15. Relativamente à Cessionária, TV Cataratas Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª Alteração, tendo-se por objetivo social: "3. DO OBJETO SOCIAL - A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e)



prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares”.

17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR.

19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.

20. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através dos seus representantes legais, Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga e pela Srª Maria Elsa de Almeida Passos, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

21. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulсар o ato constitutivo e demais alterações contratuais, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (SEI 6512724, fls. 17/23). A certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná atesta que a composição societária é efetivamente a informada ao Ministério das Comunicações (SEI 6512724).

22. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (SEI 6512724, fl. 138), balanço patrimonial do exercício social de 2020 e demonstrativo de resultado (SEI 6512724, fl. 136), prova da condição de brasileiro nato dos sócios e administrador (SEI 6512724, fls. 147 e 148), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (SEI 6512724, fl. 137), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (SEI 6512724, fl. 139), estadual (SEI 6512724, fl. 140) e municipal da sede (SEI 6512724, fl. 141), bem como de regularidade quanto ao FGTS (SEI 6512724, fl. 144), FISTEL (SEI 6512724, fl. 6512724, fl. 143) e da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6512724, fl. 145).

23. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do próprio requerimento de transferência, apresentado em modelo padrão (SEI 6512724), e da declaração de fls. 151/152 (SEI 6512724), devidamente assinada pelos sócios e administradores da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos e Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (SEI 6512724, fl. 135).

24. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

NOME	COTAS	VALOR – R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	4.269.810	5.209.168,20
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	4.269.810	5.209.168,20
TOTAL	8.539.620	10.418.336,40



NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

25. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais: Ondas

médias - 3

Ondas tropicais - 3 sendo

no máximo 2 por Estados c -

Nacionais: Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

26. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:

24. Os sócios e diretores, Srª Maria Elsa de Almeida Passos (CPF nº 085.033.549-34) e o Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (CPF nº 085.559.969-37), possuem participação societária e diretiva em entidade detentora de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS (CPF nº 085.033.549-34)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretora-Presidente	TV	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	GTVD	PR	Foz do Iguaçu



TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	TV	PR	Foz do Iguaçu
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócia	GTVD	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócia	TV	PR	Maringá

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA. (CPF Nº 085.559.969-37)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	TV	PR	Foz do Iguaçu
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócio	GTVD	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócio	TV	PR	Maringá

25.Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, em favor de TV Cataratas Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço, senão vejamos:

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS (CPF Nº 085.033.549-34)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	TV	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda	Sócia	TV	PR	Maringá

C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.agu.gov.br/documento/635611600

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA. (CPF Nº 085.559.969-37)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
TV Cataratas Ltda. (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	TV	PR	Maringá

26. Portanto, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas consubstanciados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação aos sócios e diretores, Srs. Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga.

27. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

30. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 14 de maio de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso b18005c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/635611600

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635611600 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 14-05-2021 18:40. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/635611600

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00736/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: : Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorgada conferida à Televisão Cultura de Maringá Ltda para a Tv Cataratas Ltda (cedente), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá/PR (cessionária).
3. Conforme os termos do PARECER n. 00171/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CTB, e do art. 93 e ss do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5045/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, após a finalização dos trâmites necessários.
6. É atribuição do Presidente da República determinar, por meio de edição de decreto presidencial, a transferência para a TV Cataratas Ltda a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá/PR.
7. **Registre-se, ainda, que a minuta de decreto presidencial acostada aos autos do Processo Administrativo possui erro material na redação do art. 1º. Assim, recomenda-se à alteração da palavra "transferência" por "transferida".**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

17/05/2021

À consideração superior.

Brasília, 17 de maio de 2021.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/636318908> 1/2 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/636318908>

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso b18005c1

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 636318908 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-052021 10:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE
- GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00739/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADOS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de maio de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso b18005c1

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 636637652 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-052021 14:25. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 7034/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004151/2021-49

INTERESSADAS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (CEDENTE) E TV CATARATAS LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Televisão Cultura de Maringá Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Maringá, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à TV Cataratas Ltda. (cessionária).

2. Inicialmente, cumpre registrar que a última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM, concluiu pela viabilidade da transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga (SEI 7338282).

3. Em atendimento, esta Secretaria de Radiodifusão expediu os Ofícios nº 11179/2021/MCOM e nº 11180/2021/MCOM, endereçados às entidades cedente e cessionária, para fins de atualização da documentação relativa à manutenção da regularidade fiscal. Em resposta, as entidades enviaram os documentos colacionados nos protocolos nº 53115.014779/2021-52 e nº 53115.014777/2021-63.

ANÁLISE

4. De acordo com a documentação carreada aos autos, a manutenção da regularidade fiscal das entidades envolvidas na operação de transferência direta restou demonstrada, de modo que as recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica, por meio do referido Parecer nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foram integralmente atendidas, inclusive aquela alusiva à correção do erro material na minuta do ato (SEI 7365062).

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade de deferimento do pedido formulado pelas entidades Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) e TV Cataratas Ltda (cessionária), objetivando a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Maringá/PR, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis no caso em apreço.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de transferência direta, em complementação à Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM, e pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência e adoção das providências.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 08/06/2021, às 13:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 08/06/2021, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/06/2021, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/06/2021, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7580281** e o código CRC **4463A7D1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, que trata da transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR – R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	4.269.810	5.209.168,20
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	4.269.810	5.209.168,20
TOTAL	8.539.620	10.418.336,40

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21) a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), por intermédio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a TV Cataratas Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Salustino Mesquita de Faria

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SEI nº 7580281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 28 de setembro de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

ASSUNTO: Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Televisão Cultura de Maringá Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Maringá, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à TV Cataratas Ltda. (cessionária).

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 127 2021 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 28/09/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2915449** e o código CRC **B8AE7519** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SEI nº 2915449

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Enviado em: segunda-feira, 21 de março de 2022 12:07
Para: 'whendell.souza@mcom.gov.br'; 'deopo@mcom.gov.br'
Cc: serad@mcom.gov.br; Ana Patriza Goncalves Lira; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho
Assunto: 53115.004151/2021-49 – Transferência direta da concessão de TV Comercial no Município de Maringá/PR (EM nº 00127/2021-MCOM)
Prioridade: Alta

Prezado Sr. **Whendell de Souza**
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas
Departamento de Outorga e Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
(61) 2027.6866 / 6856

1. Em referência ao processo 53115.004151/2021-49 enviado à Presidência da República com a EM nº 00127/2021 MCOM, de 08/09/2021, que trata da transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Maringá/PR, outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66) para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21), solicita-se a informação se o pedido de renovação da concessão iniciada com Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972 já se encontra em análise nesse Ministério.

2. Caso afirmativo, favor informar os dados de protocolo do mesmo e a data de seu possível envio à Presidência da República, nos termos do § 2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

3. Observou-se que a execução dos serviços de sons e imagens no Município de Maringá/PR já ocorre no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T^[1], deste modo tem-se a considerar que no art. 1º da Minuta de Decreto junto à EM nº 00127/2021 MCOM, de 08/09/2021, contenha essa informação, sugere-se a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica transferida para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21) a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), por intermédio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, **no âmbito do Sistema Brasileiro Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, com o uso do canal 41** no município de Maringá, estado do Paraná.”*

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

^[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.



Eugenio Cesar Almeida Felippetto

De: Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de abril de 2022 19:42
Para: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Cc: William Ivo Koshevnikoff Zambelli; Elise Miranda Gonzaga; serad
Assunto: RE: 53115.004151/2021-49 – Transferência direta da concessão de TV Comercial no Município de Maringá/PR (EM nº 00127/2021-MCOM)

Prezado Eugênio Felippetto, boa noite,

Segundo o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, a anuência da transferência direta no curso do funcionamento do serviço em caráter precário está condicionada à conclusão da instrução do processo de renovação, o que foi demonstrado na análise do Ministério das Comunicações. Essas informações constam nos itens 7, 8, 9 e 10 da Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM, aprovada pelo Ofício Interno nº 3435/2021/MCOM, e chancelada pelo Parecer nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

A renovação foi tratada no processo nº 01250.054922/2017-12. De acordo o recibo eletrônico de protocolo nº 2559891, aqueles autos foram enviados à Casa Civil da Presidência da República na data de 11 de maio de 2021.

As minutas de exposição de motivo e decreto foram apreciadas e aprovadas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, de modo que a sua alteração enseja o reenvio dos autos àquela unidade consultiva, para nova análise. Ressalto, ainda, que, segundo entendimento já consolidado, a consignação de canal de radiofrequência ou autorização de uso de espectro de radiofrequência não se confunde com a concessão ou permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Grato,



WHENDELL PEREIRA DE SOUZA
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas
Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027- 6350 | 61 2027-5437
cgpo@mctic.gov.br

Sala 307, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, Anexo, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom
mincomunicacoes

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>
Enviado: 21 de março de 2022 12:07
Para: Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>; DEOPO <DEOPO@mcom.gov.br>
Cc: serad <serad@mcom.gov.br>; Ana Patrícia Gonçalves Lira <ana.lira@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>
Assunto: 53115.004151/2021-49 – Transferência direta da concessão de TV Comercial no Município de Maringá/PR (EM nº 00127/2021-MCOM)

Prezado Sr. **Whendell de Souza**
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas
Departamento de Outorga e Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

1. Em referência ao processo 53115.004151/2021-49 enviado à Presidência da República com a EM nº 00127/2021 MCOM, de 08/09/2021, que trata da transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Maringá/PR, outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66) para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21), solicita-se a informação se o pedido de renovação da concessão iniciada com Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972 já se encontra em análise nesse Ministério.

2. Caso afirmativo, favor informar os dados de protocolo do mesmo e a data de seu possível envio à Presidência da República, nos termos do § 2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

3. Observou-se que a execução dos serviços de sons e imagens no Município de Maringá/PR já ocorre no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T^[1], deste modo tem-se a considerar que no art. 1º da Minuta de Decreto junto à EM nº 00127/2021 MCOM, de 08/09/2021, contenha essa informação, sugere-se a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica transferida para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21) a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), por intermédio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, **no âmbito do Sistema Brasileiro Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, com o uso do canal 41 no município de Maringá, estado do Paraná.**”*

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto

Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

^[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.



^[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53115.004151/2021-49 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53115.004151/2021-49, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SDO bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891289** e o código CRC **ADCD4115** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SUPER nº 3891289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 20 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 127 2021 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 127 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 20/01/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3900252** e o código CRC **D40018B1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SUPER nº 3900252

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

À Expedição SAG/CC.

Assunto: **Transferência de outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá/PR. (Arquivamento)**

1. Em referência à Exposição de Motivos 127 2021 MCOM 2915435) a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República emitiu o Despacho pedido devolução de EM pelo MCOM (3891289) CGINF/SAINF/SAJ, devolvendo a Exposição de Motivos ao Ministério das Comunicações, considerando pedido do Ministério com o e-mail de 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios.

2. Dessa forma encaminha-se o presente processo à Expedição SAG para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 23/01/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3905116** e o código CRC **E67A8543** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SUPER nº 3905116

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.135.760/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/1968	
NOME EMPRESARIAL TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV CULTURA DE MARINGA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA	NÚMERO 625	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.015-150	BAIRRO/DISTRITO ZONA 5	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2023 às 15:38:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Código_Cedente e Cessionária (11074319)

SEI 55115:004151/2021-49 / pg. 1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	79.135.760/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:	R\$9.493.974,00 (Nove milhões, quatrocentos e noventa e tres mil e novecentos e setenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TV CATARATAS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	
Qualificação:	49-Sócio-Administrador	

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	
Qualificação:	49-Sócio-Administrador	

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/08/2023 às 15:39 (data e hora de Brasília).





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Positiva de Débitos Nº 242631/2023

Certificamos, conforme requerido por **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, para fins **DIVERSOS**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, situado (a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Caso tenha realizado o pagamento, o prazo mínimo para compensação é de 48 horas.

Emitida em: **22/08/2023**

Válida até: **21/10/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **D2D39B3A89D59E4EAC7D6CD6F28AB331**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Certidão - Cedente e Cessionária (11074319)

SEI 55113:004151/2021-49 / pg. 3



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

CNPJ: 79.135.760/0001-66

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:44:50 do dia 22/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Certidão - Cedente e Cessionária (11074519)

SEI 55119.004151/2021-49 / pg. 4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.135.760/0001-66
Razão Social: TELEVISAO CULTURA MARINGA LTDA
Endereço: RUA STA JOAQUINA DE VEDRUNA 625 / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2023 a 07/09/2023

Certificação Número: 2023080918240739483456

Informação obtida em 22/08/2023 15:45:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mofes-autenticidade-caixa.gov.br/caixa-autenticidade/6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Cedente e Cessionária (11074319)

SEI 55115:004151/2021-49 / pg. 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.830.334/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/1988	
NOME EMPRESARIAL TV CATARATAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PEDRO BASSO	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.863-756	BAIRRO/DISTRITO JD POLO	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONFIS@GRPCOM.COM.BR		TELEFONE (41) 3321-5100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2023 às 15:39:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Código_Cedente e Cessionária (11074319)

SEI 55115:004151/2021-49 / pg. 6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.830.334/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	TV CATARATAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.418.336,40 (Dez milhões, quatrocentos e dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/08/2023 às 15:39 (data e hora de Brasília).





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV CATARATAS LTDA

CNPJ: 80.830.334/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:46:52 do dia 22/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Certidão - Cedente e Cessionária (11074519)

SEI 55119.004151/2021-49 / pg. 8

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.830.334/0001-21
Razão Social: TV CATARATAS LTDA
Endereço: AV PEDRO BASSO 1000 / ALTO SAO FRANCISCO / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85863-756

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082000312811400480

Informação obtida em 22/08/2023 15:47:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



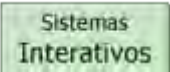
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crif.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mofes-autenticidade-caixa-caixa.gov.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Credor - Cedente e Cessionária (11074319)

SEI 55115:004151/2021-49 / pg. 9



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

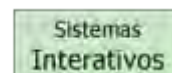
Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		80.830.334/0001-21						
TV CATARATAS LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
79.135.760/0001-66	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	0,00	317,09	--	TV	PR	Maringá	--

Usuário: - Data: 22/08/2023 Hora: 15:53:31



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f


[Menu Principal](#) ▼

 SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		80.830.334/0001-21									
TV CATARATAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: -

Data: 22/08/2023

Hora: 15:53:49

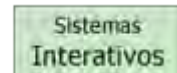


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/](https://anatel.gov.br/siacco/) Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta - Siacco - Cessionária (11074552)

SEI-53113-2021-49 / pg. 11


[Menu Principal](#)

 SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 085.033.549-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: -

Data: 22/08/2023

Hora: 15:54:10

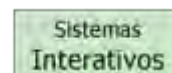


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siaccos/Novo_Siaccos/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siaccos/Novo_Siaccos/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta - Siacco - Cessionária (11074552)

SEI-53113-004151/2021-49 / pg. 12


[Menu Principal](#)

 SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 085.559.969-37											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: -

Data: 22/08/2023

Hora: 15:54:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta - Siacco - Cessionária (11074552)

SEI-53113-004151/2021-49 / pg. 13



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **RICIELE MILANI**Data/Hora: **22/08/2023 15:56:54**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

Nº FISTEL: 50406893578

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 79135760000166

Situação: Ativa

Data Validade: 16/10/2002

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: PR

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA 625

Bairro: ZONA 5

Município: Maringá

CEP: 87015-150

UF: PR

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2010	11/07/2010	R\$ 1.539,65	21/06/2010	4.618,91	1.539,65	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	10/01/2011	R\$ 1.539,63	21/06/2010	0,00	1.539,63	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	11/07/2011	R\$ 1.539,63	21/06/2010	0,00	1.539,63	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	29/07/2011	R\$ 12.200,00	29/07/2011	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
5370	1	2011	16/10/2011	R\$ 12,07		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 4.026,00	30/03/2012	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 610,00	30/03/2012	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 4.026,00	28/03/2013	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 610,00	28/03/2013	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 4.026,00	31/03/2014	4.026,00	4.026,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 610,00	31/03/2014	610,00	610,00	0011	Quitado	0,00
5370	1	2014	02/03/2014	R\$ 8,85	07/02/2014	8,85	8,85	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 4.026,00	31/03/2015	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 610,00	31/03/2015	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 4.026,00	30/03/2016	4.026,00	4.026,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 610,00	30/03/2016	610,00	610,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0018	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	14/01/2018	R\$ 5.278,85	20/12/2017	15.836,53	5.278,85	0019	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	16/07/2018	R\$ 5.278,84	20/12/2017	0,00	5.278,84	0020	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	14/01/2019	R\$ 5.278,84	20/12/2017	0,00	5.278,84	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	30/09/2019	R\$ 12.200,00	25/09/2019	12.200,00	12.200,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0029	Quitado	0,00
FRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0030	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

SEI 55175.004151/2021-49 / pg. 14

1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 610,00	30/03/2021	610,00	610,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	30/03/2022	4.026,00	4.026,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	29/03/2022	610,00	610,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0036	Quitado	0,00
Total devido em 22/08/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 22/08/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

https://sigec.anatel.gov.br/anet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13985/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49

INTERESSADAS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA (CEDENTE) E TV CATARATAS LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Televisão Cultura de Maringá Ltda** e da **TV Cataratas Ltda**, inscritas no CNPJ nº 79.135.760/0001-66 e CNPJ nº 80.830.334/0001-21, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50406893578, no município de Maringá/PR.

2. Importa consignar que, por meio da Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 3435/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pelas interessadas; bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SUPER 7131561 e SUPER 7144962).

3. A consultoria jurídica, por sua vez, exarou o Parecer nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quanto da prática do ato administrativo de transferência da outorga (SUPER 7338282).

4. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação, assim como da comprovação dos quadros societário e diretivo da cedente (SUPER 7365062). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 5083/2021/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 7580281 e SUPER 7589846).

5. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00127/2021 - MCOM, de 25 de junho de 2021, submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República o pedido de transferência direta da outorga formulado nos presentes autos (SUPER 7589797 e SUPER 8091158). Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo fora restituído para reavaliação, conforme demonstra Despacho s/nº (SUPER 10900164).

ANÁLISE

6. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Nota Técnica 13985 (14074569)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 18

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

7. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

8. Com efeito, procedeu-se à reanálise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

8.1. RELATIVO À TV CATARATAS LTDA:

a) Declaração, **firmada pelo seu representante legal**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

Justificativa: Art. 93, III, "k", 1, do Decreto n.º 52.795/1963 (Incluído pelo Decreto nº 10.775/2021).

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.

8.2. RELATIVOS À TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA:

a) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, da sede da sociedade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: certidão positiva.

9. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 8.1 e 8.2, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 22/08/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11074569** e o código CRC **73DA054A**.



Is e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> Nota Técnica 13985 (14074569) SLE 39143-00415/2021-49 / pg. 19

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

Documento nº 11074569



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Nota Técnica 13985 (11074569)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 20

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24645/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 79.135.760/0001-66)
Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625 - Zona 05
CEP: 87.015 - 150 Maringá/PR
(E-mail de contato informado: seimc.tvcultura@rpc.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 13985/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Ofício 24645 (11074662)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 21

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11074662** e o código CRC **28E3EAAA**.

Anexos:

- Nota Técnica 13985 (11074569)

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

Documento nº 11074662



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24648/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV CATARATAS LTDA. (C.N.P.J Nº 80.830.334/0001-21)
Avenida Pedro Basso, nº 1000 - Jardim Polo Centro
CEP: 85.863 - 756 Foz do Iguaçu/PR
(E-mail de contato informado: seimc.tvcataratas@rpc.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 13985/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Ofício 24648 (11074661)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 23



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11074681** e o código CRC **F9C8B273**.

Anexos:

- Nota Técnica 13985 (11074569)

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

Documento nº 11074681



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório

Consultar

Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

79.135.760/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	CONFIS@GRPCOM.COM.BR, seimc.tvcultura@rpc.com.br, CONFIS@GRPCOM.COM.BR

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

22/08/2023 17:55:08

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

seimc.tvcultura@rpc.com.br
CONFIS@GRPCOM.COM.BR

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004151/2021-49

INTERESSADA: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11074569.html
Oficio_11074662.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório

Consultar

Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

80.830.334/0001-21

Razão Social

Pesquisar

		10 ▾			1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails					
TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	CONFIS@GRPCOM.COM.BR, juridico@grpcom.com.br, CONFIS@GRPCOM.COM.BR					
		10 ▾			1 / 1		

Data de Envio:

22/08/2023 17:57:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

seimc.tvcataratas@rpc.com.br
juridico@grpcom.com.br
CONFIS@GRPCOM.COM.BR

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004151/2021-49

INTERESSADA: TV CATARATAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11074569.html
Oficio_11074681.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Data de Envio:

22/08/2023 18:00:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, foi encaminhada notificação à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 79.135.760/0001-66) e a TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (C.N.P.J Nº 79.135.760/0001-66), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11074569.html

Oficio_11074662.html

Oficio_11074681.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Data de Envio:

23/08/2023 14:31:49

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

atendimentocsc@grpcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004151/2021-49

INTERESSADA: TV CATARATAS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11074569.html

Oficio_11074681.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0052681/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Maria Elsa de Almeida Passos
E-mail: *****@*****.***.r
CPF: ***.033.549-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
E-mail: *****@***.***.r
CNPJ: 79.135.760/0001-66

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0052681/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Resposta Ofício 24645/2023/MCOM - Televisão Cultura de Maringá Ltda.
- Transferência Direta de Concessão
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53115.004151/2021-49
Data e Hora de Encaminhamento: 31/08/2023 às 11:30

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Resp. Ofício 24645-2023 - TV Cultura - protocolo.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Recibo (11091009) - 31/08/2023 11:30:22 / 32/2023-24 / pg. 1

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)
16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 1 de 10

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da sociedade limitada empresária **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201555402 (12/06/1968) ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

A sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, titular de 158.550 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e cinquenta) cotas do capital social da Sociedade, com a expressa anuência do sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, cede e transfere 158.547 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e quarenta e sete) cotas de sua titularidade, representativas de 49,999054% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e quatro por cento) do capital social, à sócia ora admitida na Sociedade, **TV CATARATAS LTDA.**, sociedade empresária limitada sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Basso, nº 1.000, Jardim Pólo Centro, CEP 85863-756, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202060521, por despacho de 05/08/1988, neste ato por seus diretores **Maria Elsa de Almeida Passos** e **Pedro Bernardo Camargo da Veiga**, acima qualificados, em decorrência da conferência de referidas quotas ao capital social da nova sócia, ratificada na presente data em seu respectivo instrumento de alteração do Contrato Social.

- II -

O sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, titular de 158.550 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e cinquenta) cotas do capital social da Sociedade, com a expressa anuência da sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, cede e transfere 158.547 (cento e



TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)
16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 2 de 10

cinquenta e oito mil, quinhentas e quarenta e sete) cotas de sua titularidade, representativas de 49,999054% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e quatro por cento) do capital social, à sócia ora admitida na Sociedade, **TV CATARATAS LTDA.**, sociedade empresária limitada sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Basso, nº 1.000, Jardim Pólo Centro, CEP 85863-756, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202060521, por despacho de 05/08/1988, neste ato por seus diretores **Maria Elsa de Almeida Passos** e **Pedro Bernardo Camargo da Veiga**, acima qualificados, em decorrência da conferência de referidas quotas ao capital social da nova sócia, ratificada na presente data em seu respectivo instrumento de alteração do Contrato Social.

- III -

Em decorrência do contido nos itens (I) e (II) acima, a Cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social e Cotas passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$9.493.974,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e quatro reais), representado por 317.100 (trezentas e dezessete mil e cem) cotas, no valor de R\$29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
TV CATARATAS LTDA.	317.094	9.493.794,36	99,998108
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	3	89,82	0,000946
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	3	89,82	0,000946
TOTAL	317.100	9.493.974,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.



TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)
16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 3 de 10

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."

- IV -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

TV CATARATAS LTDA., sociedade empresária limitada sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, CEP 85863-756, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (05/08/1988), neste ato por seus diretores **Maria Elsa de Almeida Passos** e **Pedro Bernardo Camargo da Veiga**, abaixo qualificados;

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da sociedade limitada empresária **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, com sede na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201555402 (12/06/1968) ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o



TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)
16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 4 de 10

Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade limitada empresária denomina-se **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, podendo adotar nas transmissões de sua emissora a denominação de fantasia de “REDE GLOBO”.

2. DA SEDE SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

A sede social é na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87015-150, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas outras filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, observando-se na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

- (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;
- (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;
- (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;
- (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e
- (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.



TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)
16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 5 de 10

4. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$9.493.974,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e quatro reais), representado por 317.100 (trezentas e dezessete mil e cem) cotas, no valor de R\$29,94 (vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
TV CATARATAS LTDA.	317.094	9.493.794,36	99,998108
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	3	89,82	0,000946
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	3	89,82	0,000946
TOTAL	317.100	9.493.974,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

Observado o disposto no item 5.1, a Sociedade será administrada pela administradora sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, como Diretora Presidente, bem como pelo administrador sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, anteriormente qualificado, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em



TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)
16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 6 de 10

operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos Diretores para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Sociedade com poderes de administração, salvo no caso de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, conforme disposto no item 5.3 abaixo; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer um dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos Diretores, e deverão especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento das mesmas e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.



TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)
16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 7 de 10

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade, dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e observará a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido indicarão entre eles aquele que representará todos os interesses do espólio perante a Sociedade, e, assim, somente o indicado poderá manter entendimentos com os Diretores e com os demais sócios, nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula obedecerão ao disposto na legislação relativa à radiodifusão.



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)
16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 8 de 10

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores ao estabelecido no item 8.1., e a Diretoria poderá distribuir dividendos (i) à conta de lucros neles apurados, (ii) à conta de lucros acumulados ou (iii) à conta de reservas de lucros, respeitados o quórum estabelecido no item 8.1. acima e a legislação aplicável, e ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade.

8.3. A Diretoria poderá, ainda, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, respeitados o quórum estabelecido no item 8.1. acima e a legislação aplicável, e ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício social em que tais juros tenham sido pagos ou creditados.

9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste Contrato Social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.



TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)
16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 9 de 10

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste Contrato Social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente Contrato Social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.



TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
CNPJ/MF 79.135.760/0001-66 | NIRE 41201555402 (12/06/1968)
16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 10 de 10

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste Contrato Social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.”

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **TV CATARATAS LTDA.**, neste ato por seus diretores **Maria Elsa de Almeida Passos** e **Pedro Bernardo Camargo da Veiga**, **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS** e **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**.

Maringá/PR, 07 de fevereiro de 2020.



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Autenticado eletronicamente, após conferência dos respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Processo nº 11091055

SEI 55115.022732/2023-24 / pg. 11

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08503354934	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
08555996937	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2020 09:18 SOB Nº 20200843265.
PROTOCOLO: 200843265 DE 18/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000885525. NIRE: 41201555402.
TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Autenticado eletronicamente, após conferência nos respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Ilustríssimo Senhor

WHENDELL PEREIRA DE SOUZA

Coordenador-Geral de Pós-outorga de Radiodifusão Privada

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 24645/2023/MCOM

Nota Técnica 13985/2023/SEI-MCOM

Processo nº 53115.004151/2021-49 (Transferência Direta Concessão)

A TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 24645/2023/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 8 da Nota Técnica nº 13985/2023/SEI-MCOM, quais sejam:

RELATIVO À TV CATARATAS LTDA.:

a) Declaração, firmada pelo seu representante legal, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

RELATIVO À TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.:

a) Prova de Regularidade para com a fazenda municipal, da sede da sociedade.

Pelo exposto, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de transferência de concessão em seus ulteriores termos.

Nestes Termos, pede deferimento.

Cordialmente,

Maringá, 28 de agosto de 2023.



TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

Pedro Bernardo Camargo da Veiga

Diretor Vice- Presidente



RELATIVO À TV CATARATAS LTDA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

DECLARAÇÃO

A **TV CATARATAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Basso, nº. 1000, Cep 85.863-756, Jardim Pólo, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Silva Jardim, 3229, Seminário, CEP: 80240-021, portador da C.I./R.G. nº 8.000.000-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37.

Vêm apresentar **DECLARAÇÃO** de que:

- 1) A pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmam este requerimento.

Foz do Iguaçu, 28 de agosto de 2023.


TV CATARATAS LTDA.

Pedro Bernardo Camargo da Veiga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Requerimento (11031100)

SEI 33115-022792/2023-24 / pg. 15

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

RELATIVO À TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Nº 250937/2023

Certificamos, conforme requerido por **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, situado (a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **29/08/2023**

Válida até: **28/10/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **51B1D43E1B0DF06BBA5472ECF2A8E9F5**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Requerimento (11031100)

SEI 33113-022792/2023-24 / pg. 17



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
052.752

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
31/08/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0052681/2023

CPF
085.033.549-34

Nome
Maria Elsa de Almeida Passos

E-mail
iracilda@grpcom.com.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
23/09/1943

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
31/08/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
52752_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
17. TV Cultura - 16 Alteração do Contrato Social de
07.02.2020.pdf

CNPJ
79.135.760/0001-66

Razão Social
TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

E-mail
/cultura@rpc.com.br



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Resp. Ofício 24645-2023 - TV Cultura - protocolo.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
SIM

Número do Processo SEI
53115.004151/2021-49

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Resposta Ofício 24645/2023/MCOM - Televisão Cultura de Maringá Ltda. - Transferência Direta de Concessão



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0052684/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Maria Elsa de Almeida Passos
E-mail: *****@*****.***.r
CPF: ***.033.549-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: TV CATARATAS LTDA.
E-mail: *****@***.***.r
CNPJ: 80.830.334/0001-21

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0052684/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Resposta Ofício nº 24648/2023/MCOM - TV CATARATAS LTDA. - Transferência Direta (Outorga TV Cultura)
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53115.004151/2021-49
Data e Hora de Encaminhamento: 31/08/2023 às 11:35

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Resp. Ofício 24648-2023 - TV Cataratas - Completo.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Recibo (11091109) 31/08/2023 11:35:02 264359.0052684-68 / pg. 1

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 1 de 11

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82.520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80.420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, CEP 85.863-756, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (05/08/1988) (“Sociedade”), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

Aprovada a abertura de uma filial da Sociedade na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87.015-150.

- II -

Em decorrência do contido no item (I) acima, a cláusula do Contrato Social relativa à Sede, Filiais e Prazo de Duração passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, n.º 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-756, e filial na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.015-150, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.”



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 2 de 11

- III -

A sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, detentora de 94.000 (noventa e quatro mil) cotas da Sociedade, cede e transfere, a título oneroso, conforme instrumento em separado, 44.000 (quarenta e quatro mil) cotas de sua titularidade, juntamente com todos os seus direitos e obrigações, para o sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, cotas essas integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais, outorgando-se cedente e cessionário, bem como cedente e sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada.

- IV -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), fica aumentado para R\$10.418.336,40 (dez milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), um aumento, portanto, de R\$10.296.336,40 (dez milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), mediante a emissão de 8.439.620 (oito milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, seiscentas e vinte) cotas, de R\$1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) A sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS** subscreve 4.219.810 (quatro milhões, duzentas e dezenove mil, oitocentas e dez) cotas, no valor de R\$5.148.168,20 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), e integraliza mediante a conferência de 158.547 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e quarenta e sete) cotas de sua titularidade, representativas de 49,999054% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e quatro por cento) do capital social, da sociedade empresária limitada denominada **Televisão Cultura de Maringá Ltda.**, sediada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87.015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41201555402, por despacho de 12/06/1968, no valor de R\$5.148.168,20 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda; e

(ii) O sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA** subscreve 4.219.810 (quatro milhões, duzentas e dezenove mil, oitocentas e dez) cotas, no valor de R\$5.148.168,20 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), e



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 3 de 11

integraliza mediante a conferência de 158.547 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentas e quarenta e sete) cotas de sua titularidade, representativas de 49,999054% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, cinquenta e quatro por cento) do capital social, da sociedade empresária limitada denominada **Televisão Cultura de Maringá Ltda.**, sediada na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625, Zona 05, CEP 87.015-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.135.760/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41201555402, por despacho de 12/06/1968, no valor de R\$5.148.168,20 (cinco milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda.

- V -

Em decorrência do contido nos itens (III) e (IV) acima, a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$10.418.336,40 (dez milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), representado por 8.539.620 (oito milhões, quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e vinte) cotas, no valor de R\$1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	4.269.810	5.209.168,20	50
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	4.269.810	5.209.168,20	50
TOTAL	8.539.620	10.418.336,40	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 4 de 11

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota."

- VI -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, Jardim Social, CEP 82.520-060, portadora da CI/RG nº 800.312-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.033.549-34; e

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 63, Apto 701, Batel, CEP 80.420-130, portador da CI/RG nº 8.000.000-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37;

únicos sócios da **TV CATARATAS LTDA.**, sediada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Pedro Basso, nº 1.000, Jardim Pólo Centro, CEP 85.863-756, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, com seu contrato social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41202060521 (05/08/1988) ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se **TV CATARATAS LTDA.**

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Avenida Pedro Basso, nº 1.000, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.863-756, e filial na Rua Santa Joaquina de Vedruna, nº 625,



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 5 de 11

Zona 05, Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.015-150, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$10.418.336,40 (dez milhões, quatrocentos e dezoito mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), representado por 8.539.620 (oito milhões, quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e vinte) cotas, no valor de R\$1,22 (um real e vinte e dois centavos) cada, que se encontram assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	4.269.810	5.209.168,20	50
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	4.269.810	5.209.168,20	50
TOTAL	8.539.620	10.418.336,40	100



TV CATARATAS LTDA.

CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)

11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 6 de 11

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pela administradora sócia **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS**, anteriormente qualificada, designada Diretora Presidente, e pelo administrador sócio **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, anteriormente qualificado, designado Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma para fins da administração de todos os negócios sociais, individualmente ou em conjunto, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Competirá aos Diretores, em conjunto, a prática dos seguintes atos: a) oneração, compra ou venda de bens imóveis; e b) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Observada a legislação atinente à radiodifusão, a Sociedade poderá constituir mandatários, por meio de procuração firmada por qualquer um dos Diretores, que especifique os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 7 de 11

praticar, as quais, com exceção daquelas para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

5.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

5.8. Os sócios poderão deliberar pela nomeação de administradores não sócios.

5.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do capital social entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, observada, ainda, a legislação em vigor atinente à radiodifusão.

6.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias,



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 8 de 11

respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

7.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

7.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

8.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

8.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

8.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 9 de 11

8.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

8.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

8.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 8.2 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 acima serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o *quorum* estabelecido no item 8.1 acima.

9. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

9.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

9.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

9.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

9.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cientes da convocação acima mencionada.

9.5. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste,



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 10 de 11

escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

9.6. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

9.7. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

9.8. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica sobre radiodifusão (alíneas b e c, do art. 38, da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pelo art. 7º, da Lei nº 10.610/2002), dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem à: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

10. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

11.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil Brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.



TV CATARATAS LTDA.
CNPJ/MF 80.830.334/0001-21 | NIRE 41202060521 (05/08/1988)
11ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 11 de 11

11.2. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

11.3. O quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, nos termos do art. 10, II, do Decreto nº 85.064/1980.

11.4. A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

11.5. As alterações do Contrato Social deverão observar sempre o disposto na legislação específica atinente à Faixa de Fronteira, notadamente no que diz respeito à eventual necessidade de obtenção de assentimento prévio.”

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS** e **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**.

Foz do Iguaçu/PR, 07 de fevereiro de 2020.



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa TV CATARATAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08503354934	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
08555996937	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2020 11:58 SOB Nº 20200797590.
PROTOCOLO: 200797590 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000788465. NIRE: 41202060521.
TV CATARATAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Procuração (11091466)

SEI 53113-022759/2023-68 / pg. 13

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Ilustríssimo Senhor

WHENDELL PEREIRA DE SOUZA

Coordenador-Geral de Pós-outorga de Radiodifusão Privada

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 24648/2023/MCOM

Nota Técnica 13985/2023/SEI-MCOM

Processo nº 53115.004151/2021-49 (Transferência Direta Concessão)

A **TV CATARATAS LTDA.**, já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 24648/2023/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 8 da Nota Técnica nº 13985/2023/SEI-MCOM, quais sejam:

RELATIVO À TV CATARATAS LTDA.:

a) Declaração, firmada pelo seu representante legal, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

RELATIVO À TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.:

a) Prova de Regularidade para com a fazenda municipal, da sede da sociedade.

Pelo exposto, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de transferência de concessão em seus ulteriores termos.

Nestes Termos, pede deferimento.

Cordialmente,

Maringá, 28 de agosto de 2023.



TV CATARATAS LTDA.

Pedro Bernardo Camargo da Veiga
Diretor Vice- Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> / pg. 14

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

RELATIVO À TV CATARATAS LTDA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

DECLARAÇÃO

A **TV CATARATAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Basso, nº. 1000, Cep 85.863-756, Jardim Pólo, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.830.334/0001-21, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, **PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Silva Jardim, 3229, Seminário, CEP: 80240-021, portador da C.I./R.G. nº 8.000.000-6 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.559.969-37.

Vêm apresentar **DECLARAÇÃO** de que:

- 1) A pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmam este requerimento.

Foz do Iguaçu, 28 de agosto de 2023.


TV CATARATAS LTDA.

Pedro Bernardo Camargo da Veiga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Requerimento (11031167)

SEI 33113-022735/2023-68 / pg. 16

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

RELATIVO À TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 250937/2023

Certificamos, conforme requerido por **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, para fins **DIVERSOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA**, CPF/CNPJ nº **79.135.760/0001-66**, situado (a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **29/08/2023**

Válida até: **28/10/2023**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **51B1D43E1B0DF06BBA5472ECF2A8E9F5**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Requerimento (11031167)

SEI 33113-022735/2023-68 / pg. 18



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
052.755

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
31/08/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0052684/2023

CPF
085.033.549-34

Nome
Maria Elsa de Almeida Passos

E-mail
iracilda@grpcom.com.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
23/09/1943

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
31/08/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
52755_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
12. TV Cataratas - 11 Alteração do Contrato Social de
18.02.2020.pdf

CNPJ
80.830.334/0001-21

Razão Social
TV CATARATAS LTDA.

E-mail
/cataratas@rpc.com.br



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Resp. Ofício 24648-2023 - TV Cataratas - Completo.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
SIM

Número do Processo SEI
53115.004151/2021-49

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Resposta Ofício nº 24648/2023/MCOM - TV CATARATAS LTDA. - Transferência Direta (Outorga TV Cultura)



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Brasília, 27 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.054922/2017-12, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 1686/2020/SEI-MCTIC e nº 12678/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), nos termos do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Maringá, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo_Exposição de Motivos_renovação (11141126)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 1

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Maringá, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.054922/2017-12 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 16 de outubro de 2017, a concessão outorgada à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado em 10 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Maringá, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo_Exposição de Motivos_Renovação (11141120)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 2

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná, referente ao período de 16.10.2017 a 16.10.2032.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2703/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução com a legislação pertinente.
- V. Competência do Exmo. Senhor Presidência da República para prática do ato, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para os procedimentos decorrentes.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Televisão Cultura de Maringá Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo_Exposição de Motivos_renovação (11141120)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 3

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

do Paraná, referente ao período de 16.10.2017 a 16.10.2032.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 1686/2020/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 5082975):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de julho de 1972 (evento SEI nº 4694608, fl. 9). O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 16 de outubro de 1972 (evento SEI nº 4694608, fls. 1- 5). A última renovação da outorga se deu por meio do Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 25 de agosto de 2006 (evento SEI nº 4694608, fl. 7), cancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 30 de agosto de 2007. Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 16.10.2017 (evento SEI nº 2410861, fl. 1).

3. No requerimento protocolado em 4.9.2017 (Doc. SEI nº 2188530, fls. 1/4), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II – ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2º, II, b, e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averiguar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou a Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983,



reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, caput e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência". A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexistia qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

11. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

12. Ainda, note-se que expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual, conforme redação atual, "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

13. Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então



criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo a qual o pedido deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do prazo da concessão. No caso, a concessão expirou em 16.10.2017 e o pedido foi apresentado em 4.9.2017.

16. O requerimento foi subscrito pela administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, designada para a função no item 5 do Contrato Social consolidado pela 9ª Alteração Contratual, firmada em 11 de maio de 2006, que lhe confere poderes de representação da entidade (Doc. SEI nº 2665463, fls. 3/82, Protocolo nº 01250.001508/2018-83). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 4694399).

17. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. O objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

18. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º, do Regulamento, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:

- a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do DecretoLei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



20. Verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, adequadamente firmadas pela administradora da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos, já mencionada neste Parecer, conforme se verifica dos Documentos SEI nº 2188530, fls. 1/4, e nº 3663168, fl. 9, Protocolo 01250.072681/2018-66. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

21. No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carrou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Docs. SEI nº 3663168, fls. 5/144, Protocolo nº 01250.072681/2018-66) e certidão simplificada, bem como certidão específica, emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná (Doc. SEI nº 3663168 f, fl. 144, Protocolo nº 01250.072681/2018-66 e Doc. SEI nº 4624335, fls. 2/5, Protocolo nº 01250.046519/2019-73), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº 4624335, fls. 2-4), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 14ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME COTAS VALOR (R\$)

Maria Elsa de Almeida Passos 50.000 1.497.000,00

Pedro Bernardo Camargo da Veiga 50.000 1.497.000,00

TOTAL 100.000 2.994.000,00

NOME CARGO

Maria Elsa de Almeida Passos Diretora Presidente

Pedro Bernardo Camargo da Veiga Diretor Vice-Presidente

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.078318/2017-73. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 28136/2018/SEI-MCTIC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º 4694615), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela concessionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

22. Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial, exigido pela legislação de regência (Doc. SEI nº 4624335, fl. 5, Protocolo nº 01250.046519/2019-73) e certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3663168, fl. 151, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº 4624335, fl. 5). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº 3663168, fl. 151)”.



23. A regularidade fiscal, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito/positiva com efeito de negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. SEI nº 3663168, fl. 146, Protocolo nº 01250.072681/2018-66), FGTS (Doc. SEI nº 3663168, fl. 149, Protocolo nº 01250.072681/2018-66), FISTEL (Doc. SEI nº 4694367) e Fazendas estadual (Doc. SEI nº 3663168, fl. 147, Protocolo nº 01250.072681/2018-66) e municipal (Doc. SEI nº 3663168, fl. 148, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 3663168, fl. 150, Protocolo nº 01250.072681/2018-66). Vale assinalar que a maioria das certidões está vencida, o que não constitui irregularidade, uma vez que o ato foi praticado, ao seu tempo, em conformidade com o exigido. A questão, em regra, não gera riscos ao poder público, pois, como será consignado mais adiante, deverá ser reapresentada a documentação probatória atualizada da entidade por ocasião da assinatura do aditivo contratual, para que sejam absorvidos os efeitos naturais que decorrem do lapso temporal que envolve a edição de um ato administrativo complexo, como o presente. Contudo, no presente caso, verificamos que as certidões relativas aos tributos federais e Dívida Ativa da União e aos tributos relativos ao município de Maringá ostentam a condição de positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação. Por esse motivo, por cautela, sugerimos que, antes de se proceder à remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro, sejam extraídas novas certidões, a fim de aferir a regularidade quanto ao pagamento destes tributos.

24. Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a Nota Informativa nº 69/2019/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3754525), segundo a qual "o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga".

25. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 2.10.2019 junto ao Sistema Mosaico (evento SEI n.º 4694748) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 2643739), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

26. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 2.10.2019 (evento SEI nº 4694367, fls. 1-3).



- 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.
- 13.2. A Sra. Maria Elsa de Almeida Passos participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretora presidente).
- 13.3. O Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Foz do Iguaçu/PR (na qualidade de diretor vice-presidente).

27. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, atendido o disposto no item 23 deste Parecer, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

28. Em adendo consigne-se apenas a necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para atendimento ao disposto no item 23 deste Parecer, e posteriormente, pela remessa dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para análise.

30. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 11 de março de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 390996573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 11-03-2020 16:48. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo - Exposição de Motivos - renovação (11141126)

SEI 5915.004151/2021-49 / pg. 10

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00574/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 12 de março de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392798397 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 12-03-2020 09:50. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00576/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo - Exposição de Motivos - renovação (11141126)

SEI 5515.004151/2021-49 / pg. 11

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

1. Aprovo o DESPACHO n. 00574/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando o PARECER n. 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 19 de março de 2020.

(assinado eletronicamente por)
JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 392866103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-03-2020 10:50. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE E
TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE
SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá/PR, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo - Exposição de Motivos - renovação (11141126)

SEI 5515.004151/2021-49 / pg. 12

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado por requerimento da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Maringá/PR, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032 .

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11045238), da SECOE, os autos já haviam recebido manifestação favorável tanto da então Secretaria de Radiodifusão (Nota Técnica nº 1686/2020/SEI- MCTIC - SUPER 5082975), quanto desta CONJUR (Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SUPER 5295004) e remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 7280835).

3. Contudo, não só em função da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, como também em decorrência da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 , que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o processo foi restituído à área técnica, com vistas à ratificação das minutas propostas na citada Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC (SUPER 10900262), como também à notificação da entidade pleiteante, com o fito de providenciar a complementação da documentação instrutória, à luz da novel normativa.

4. Nessa toada, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI , do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10988441).

5. E, de acordo com as conclusões alcançadas pela SECOE, “assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e



imagens, em tecnologia digital, na localidade de Maringá/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

11. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963,



reorganizando os procedimentos aplicáveis.

12. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

13. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

14. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão". (destacamos)

15. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

16. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

17. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

18. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais". (destacamos)

19. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre



o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

20. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

21. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

22. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

23. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., no Município de Maringá/PR, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12678/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11045238).

24. Os autos já haviam recebido manifestação favorável no ano de 2020, tanto da então Secretaria de Radiodifusão (Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC - SUPER 5082975), quanto desta CONJUR (Parecer nº 00192/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU - SUPER 5295004) e remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 7280835).

25. Todavia, informou a SECOE ter sido recebido os autos para reanálise, em função da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial e pelo advento do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021 , que alterou o Decreto nº 52.795, 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a fim de que ratificasse as minutas propostas na citada Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC (SUPER 10900262), como também para notificar a entidade pleiteante, com o fito de complementar a documentação instrutória, à luz da novel normativa.

26. Em atendimento às novas disposições normativas, a pessoa jurídica interessada apresentou a documentação complementar, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

27. Rememorando o quanto foi relatado na aludida Nota Técnica nº 1686/2020/SEI-MCTIC, recordou a SECOE ter sido conferida à entidade requerente a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Maringá/PR, com a publicação do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972 , no DOU de 10 de julho de 1972 (SUPER 4694608 - Pág. 9), tendo o extrato do contrato de concessão com a União sido publicado no DOU de 16 de outubro de 1972 (SUPER 4694608 - Págs. 1-5).



28. O último pedido de renovação relativo ao período de 2002-2017 foi deferido com a publicação do Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, no DOU de 25 de agosto de 2006, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 2007, publicado no DOU de 30 de agosto de 2007 (SUPER 4694608 - Págs. 6-7), tendo a concessão sido renovada por mais 15 (quinze) anos, a partir de 16 de outubro de 2002.

29. Com relação ao presente pleito de renovação, no que toca ao período de 2107 a 2032 (15 anos), observou a SECOE ter a interessada apresentado tempestivamente seu requerimento em 4 de setembro de 2017 (SUPER 2188530 - Págs. 1-4), observando, assim, o prazo legal previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, in casu, de 16 de outubro de 2016 a 16 de outubro de 2017.

30. Ao verificar o atendimento a todos os requisitos pertinentes, atestou a SECOE a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10988441), ressaltando que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo MCOM, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ter ocorrido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

31. Nessa toada, a requerente juntou requerimento de renovação de outorga, mais as declarações previstas no art. 113, inciso XI, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo novel Decreto nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 10988441).

32. Destacou a SECOE o item 5 do Contrato Social Consolidado da sociedade, segundo o qual será ela “administrada pela (...), aos quais compete, o uso da firma, isoladamente ou em conjunto (...)” (SUPER 10988686), considerando demonstrada, assim, a legitimidade do pleito com a assinatura de um representante legal da requerente, além de atestar a conformidade da sociedade e de seus sócios com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de junho de 2023 (SUPER 10988387 - Págs. 6-12).

33. Ainda de acordo com o SIACCO, a requerente explora somente o serviço de radiodifusão objeto destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão, tampouco compõe sua sócia, TV Cataratas Ltda., o quadro de outra pessoa jurídica executante do mesmo serviço de radiodifusão.

34. Já, seus sócios administradores Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Foz do Iguaçu/PR, além de integrar o quadro societário/diretivo da TV Cataratas Ltda.

35. Após pesquisa ao Sistema Mosaico, não foi detectada aplicação de penalidade de cassação em desfavor da requerente no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10988387 - Págs. 1-3), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM não se encontrar em trâmite qualquer processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11045908).

36. Constam dos autos, ainda, conforme doc. SUPER 10988441:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo - Exposição de Motivos - renovação (11141126) - SUPER 15.004151/2021-49 / pg. 17

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

suas obrigações

tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações,

comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

37. Oportuno destacar que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação, condicionando-se a conclusão do processo à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023[1].

38. No entender da SECOE, significa que, na solicitação da licença, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse, disponibilizando, inclusive, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que tal licença expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962), tendo a entidade o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença, em havendo interesse na renovação da outorga, devendo a regularidade técnica, para tal fim, ser comprovada por meio de emissão da nova licença, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 .

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 27 de setembro de 2019, com validade até 16 de outubro de 2032 (SUPER 10988387 - Págs. 4-5).

41. Aduziu a SECOE, de outra parte, o fato da certidão emitida pela ANATEL relativa ao Fistel se encontrar com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de agosto de 2023 (SUPER 11051788), significando não haver débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva".

42. Já, o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC) da ANATEL revelou que a requerente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão" , conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10988393), não se aplica ao caso dos autos a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963.

43. Por todo o exposto, entendemos, de nossa parte, que todos os elementos que devem ser verificados para se concluir acerca da lisura do pedido de renovação da outorga in casu foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico a macular a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

44. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo - Exposição de Motivos - renovação (11141126) - SEP 59115.004151/2021-49 / pg. 18

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

45. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

46. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 2 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b999a059f>

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1271117624 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 02-09-2023 13:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Arquivo - Exposição de Motivos - renovação (11141126) - SEI 55115.004151/2021-49 / pg. 20

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, vinculado ao FISTEL nº 5040689378, referente ao período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de decreto proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 45 e 46 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 05 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo - Exposição de Motivos - renovação (11141126)

SEI 5515.004151/2021-49 / pg. 21

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1272815324 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2023 10:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01845/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.054922/2017-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00581/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01842/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250054922201712 e da chave de acesso 3ebd5647

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1272912798 e chave de acesso 3ebd5647 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2023 12:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Anexo - Exposição de Motivos - renovação (11141126)

SERPRO 15.004151/2021-49 / pg. 22

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

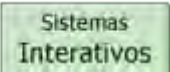


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



BOA TARDE
RICIELE MILANI



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		80.830.334/0001-21						
TV CATARATAS LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
79.135.760/0001-66	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	0,00	317,09	--	TV	PR	Maringá	--

Usuário: RICIELE MILANI Data: 29/09/2023 Hora: 12:05:03



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.830.334/0001-21

TV CATARATAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 29/09/2023

Hora: 12:05:20



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		085.033.549-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: RICIELE MILANI

Data: 29/09/2023

Hora: 12:05:28



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		085.559.969-37									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Usuário: RICIELE MILANI Data: 29/09/2023 Hora: 12:05:40



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031872989-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.135.760/0001-66**

Nome: **TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA

CNPJ: 79.135.760/0001-66

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:14:09 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11141165)

SER 55115.004151/2021-49 / pg. 29

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11141165)

SEP55115.004151/2021-49 / pg. 30

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.135.760/0001-66
Razão Social: TELEVISAO CULTURA MARINGA LTDA
Endereço: RUA STA JOAQUINA DE VEDRUNA 625 / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2023 a 15/10/2023

Certificação Número: 2023091600433240446220

Informação obtida em 29/09/2023 12:14:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

ANEXO - Certidão - Cedente e Cessionária (11141165) 32F55115.004151/2021-49 / pg. 31

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031873013-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.830.334/0001-21**

Nome: **TV CATARATAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA Nº 2100409/2023

Nome do Requerente: TV CATARATAS LTDA
Razão Social: TV CATARATAS LTDA
CNPJ: 80830334000121
CME: 11657
Ativ. Principal: -
Endereço: AVENIDA PEDRO BASSO **Nº:** 1000
Bairro: LOTEAMENTO POLO CENTRO
Complemento:
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR sexta-feira, 29 de setembro de 2023 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 28/12/2023

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2100409
Provada pelo Decreto nº 23988/2015
Intente: 24horas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www2.pmfi.pr.gov.br/24Horas/Certidoes/fmTribCertidao.aspx?CertNegID=vs4Ksr/ZqE=>

Anexo - Certidoes - Cedente e Cessionaria (11-14-165)

SEI 55115.004151/2021-49 / pg. 33

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social
11657	80830334000121	TV CATARATAS LTDA
56551	80830334000121	TV CATARATAS LTDA

Situação
ATIVA
EXCLUIDA DE OFÍCIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<http://gov.br/24Horas/Certidoes/fmTribCertidao.aspx?CertNegID=vsI4Ksr/ZqE=f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV CATARATAS LTDA

CNPJ: 80.830.334/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:17:36 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11141165)

SIGEC 15.004151/2021-49 / pg. 35

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11141165)

SEI55115.004151/2021-49 / pg. 36

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.830.334/0001-21
Razão Social: TV CATARATAS LTDA
Endereço: AV PEDRO BASSO 1000 / ALTO SAO FRANCISCO / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85863-756

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2023 a 26/10/2023

Certificação Número: 2023092707112350881579

Informação obtida em 29/09/2023 12:18:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

ANEXO - Certidão - Cedente e Cessionária (11141165)

32155115.004151/2021-49 / pg. 37

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA NIRE : 41201555402 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2316785140		
NIRE (Sede) 41201555402	CNPJ 79.135.760/0001-66	Data de Ato Constitutivo 12/06/1968	Início de Atividade 12/06/1968		
Endereço Completo Rua SANTA JOAQUINA DE VEDRUNA, Nº 625, ZONA 5 - Maringá/PR - CEP 87015-150					
Objeto Social (A) A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RADIO) E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; (B) A EXECUÇÃO PELO SOCIEDADE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERA FINALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA; (C) A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS E PUBLICIDADES COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, RADIO E INTERNET. (D) A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPRIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS E GRAVADAS; E (E) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETENIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES.					
Capital Social R\$ 9.493.974,00 (nove milhões e quatrocentos e noventa e três mil e novecentos e setenta e quatro reais) Capital Integralizado R\$ 9.493.974,00 (nove milhões e quatrocentos e noventa e três mil e novecentos e setenta e quatro reais)		Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	R\$ 89,82	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	R\$ 9.493.794,36	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	R\$ 89,82	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL / Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	Indeterminado			
Nome	CPF	Término do mandato			
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
05/01/2023	20228440459	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	Status		
COM PENDENCIA ADMINISTRATIVA					
Observações: OF-Nº520-09/DRF/CTA/SEFIS DE 24.08.09 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL-CURITIBA - PROCESSO Nº 10980.006951/2009-04 - ARROLAMENTO DE BENS, EM FACE DE EDMUNDO LEMANSKI-CPF 000.463.109-91 - 89.000 QUOTAS DA TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. ATENÇÃO: NA OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU ONERAÇÃO, COMUNICAR A SECRETARIA GERAL NO PRAZO DE 48,00 HORAS APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSO PARA QUE ELA OFICIE À RECEITA FEDERAL.					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/07/2023, às 08:36:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código IFGBX9C0.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b999a059f>

Certidão Simplificada - Ocidente (11141250)

SEP 33115:004151/2021-49 / pg. 38



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA NIRE : 41201555402 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Protocolo: PRC2316785140



PRC2316785140

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Certidão Simplificada - Ocidente (11141296)

SEP 35115:004151/2021-49 / pg. 39

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.004151/2021-49	
Entidade cedente: Televisão Cultura de Maringá Ltda	C.N.P.J. Nº 79.135.760/0001-66
Entidade cessionária: TV Cataratas Ltda.	C.N.P.J. Nº 80.830.334/0001-21
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV	Fistel nº: 50406893578
Localidade: Maringá	UF: PR
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 01250.054922/2017-12	Período: 16/10/2017 - 16/10/2032

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	01/07 SUPER 6512724 03 SUPER 11091100
b) Licença de funcionamento	OK	04/06 SUPER 6761762
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11141141



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Checklist (10910350)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 40

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão ;	NÃO	SUPER 11074561
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
REGULARIDADE FISCAL	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	01/02 SUPER 11074519
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 03 SUPER 10934174 Validade: 05.11.2023
		OK	Estadual: 01 SUPER 11141165 Validade: 27.01.2024
		OK	Municipal: 05 SUPER 11091100 Validade: 28.10.2023
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	02/03 SUPER 11141165 Validade: 29.10.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 03 SUPER 10934174 Validade: 05.11.2023
		OK	FGTS: 04 SUPER 11141165 Validade: 15.10.2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	08 SUPER 10934174 Validade: 27.11.2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	135; 150 SUPER 6512724 Emitida em 02.02.2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Checklist (10910350)

SEP55115-00413/2021-49 / pg. 41

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	136 SUPER 6512724 02 SEI 6796749 SEI 6796790
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	04 SUPER 7513334 Val.: 26.06.2021
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	06/07 SUPER 11074519
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 11 SUPER 10934174 Validade: 14.11.2023
		OK	Estadual: 05 SUPER 11141165 Validade: 27.01.2024
		OK	Municipal: 06/07 SUPER 11141165 Validade: 28.12.2023
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	08/09 SUPER 11141165 Validade: 29.10.2023
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 11 SUPER 10934174 Validade: 14.11.2023
		OK	FGTS: 10 SUPER 11141165 Validade: 26.10.2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	17 SUPER 10934174 Validade: 27.11.2023

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	Maria Elsa de Almeida Prado CPF nº 085.033.549-34	OK	147 SUPER 6512724

a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Checklist (10910350)

SEI 55115-00413/2021-49 / pg. 42

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) carteira de trabalho e previdência social; ou <i>vii</i>) passaporte;	Pedro Bernardo Camargo da Veiga CPF nº 085.559.969-37	OK	148 SUPER 6512724

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Declaração da Televisão Cultura de Maringá Ltda em conjunto com a TV Cataratas Ltda - pgs. 151/152 - SUPER 6512724
QSA Cedente: pgs. 07 - SUPER 6761762.
Relatório Canal - Mosaico - Cedente: 01/03 - SUPER 6761762
Siacco Cedente - pgs. 08/10 - SUPER 6761762
Relatório Canal - Mosaico - Cessionária - pgs. 11/13 - SUPER 6761762
QSA Cessionária - pgs. 14 - SUPER 6761762

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 29/09/2023, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Checklist (10910350)

SEP 55115:004131/2021-49 / pg. 43

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916380** e o código CRC **EE9F266A**.

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SEI nº 10916380



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Checklist (10916380)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 44

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49

INTERESSADAS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (CEDENTE) E TV CATARATAS LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Televisão Cultura de Maringá Ltda** e da **TV Cataratas Ltda**, inscritas no CNPJ nº 79.135.760/0001-66 e CNPJ nº 80.830.334/0001-21, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50406893578, no município de Maringá/PR.

2. Importa consignar que, por meio da Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 3435/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pelas interessadas; bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SUPER 7131561 e SUPER 7144962).

3. A consultoria jurídica, por sua vez, exarou o Parecer nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, ressaltou o seguinte (SUPER 7338282):

[...]

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga

4. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação, assim como da comprovação dos quadros societário e diretivo da cedente (SUPER 7365062). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 5083/2021/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 7580281 e SUPER 7589846).

5. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00127/2021 - MCOM, de 25 de junho de 2021, submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República o pedido de transferência direta da outorga formulado nos presentes autos R 7589797 e SUPER 8091158).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f/2021-49/pg.45>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

6. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida (SUPER 10900164).

ANÁLISE

7. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM, a concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972. A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto Legislativo nº 74, de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007 (SEI 7137954).

8. Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 2017. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.054922/2017-12, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

9. Após consulta à pasta jurídica da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 31 de julho de 1975, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (págs. 04/06 - SUPER 6761762).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10916380). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Nota Técnica 17148 (17147173)

SEI 35113.00415/2021-49 / pg. 46

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná emitidas em 13 de julho de 2023 e em 2 de fevereiro de 2021 (págs. 1/7 - SUPER 6512724 e pág. 3 - SUPER 11091100; SUPER 11141290 e págs. 135 - SUPER 6512724). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 2/3 - SUPER 6512724 e pág. 3 - SUPER 11091100).

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10916380).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito: *(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares”.*

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 2 de fevereiro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR – R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	5.209.168,20	5.209.168,20
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	5.209.168,20	5.209.168,20
TOTAL	10.418.336,40	10.418.336,40

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Maria Elsa de Almeida Passos (CPF nº 085.033.549-34) e Pedro Bernardo Camargo da Veiga (CPF nº 085.559.969-37), fazem parte da composição societária de outras entidades antes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Nota Técnica 17/148 (14/11/23)

SEI 35143-00415/2021-49 / pg. 47

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ							
CNPJ:		80.830.334/0001-21							
TV CATARATAS LTDA									
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo	
79.135.760/0001-66	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	0,00	317,09	--	TV	PR	Maringá	--	

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		085.033.549-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 085.559.969-37											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f> / 2021-49 / pg. 48

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10916380).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 6822103).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11074566). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11074561).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50406893578, no município de Maringá/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para complementação da análise que se fizer necessária no que tange à regularidade jurídica do pedido de transferência direta, bem como das minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11141396), uma vez que, após o referido Parecer nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 7338282), editou-se o Decreto nº



10.775/2021, que impactou todos os procedimentos de transferência direta pendentes de decisão no âmbito do Poder Executivo, tudo na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 29/09/2023, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11141175** e o código CRC **66308CFC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

Documento nº 11141175



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Nota Técnica 17148 (11141175)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 50

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, que trata da transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda, inscrita no CNPJ Nº 79.135.760/0001-66, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda, inscrita no CNPJ Nº 80.830.334/0001-21, cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR – R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	5.209.168,20	5.209.168,20
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	5.209.168,20	5.209.168,20
TOTAL	10.418.336,40	10.418.336,40

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §5º do art. 223, da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Minuta_Exposição de Motivos _Transf. Direta (11141356) 53115.004151/2021-49 / pg. 51

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a TV Cataratas Ltda, inscrita no CNPJ Nº 80.830.334/0001-21, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda, inscrita no CNPJ Nº 79.135.760/0001-66, por intermédio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a TV Cataratas Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA

Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 29/09/2023, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Minuta - Exposição de Motivos - Transf. Direta (11141356) - SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 52

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11141396** e o código CRC **3237055C**.

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

Documento nº 11141396



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Minuta _ Exposição de Motivos _ Transf. Direta (11141396)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 53

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42307/2023/MCOM

Brasília, 02 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17148/2023/SEI-MCOM (11141175)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 17148/2023/SEI-MCOM (11141175), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Televisão Cultura de Maringá Ltda** e da **TV Cataratas Ltda**, inscritas no CNPJ nº 79.135.760/0001-66 e CNPJ nº 80.830.334/0001-21, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50406893578, no município de Maringá/PR.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/10/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144830** e o código CRC **DEA604B0**.

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

Documento nº 11144830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Ofício Interno 42307 (11144830)

SEI 53115:004151/2021-49 / pg. 54

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I. Pedido formulado pela entidade **Televisão Cultura de Maringá Ltda** e pela entidade **TV Cataratas Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Maringá/PR**, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);

IV. Análise jurídica já realizada por meio do **PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**;

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42307/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Maringá/PR** que foi outorgada à entidade **Televisão Cultura de Maringá Ltda** (cedente) para a entidade **TV Cataratas Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, manifestou-se no sentido de que não existe óbice jurídico para a realização da transferência da outorga acima mencionada (Doc. nº **7338282** - SUPER).

3. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão dos termos da manifestação exarada por esta Consultoria Jurídica que analisou o caso em questão, cumpre transcrever os seguintes excertos do citado **PARECER** :



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/23004562/visualizar/2125929483-1319789039

PARECER n. 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11/85537)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 55

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, em conjunto com a **TV CATARATAS LTDA.** solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Ceará, concedida à primeira requerente.

(...)

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do *"deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão"*.

(...)

27. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

4. É oportuno destacar que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**, esclarece o seguinte sobre a justificativa de reencaminhamento dos autos do Processo Administrativo a esta Consultoria Jurídica, mesmo após a realização da análise conclusiva da matéria (Doc. nº 11141175 -SUPER):

(...)

4. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação, assim como da comprovação dos quadros societário e diretivo da cedente (SUPER [7365062](#)). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 5083/2021/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER [7580281](#) e SUPER [7589846](#)).

5. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00127/2021 - MCOM, de 25 de junho de 2021, submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República o pedido de transferência direta da outorga formulado nos presentes autos (SUPER [7589797](#) e SUPER [8091158](#)).

6. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida (SUPER [10900164](#)).

(...)

5. Após a restituição dos autos do Processo Administrativo pela Casa Civil da Presidência da República, a SECOE realizou nova análise, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**, e não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **Televisão Cultura de Maringá Ltda** (cedente) para a entidade **TV Cataratas Ltda** (cessionária) - (Doc. nº 11141175 - SUPER).

6. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 11141396 - SUPER).



7. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

8. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

10. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

11. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

12. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada](#)

[pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\).](#)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada](#)

[pela Lei nº 13.424, de 2017\).](#)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
- k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#). [Vigência](#)
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).
- Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

14. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

15. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/23004562/visualizar/2125929483-1319789039

recebido em 26/10/2023, 10:11:53 - CONJUR/MC/MC/CG/AGS/11185537 - SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 59

do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

16. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do **CHECKLIST** e da **NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM** (Docs. nºs 10916380 e 11141175 - SUPER).

17. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 6512724 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade **Televisão Cultura de Maringá Ltda** (cedente): i) sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (sócio); ii) e sra. Maria Elsa de Almeida Passos (sócia-administradora) - (Doc. nº **11141290** -SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade **TV Cataratas Ltda** (cessionária): i) sra. Maria Elsa de Almeida Passos (sócia-administradora); ii) e Pedro Bernardo Camargo da Veiga (sócio-administrador) - (Doc. nº **6512724** - SUPER)

18. É importante destacar que a **TV Cataratas Ltda** integra o quadro societário da **Televisão Cultura de Maringá Ltda**. Além disso, os sócios da **Televisão Cultura de Maringá Ltda** também integram o quadro societário da **TV Cataratas Ltda**. Isto é, o quadro societário da cedente e da cessionária é composto pelo sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga e pela sra. Maria Elsa de Almeida Passos, sendo que a cessionária também integra o quadro da cedente.

19. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

20. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas **Televisão Cultura de Maringá Ltda** e **TV Cataratas Ltda**.

21. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 6 e 7 da **NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado para a Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

(...)

7. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM, a concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972. A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto Legislativo nº 74, de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007 (SEI [7137954](#)).

8. Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 2017. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº [01250.054922/2017-12](#), remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

22. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**:

(...)

9. Após consulta à pasta jurídica da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 31 de julho de 1975, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (págs. 04/06 - SUPER [6761762](#)).



23. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

24. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a **NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná emitidas em 13 de julho de 2023 e em 2 de fevereiro de 2021 (págs. 1/7 - SUPER [6512724](#) e pág. 3 - SUPER [11091100](#); SUPER [11141290](#) e págs. 135 - SUPER [6512724](#)). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 2/3 - SUPER [6512724](#) e pág. 3 - SUPER [11091100](#)).

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10916380](#)).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito: *(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares*”.

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 2 de fevereiro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR – R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	5.209.168,20	5.209.168,20
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	5.209.168,20	5.209.168,20
TOTAL	10.418.336,40	10.418.336,40

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/23004562/visualizar/2125929483-1319789039

recebido em: 06/10/2023, CONJUR MCOM/CGU/AGE (11185537)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 61

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER [10916380](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER [6822103](#)).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [11074566](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER [11074561](#)).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50406893578, no município de Maringá/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Conforme se verifica do CHECK-LIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes da entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

26. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade **TV Cataratas Ltda** (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/23004562/visualizar/2125929483-1319789039

recebido em 26/10/2023, CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1185537)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 62

tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no **CHECKLIST**, produzido pela SECOE (Doc. nº **6512724** - SUPER).

27. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 21 da **NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

28. No item 22 da **NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**, a SECOE informa que a entidade **Televisão Cultura de Maringá Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

29. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 18 da **NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

30. Face ao exposto, reiterando os termos do **PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **Televisão Cultura de Maringá Ltda** (cedente) para a entidade **TV Cataratas Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

31. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados e reiterando os termos do **PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Maringá/PR**, que foi outorgada à entidade **Televisão Cultura de Maringá Ltda** (cedente) para a entidade **TV Cataratas Ltda** (cessionária); ii) a minuta de exposição de motivo e decreto presidencial, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

32. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso b18005c1

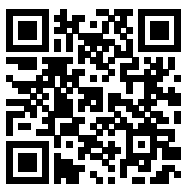


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/23004562/visualizar/2125929483-1319789039

Recorrido: 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1185557)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 63



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1319789039 e chave de acesso b18005c1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-10-2023 16:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02195/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADOS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. E OUTROS

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso b18005c1



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321091509 e chave de acesso b18005c1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-10-2023 09:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/23004562/visualizar/2125929484-1321091509

PARECER n. 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1185531)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 65



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, que trata da transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., inscrita no CNPJ nº 79.135.760/0001-66, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.830.334/0001-21, cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	5.209.168,20	5.209.168,20
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	5.209.168,20	5.209.168,20
TOTAL	10.418.336,40	10.418.336,40

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no § 5º, do art. 223 da Constituição Federal.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

DECRETO DE DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ nº 80.830.334/0001-21).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, invocando



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Exposição de Motivos 378 - Transferência Direta (P1199748)

SEP 53115.004151/2021-49 / pg. 66

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

as razões presentes na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a TV Cataratas Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.830.334/0001-21, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., inscrita no CNPJ nº 79.135.760/0001-66, por intermédio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a TV Cataratas Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do **caput** do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Sônia Faustino Mendes



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193748** e o código CRC **7DA1BF5C**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43444/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 3378/2023 (11193748)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11185531), encaminho a Exposição de Motivos nº 378/2023 (11193748), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193753** e o código CRC **50B4EF4B**.

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

Documento nº 11193753



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Ofício Interno 43444 (11193753)

SEI 53115:004151/2021-49 / pg. 68

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44293/2023/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 378 (11193748)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 17148/2023/MCOM (11141175), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 378 (11193748), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/11/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11229544** e o código CRC **D90489E9**.

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

Documento nº 11229544



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Ofício Interno 44293 (11229544)

SEI 53115:004151/2021-49 / pg. 69

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

EM nº 00742/2023 MCOM

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, que trata da transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., inscrita no CNPJ nº 79.135.760/0001-66, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.830.334/0001-21, cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME COTAS VALOR - R\$

Maria Elsa de Almeida Passos 5.209.168,20 5.209.168,20

Pedro Bernardo Camargo da Veiga 5.209.168,20 5.209.168,20

TOTAL 10.418.336,40 10.418.336,40

NOME CARGO

Maria Elsa de Almeida Passos Diretora Presidente

Pedro Bernardo Camargo da Veiga Diretor Vice-Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Exposição de Motivos nº 00742/2023 MCOM (11249999)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 70

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no § 5º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Exposição de Motivos nº 00742/2020 MCOM (11248999) SLE 33115.004151/2021-49 / pg. 71

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

DECRETO Nº , DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ nº 80.830.334/0001-21).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a TV Cataratas Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.830.334/0001-21, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., inscrita no CNPJ nº 79.135.760/0001-66, por intermédio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a TV Cataratas Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do **caput** do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Exposição de Motivos nº 00742/2023 MCOM (11249959) SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 72

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SOM E IMAGENS.

I. Pedido formulado pela entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda e pela entidade TV Cataratas Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);

IV. Análise jurídica já realizada por meio do PARECER n. 00186/2021/CONJUR MCOM/CGU/AGU;

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42307/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR que foi outorgada à entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) para a entidade TV Cataratas Ltda (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se, dentre outros



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Exposição de motivos nº 00742/2023 MCOM (11249959) SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 73

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

acontecimento fáticos anteriores, que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe óbice jurídico para a realização da transferência da outorga acima mencionada (Doe. nº 7338282 - SUPER).

3. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão dos termos da manifestação exarada por esta Consultoria Jurídica que analisou o caso em questão, cumpre transcrever os seguintes excertos do citado PARECER

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. , em conjunto com a TV CATARATAS LTDA. solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Ceará, concedida à primeira requerente.

(...)

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do "deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão".

(...)

27. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5Q do art. 222 da Constituição Federal.

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

4. É oportuno destacar que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, esclarece o seguinte sobre a justificativa de reencaminhamento dos autos do Processo Administrativo a esta Consultoria Jurídica, mesmo após a realização da análise conclusiva da matéria (Doe. nº 11141175 -SUPER):

(...)

4. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação, assim como da comprovação dos quadros societário e diretivo da cedente (SUPER 7365062). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 5083/2021/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 7580281 e SUPER 7589846).

5. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00127/2021 - MCOM, de 25 de junho de 2021, submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República o pedido de transferência direta da outorga formulado nos presentes autos (SUPER 7589797 e SUPER 8091158).

6. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em



tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida (SUPER 10900164).
(...)

5. Após a restituição dos autos do Processo Administrativo pela Casa Civil da Presidência da República, a SECOE realizou nova análise, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, e não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) para a entidade TV Cataratas Ltda (cessionária) - (Doe. nº 11141175 - SUPER).

6. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doe. nº 11141396 - SUPER).

7. Esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

8. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

10. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

11. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

12. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:



Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).



c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às



condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

14. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 - ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

15. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

16. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM (Doe. nºs 10916380 e 11141175 - SUPER).

17. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doe. nº 6512724 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente): i) sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (sócio); ii) e sra. Maria Elsa de Almeida Passos (sócia-administradora) - (Doe. nº 11141290 -SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade TV Cataratas Ltda (cessionária): i) sra. Maria Elsa de Almeida Passos (sócia-administradora); ii) e Pedro Bernardo Camargo da Veiga (sócio-administrador) - (Doe. nº 6512724 - SUPER)

18. É importante destacar que a TV Cataratas Ltda integra o quadro societário da Televisão Cultura de Maringá Ltda. Além disso, os sócios da Televisão Cultura de Maringá Ltda também integram o quadro societário da TV Cataratas Ltda. Isto é, o quadro societário da cedente e da cessionária é composto pelo sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga e pela sra. Maria Elsa de Almeida Passos, sendo que a cessionária também integra o quadro da cedente.

19. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

20. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas Televisão Cultura de Maringá Ltda e TV Cataratas Ltda.

21. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, e/e o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da



outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 6 e 7 da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado para a Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

(...)

7. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM, a concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972. A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto Legislativo nº 74, de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007 (SEI 7137954).

8. Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 2017. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.054922/2017-12, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

22. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM:

(...)

9. Após consulta à pasta jurídica da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 31 de julho de 1975, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (págs. 04/06 - SUPER 6761762).

23. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

24. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná emitidas em 13 de julho de 2023 e em 2 de fevereiro de 2021 (págs. 1/7 - SUPER 6512724 e pág. 3 - SUPER 11091100; SUPER 11141290 e págs. 135 - SUPER 6512724). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 2/3 - SUPER 6512724 e pág. 3 - SUPER 11091100).

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto



aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10916380).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares".

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 2 de fevereiro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME COTAS VALOR-R\$

Maria Elsa de Almeida Passos 5.209.168,20 5.209.168,20

Pedro Bernardo Camargo da Veiga 5.209.168,20 5.209.168,20

TOTAL 10.418.336,40 10.418.336,40

NOME CARGO

Maria Elsa de Almeida Passos Diretora Presidente

Pedro Bernardo Camargo da Veiga Diretor Vice-Presidente

(...)

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO.

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10916380).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se



necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAis instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 6822103).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11074566). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11074561).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50406893578, no município de Maringá/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º

4.11 7/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Conforme se verifica do CHECK-LIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

26. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade TV Cataratas Ltda (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela



SECOE (Doe. nº 6512724 - SUPER).

27. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

28. No item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, a SECOE informa que a entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

29. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 18 da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, e/e o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

30. Face ao exposto, reiterando os termos do PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) para a entidade entidade TV Cataratas Ltda (cessionária).

III - CONCLUSÃO

31. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados e reiterando os termos do PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, que foi outorgada à entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) para a entidade TV Cataratas Ltda (cessionária); ii) a minuta de exposição de motivo e decreto presidencial, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

32. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Exposição de Motivos nº 00742/2023 MCOM (1124959) SEI 93115.004151/2021-49 / pg. 82

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso bl8005cl

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1319789039 e chave de acesso bl8005cl no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-10-2023 16:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02195/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADOS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. E OUTROS

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Exposição de Motivos nº 00742/2023 MCOM (11249559)

SER 53115.004151/2021-49 / pg. 83

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso b18005cl

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321091509 e chave de acesso b18005cl no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-10-2023 09:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Exposição de Motivos nº 00742/2023 MCOM (11248959) SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 84

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35487/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004151/2021-49.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/11/2023, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11249345** e o código CRC **CC5F95B5**.

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

Documento nº 11249345



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Ofício 35487 (11249345)

SEI 53115.004151/2021-49 / pg. 85

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4813827

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	08/12/2023 09:33:10
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.004151/2021-49
Interessados:	TV CATARATAS LTDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Renovação de Outorga - OF. Nº 35487/2023	4813825

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

EM nº 00742/2023 MCOM

Brasília, 30 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, que trata da transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., inscrita no CNPJ nº 79.135.760/0001-66, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.830.334/0001-21, cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME COTAS VALOR - R\$

Maria Elsa de Almeida Passos 5.209.168,20 5.209.168,20

Pedro Bernardo Camargo da Veiga 5.209.168,20 5.209.168,20

TOTAL 10.418.336,40 10.418.336,40

NOME CARGO

Maria Elsa de Almeida Passos Diretora Presidente

Pedro Bernardo Camargo da Veiga Diretor Vice-Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no § 5º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

DECRETO Nº , DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ nº 80.830.334/0001-21).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a TV Cataratas Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.830.334/0001-21, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., inscrita no CNPJ nº 79.135.760/0001-66, por intermédio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a TV Cataratas Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do **caput** do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRÁSILIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SOMS E IMAGENS.

I. Pedido formulado pela entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda e pela entidade TV Cataratas Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);

IV. Análise jurídica já realizada por meio do PARECER n. 00186/2021/CONJUR MCOM/CGU/AGU;

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42307/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR que foi outorgada à entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) para a entidade TV Cataratas Ltda (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se, dentre outros



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

acontecimento fáticos anteriores, que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe óbice jurídico para a realização da transferência da outorga acima mencionada (Doe. nº 7338282 - SUPER).

3. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão dos termos da manifestação exarada por esta Consultoria Jurídica que analisou o caso em questão, cumpre transcrever os seguintes excertos do citado PARECER

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. , em conjunto com a TV CATARATAS LTDA. solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Ceará, concedida à primeira requerente.

(...)

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do "deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão".

(...)

27. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

4. É oportuno destacar que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, esclarece o seguinte sobre a justificativa de reencaminhamento dos autos do Processo Administrativo a esta Consultoria Jurídica, mesmo após a realização da análise conclusiva da matéria (Doe. nº 11141175 -SUPER):

(...)

4. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação, assim como da comprovação dos quadros societário e diretivo da cedente (SUPER 7365062). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 5083/2021/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 7580281 e SUPER 7589846).

5. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00127/2021 - MCOM, de 25 de junho de 2021, submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República o pedido de transferência direta da outorga formulado nos presentes autos (SUPER 7589797 e SUPER 8091158).



6. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida (SUPER 10900164).

(...)

5. Após a restituição dos autos do Processo Administrativo pela Casa Civil da Presidência da República, a SECOE realizou nova análise, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, e não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) para a entidade TV Cataratas Ltda (cessionária) - (Doe. nº 11141175 - SUPER).

6. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doe. nº 11141396 - SUPER).

7. Esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

8. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo Ido Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

10. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

11. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

12. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo



que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência



7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do canut do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

14. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 - ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

15. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

16. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM (Doe. nºs 10916380 e 11141175 - SUPER).

17. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doe. nº 6512724 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente): i) sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (sócio); ii) e sra. Maria Elsa de Almeida Passos (sócia-administradora) - (Doe. nº 11141290 -SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade TV Cataratas Ltda (cessionária): i) sra. Maria Elsa de Almeida Passos (sócia-administradora); ii) e Pedro Bernardo Camargo da Veiga (sócio-administrador) - (Doe. nº 6512724 - SUPER)

18. É importante destacar que a TV Cataratas Ltda integra o quadro societário da Televisão Cultura de Maringá Ltda. Além disso, os sócios da Televisão Cultura de Maringá Ltda também integram o quadro societário da TV Cataratas Ltda. Isto é, o quadro societário da cedente e da cessionária é composto pelo sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga e pela sra. Maria Elsa de Almeida Passos, sendo que a cessionária também integra o quadro da cedente.

19. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

20. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea



"e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas Televisão Cultura de Maringá Ltda e TV Cataratas Ltda.

21. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, e/e o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 6 e 7 da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado para a Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

(...)

7. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM, a concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972. A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto Legislativo nº 74, de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007 (SEI 7137954).

8. Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 2017. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.054922/2017-12, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

22. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM:

(...)

9. Após consulta à pasta jurídica da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 31 de julho de 1975, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (págs. 04/06 - SUPER 6761762).

23. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

24. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná emitidas em 13 de julho de 2023 e em 2 de fevereiro de 2021 (págs. 1/7 - SUPER 6512724 e pág. 3 - SUPER 11091100; SUPER 11141290 e págs. 135 - SUPER 6512724). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art.



93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 2/3 - SUPER 6512724 e pág. 3 - SUPER 11091100).

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10916380).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares".

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 2 de fevereiro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME COTAS VALOR-R\$

Maria Elsa de Almeida Passos 5.209.168,20 5.209.168,20

Pedro Bernardo Camargo da Veiga 5.209.168,20 5.209.168,20

TOTAL 10.418.336,40 10.418.336,40

NOME CARGO

Maria Elsa de Almeida Passos Diretora Presidente

Pedro Bernardo Camargo da Veiga Diretor Vice-Presidente

(...)

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO.

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10916380).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de



radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAis instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 6822103).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11074566). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11074561).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50406893578, no município de Maringá/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º

4.11 7/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Conforme se verifica do CHECK-LIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

26. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade TV Cataratas Ltda (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa



jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doe. nº 6512724 - SUPER).

27. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

28. No item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, a SECOE informa que a entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

29. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 18 da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, e/e o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

30. Face ao exposto, reiterando os termos do PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) para a entidade entidade TV Cataratas Ltda (cessionária).

III - CONCLUSÃO

31. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados e reiterando os termos do PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, que foi outorgada à entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) para a entidade TV Cataratas Ltda (cessionária); ii) a minuta de exposição de motivo e decreto presidencial, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

32. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2023.



assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso bl8005cl

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1319789039 e chave de acesso bl8005cl no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-10-2023 16:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02195/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49
INTERESSADOS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso b18005cl

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321091509 e chave de acesso b18005cl no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-10-2023 09:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6535/6196

PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADOS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. E OUTROS

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido formulado pela **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.** em conjunto com a **TV CATARATAS LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Maringá, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.
- IV. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, em conjunto com a **TV CATARATAS LTDA.** solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Ceará, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na **NOTA TÉCNICA** Nº 5045/2021/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972. A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto Legislativo nº 74, de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007 (SEI [7137954](#)). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 2017. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº [01250.054922/2017-12](#), remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do *"deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão"*.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/635611600](https://sapiens.agu.gov.br/documento/635611600)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

II - ANÁLISE JURÍDICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/635611600](https://sapiens.agu.gov.br/documento/635611600)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Análise

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I, c/c art.), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de



sons e imagens foi expedida em 31 de julho de 1975, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/06 - SEI [6761762](#)).

13. Outro ponto preliminar de destacada importância para que se passe ao exame das condições específicas apresentadas pelas partes interessadas na transferência é o da vigência da outorga a ser transferida. É possível se efetivar a transferência, desde que já concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do órgão competente do Poder Executivo. Nesse sentido, é o disposto no art. 4º da Lei nº 13.424/2017 e no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, respectivamente:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

14. De fato, a Secretaria de Radiodifusão demonstrou a inequívoca conclusão da instrução do processo de renovação da outorga em questão, assim se manifestando:

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972. A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto Legislativo nº 74, de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007 (SEI [7137954](#)). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 2017. **Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº [01250.054922/2017-12](#), remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.** (Grifamos)

15. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI [6822103](#)).

16. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

17. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6512724, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, **Televisão Cultura de Maringá Ltda.**, na condição de cedente, e TV Cataratas **Ltda.**, na posição de cessionária. Ambas as entidades estão devidamente representadas por sua sócia-administradora, Sra. Maria Elisa de Almeida Passos (SEI 6512724, fls. 135 e 150).

18. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

14. **Relativamente à Cedente, Televisão Cultura de Maringá Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho.

19. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI 6512724, fl. 9), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6512724, fl. 15), de regularidade perante o FGTS (SEI 6512724, fl. 14) e fazendas públicas federal (SEI nº 6512724, fl. 10), estadual (SEI 6512724, fl. 11) e municipal de sua sede (SEI 6512754, fl. 12), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI 6512724, fl. 13).

responsável: Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico

15. **Relativamente à Cessionária, TV Cataratas Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª Alteração, tendo-se por objetivo social: "3. DO OBJETO SOCIAL - A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e



publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela internet e outros meios similares".

17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício finados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR.

19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.

20. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através dos seus representantes legais, Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga e pela Srª Maria Elsa de Almeida Passos, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, J; g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e demais alterações contratuais, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (SEI 6512724, fls. 17/23). A certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná atesta que a composição societária é efetivamente a informada ao Ministério das Comunicações (SEI 6512724).

21. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (SEI 6512724, fl. 138), balanço patrimonial do exercício social de 2020 e demonstrativo de resultado (SEI 6512724, fl. 136), prova da condição de brasileiro nato dos sócios e administrador (SEI 6512724, fls. 147 e 148), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (SEI 6512724, fl. 137), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (SEI 6512724, fl. 139), estadual (SEI 6512724, fl. 140) e municipal da sede (SEI 6512724, fl. 141), bem como de regularidade quanto ao FGTS (SEI 6512724, fl. 144), FISTEL (SEI 6512724, fl. 143) e da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6512724, fl. 145).

22. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do próprio requerimento de transferência, apresentado em modelo padrão (SEI 6512724), e da declaração de fls. 151/152 (SEI 6512724), devidamente assinada pelos sócios e administradores da entidade, Sra. Maria Elsa de Almeida Passos e Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (SEI 6512724, fl. 135).

23. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

NOME			VALOR-R\$
ICOTAS			
Maria Elsa de	4.269.810	5.209.168,20	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/635611600

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Almeida Passos		
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	4.269.810	5.209.168,20
TOTAL	8.539.620	10.418.336,40



NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

24. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou pennissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002) [...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

25. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:

24. Os sócios e diretores, Sr Maria Elsa de Almeida Passos (CPF nº 085.033.549-34) e o Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (CPF nº 085.559.969-37), possuem participação societária e diretiva em entidade detentora de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS (CPF nº 085.033.549-34)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-2 I)	Diretora-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretora-Presidente	TV	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	GTVD	PR	Foz do Iguaçu



TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	TV	PR	Foz do Iguaçu
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócia	GTVD	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócia	TV	PR	Maringá

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA.
(CPF Nº 085.559.969-37)

ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	TV	PR	Foz do Iguaçu
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócio	GTVD	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringá Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócio	TV	PR	Maringá

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, em favor de TV Cataratas Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço, senão vejamos:

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
(CPF Nº 085.033.549-34)

ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	TV	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda	Sócia	TV	PR	Maringá



PEDROBERNARDOCAMARGO DA VEIGA. (CPF Nº 085.559.969-37)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
TV Cataratas Ltda. (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	TV	PR	Maringá

26. Portanto, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas consubstanciados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação aos sócios e diretores, Srs. Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga.

26. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, finando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

27. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

29. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 14 de maio de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso b18005c1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/635611600](https://sapiens.agu.gov.br/documento/635611600)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635611600 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 14-05-2021 18:40. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/635611600](https://sapiens.agu.gov.br/documento/635611600)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-

DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00736/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: : Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dt". Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorgada conferida à Televisão Cultura de Maringá Ltda para a Tv Cataratas Ltda (cedente), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá/PR (cessionária).
3. Conforme os termos do PARECER n. 00171/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CTB, e do art. 93 e ss do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5045/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, após a finalização dos trâmites necessários.
6. É atribuição do Presidente da República determinar, por meio de edição de decreto presidencial, a transferência para a TV Cataratas Ltda a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá/PR.
7. **Registre-se, ainda, que a minuta de decreto presidencial acostada aos autos do Processo Administrativo possui erro material na redação do art. 1º. Assim, recomenda-se à alteração da palavra "transferência" por "transferida".**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de maio de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/636318908](https://sapiens.agu.gov.br/documento/636318908)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

*assinado eletronicamente***JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso b18005cl

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 636318908 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-05-2021 10:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/636318908<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-

DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00739/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADOS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. E

OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de maio de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso bl8005cl

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 636637652 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-05-2021 14:25. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[agu.gov.br/documento/636637652](https://sapiens.agu.gov.br/documento/636637652)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I. Pedido formulado pela entidade **Televisão Cultura de Maringá Ltda** e pela entidade **TV Cataratas Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Maringá/PR**, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);

IV. Análise jurídica já realizada por meio do **PARECER n. 00186/2021/CONJUR MCOM/CGU/AGU**;

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42307/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Maringá/PR** que foi outorgada à entidade **Televisão Cultura de Maringá Ltda** (cedente) para a entidade **TV Cataratas Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, manifestou-se no sentido de que não existe óbice jurídico para a realização da transferência da outorga acima mencionada (Doe. nº **7338282** - SUPER).

3. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão dos termos da manifestação exarada por esta Consultoria Jurídica que analisou o caso em questão, cumpre transcrever os seguintes excertos do citado **PARECER**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/23004562/visualizar/2125929483-1319789039

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, em conjunto com a **TV CATARATAS LTDA.** solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Ceará, concedida à primeira requerente.

(...)

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do *"deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão"*.

(...)

27. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

4. É oportuno destacar que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**, esclarece o seguinte sobre a justificativa de reencaminhamento dos autos do Processo Administrativo a esta Consultoria Jurídica, mesmo após a realização da análise conclusiva da matéria (Doe. nº 11141175 -SUPER):

(...)

4. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação, assim como da comprovação dos quadros societário e diretivo da cedente (SUPER [7365062](#)). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 5083/2021/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER [7580281](#) e SUPER [7589846](#)).

5. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00127/2021 - MCOM, de 25 de junho de 2021, submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República o pedido de transferência direta da outorga formulado nos presentes autos (SUPER [7589797](#) e SUPER [8091158](#)).

6. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida (SUPER [10900164](#)).

(...)

5. Após a restituição dos autos do Processo Administrativo pela Casa Civil da Presidência da República, a SECOE realizou nova análise, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**, e não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **Televisão Cultura de Maringá Ltda** (cedente) para a entidade **TV Cataratas Ltda** (cessionária) - (Doe. nº 11141175 - SUPER).

6. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doe. nº 11141396 - SUPER).



7. Esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

8. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

10. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

11. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

12. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)



e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

t) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do **canut** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

14. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

11.3 - ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

15. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/23004562/visualizar/2125929483-1319789039>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

16. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do **CHECKLIST** e da **NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM** (Does. nºs 10916380 e 11141175 - SUPER).

17. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doe. nº 6512724 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade **Televisão Cultura de Maringá Ltda** (cedente): i) sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (sócio); ii) e sra. Maria Elsa de Almeida Passos (sócia-administradora) - (Doe. nº **11141290** -SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade **TV Cataratas Ltda** (cessionária): i) sra. Maria Elsa de Almeida Passos (sócia-administradora); ii) e Pedro Bernardo Camargo da Veiga (sócio-administrador) - (Doe. nº **6512724** - SUPER)

18. É importante destacar que a **TV Cataratas Ltda** integra o quadro societário da **Televisão Cultura de Maringá Ltda**. Além disso, os sócios da **Televisão Cultura de Maringá Ltda** também integram o quadro societário da **TV Cataratas Ltda**. Isto é, o quadro societário da cedente e da cessionária é composto pelo sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga e pela sra. Maria Elsa de Almeida Passos, sendo que a cessionária também integra o quadro da cedente.

19. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

20. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas **Televisão Cultura de Maringá Ltda e TV Cataratas Ltda**.

21. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, e/e o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 6 e 7 da **NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado para a Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

(...)

7. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM, a concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972. A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto Legislativo nº 74, de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007 (SEI [7137954](#)).

8. Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 2017. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº [01250.054922/2017-12](#), remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

22. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**:

(...)

9. Após consulta à pasta jurídica da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 31 de julho de 1975, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (págs. 04/06 - SUPER [6761762](#)).



23. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

24. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a **NOTA TÉCNICA N° 17148/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná emitidas em 13 de julho de 2023 e em 2 de fevereiro de 2021 (págs. 1/7 - SUPER [6512724](#) e pág. 3 - SUPER [11091100](#); SUPER [11141290](#) e págs. 135 - SUPER [6512724](#)). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 2/3 - SUPER [6512724](#) e pág. 3 - SUPER [11091100](#)).

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10916380](#)).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito: *(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares".*

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 2 de fevereiro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

INOME	COTAS	VALOR-R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	5.209.168,20	5.209.168,20
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	5.209.168,20	5.209.168,20
TOTAL	10.418.336,40	10.418.336,40

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

(...)



18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO.

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER [10916380](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAis instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER [6822103](#)).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [11074566](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER [11074561](#)).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50406893578, no município de Maringá/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Conforme se verifica do CHECK-LIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

26. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade **TV Cataratas Ltda** (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/23004562/visualizar/2125929483-1319789039>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no **CHECKLIST**, produzido pela SECOE (Doe. nº **6512724** - SUPER).

27. Além disso, a SECOE esclareceu, no **item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

28. No **item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**, a SECOE informa que a entidade **Televisão Cultura de Maringá Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

29. Registre-se, ainda, que a SECOE, no **item 18 da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, e o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

30. Face ao exposto, reiterando os termos do **PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **Televisão Cultura de Maringá Ltda** (cedente) para a entidade **TV Cataratas Ltda** (cessionária).

III - CONCLUSÃO

31. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados e reiterando os termos do **PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Maringá/PR**, que foi outorgada à entidade **Televisão Cultura de Maringá Ltda** (cedente) para a entidade **TV Cataratas Ltda** (cessionária); ii) a minuta de exposição de motivo e decreto presidencial, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

32. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o NÚMERO DO Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso bl8005cl



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/23004562/visualizar/2125929483-1319789039>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



- - -1

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1319789039 e chave de acesso bl8005cl no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-10-2023 16:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02195/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADOS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. E OUTROS

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso b18005cl



...11a1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321091509 e chave de acesso b18005cl no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-10-2023 09:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/23004562/visualizar/2125929484-1321091509

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 7034/2021/SEI-MCOM**PROCESSO: 53115.004151/2021-49****INTERESSADAS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (CEDENTE) E TV CATARATAS LTDA. (CESSIONÁRIA)****ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Televisão Cultura de Maringá Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Maringá, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à TV Cataratas Ltda. (cessionária).
2. Inicialmente, cumpre registrar que a última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM, concluiu pela viabilidade da transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga (SEI 7338282).
3. Em atendimento, esta Secretaria de Radiodifusão expediu os Ofícios nº 11179/2021/MCOM e nº 11180/2021/MCOM, endereçados às entidades cedente e cessionária, para fins de atualização da documentação relativa à manutenção da regularidade fiscal. Em resposta, as entidades enviaram os documentos colacionados nos protocolos nº 53115.014779/2021-52 e nº 53115.014777/2021-63.

ANÁLISE

4. De acordo com a documentação carreada aos autos, a manutenção da regularidade fiscal das entidades envolvidas na operação de transferência direta restou demonstrada, de modo que as recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica, por meio do referido Parecer nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foram integralmente atendidas, inclusive aquela alusiva à correção do erro material na minuta do ato (SEI 7365062).
5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade de deferimento do pedido formulado pelas entidades Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) e TV Cataratas Ltda (cessionária), objetivando a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Maringá/PR, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis no caso em apreço.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de transferência direta, em complementação à Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM, e pelo encaminhamento dos autos ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 08/06/2021, às 13:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 08/06/2021, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 08/06/2021, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/06/2021, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7580281** e o código CRC **4463A7D1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____

Brasília, _____ de _____ de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, que trata da transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR – R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	4.269.810	5.209.168,20
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	4.269.810	5.209.168,20
TOTAL	8.539.620	10.418.336,40

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Pedro Bernardo Camargo da Veiga

Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21) a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), por intermédio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a TV Cataratas Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este to, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Salustino Mesquita de Faria

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SEI nº 7580281

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM**PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49****INTERESSADAS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (CEDENTE) E TV CATARATAS LTDA. (CESSIONÁRIA)****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Televisão Cultura de Maringá Ltda** e da **TV Cataratas Ltda**, inscritas no CNPJ nº 79.135.760/0001-66 e CNPJ nº 80.830.334/0001-21, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50406893578, no município de Maringá/PR.
2. Importa consignar que, por meio da Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 3435/2021/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pelas interessadas; bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SUPER 7131561 e SUPER 7144962).
3. A consultoria jurídica, por sua vez, exarou o Parecer nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, ressaltou o seguinte (SUPER 7338282):

[...]

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga

4. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação, assim como da comprovação dos quadros societário e diretivo da cedente (SUPER 7365062). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 5083/2021/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 7580281 e SUPER 7589846).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

5. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00127/2021 - MCOM, de 25 de junho de 2021, submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República o pedido de transferência direta da outorga formulado nos presentes autos (SUPER 7589797 e SUPER 8091158).

6. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida (SUPER 10900164).

ANÁLISE

7. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM, a concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972. A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto Legislativo n.º 74, de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007 (SEI 7137954).

8. Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 2017. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.054922/2017-12, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

9. Após consulta à pasta jurídica da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 31 de julho de 1975, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (págs. 04/06 - SUPER 6761762).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10916380). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná emitidas em 13 de julho de 2023 e em 2 de fevereiro de 2021 (págs. 1/7 - SUPER 6512724 e pág. 3 - SUPER 11091100; SUPER 11141290 e págs. 135 - SUPER 6512724). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 2/3 - SUPER 6512724 e pág. 3 - SUPER 11091100).

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10916380).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito: *(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares”.*

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 2 de fevereiro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR – R\$



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Maria Elsa de Almeida Passos	5.209.168,20	5.209.168,20
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	5.209.168,20	5.209.168,20
TOTAL	10.418.336,40	10.418.336,40

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Maria Elsa de Almeida Passos (CPF nº 085.033.549-34) e Pedro Bernardo Camargo da Veiga (CPF nº 085.559.969-37), fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 29 de setembro de 2023 (SUPER 11141141), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		80.830.334/0001-21						
TV CATARATAS LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
79.135.760/0001-66	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	0,00	317,09	--	TV	PR	Maringá	--

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 085.033.549-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS	085.033.549-34	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETORA-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		085.559.969-37									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA	085.559.969-37	TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Foz do Iguaçu
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA	79.135.760/0001-66	Sócio	3	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21	Sócio	4269810	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Foz do Iguaçu

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10916380).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015 /CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 6822103).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11074566). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11074561).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50406893578, no município de Maringá/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para complementação da análise que se fizer necessária no que tange à regularidade jurídica do pedido de transferência direta, bem como das minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11141396), uma vez que, após o referido Parecer nº 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 7338282), editou-se o Decreto nº 10.775/2021, que impactou todos os procedimentos de transferência direta pendentes de decisão no âmbito do Poder Executivo, tudo na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 29/09/2023, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11141175** e o código CRC **66308CFC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

Documento nº 11141175

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 5045/2021/SEI-MCOM**PROCESSO Nº 53115.004151/2021-49.****INTERESSADAS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. E TV CATARATAS LTDA.****ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Televisão Cultura de Maringá Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Maringá, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à TV Cataratas Ltda. (cessionária).

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da Nota Técnica nº 2780/2021/SEI-MCOM concluiu pela expedição dos Ofícios nº 5319/2021/MCOM e nº 5321/2021/MCOM às interessadas, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio dos protocolos nº 53115.007032/2021-48 e nº 53115.007033/2021-92, foi enviado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício da empresa.

ANÁLISE

3. A operação denominada de transferência direta de outorga está amparada no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber: "a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo".

4. O pedido de transferência direta da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, o qual preconiza quais são os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos necessários ao deferimento do pleito.

5. De acordo com o art. 90, inciso I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, a *prévia anuência* do Poder Público será materializada em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, se porventura a operação corresponder à transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão sonora; ou em Decreto do Presidente da República, precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações, no caso de transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

6. No caso em tela, cumpre consignar que o pedido de transferência direta de outorga se encontra devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes das entidades cedente e cessionária:

a) **Televisão Cultura de Maringá Ltda. (cedente)**, representada pelo Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga e pela Srª Maria Elsa de Almeida Passos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

b) **TV Cataratas Ltda (cessionária)**, representada pelo Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga e pela Srª Maria Elsa de Almeida Passos.

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972. A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto Legislativo nº 74, de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007 (SEI 7137954). Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 2017. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.054922/2017-12, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

8. Tendo em vista a execução do serviço público em voga está sendo mantido pela Concessionária em caráter precário, é relevante consignar que, com a alteração legislativa materializada pela Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade, ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da suso mencionada norma:

[...]

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 01250.054922/2017-12 resta demonstrada pela assinatura, em 08 de abril de 2021, da Exposição de Motivos, determinando o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SEI 7140614). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direta da outorga, na forma do referido art. 4º da Lei nº 13.424/2017 c/c art. 94 do Decreto nº 52.795.1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 31 de julho de 1975, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/06 - SEI 6761762).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 6760663). Sobre o assunto, ta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

13. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

14. **Relativamente à Cedente, Televisão Cultura de Maringá Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho.

15. **Relativamente à Cessionária, TV Cataratas Ltda**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª Alteração, tendo-se por objetivo social: "3. *DO OBJETO SOCIAL - A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares*".

17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.*

18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR.

19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexistente registro de habilitação de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.

20. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através dos seus representantes legais, Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga e pela Srª Maria Elsa de Almeida Passos, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990.

23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:

24. Os sócios e diretores, Srª Maria Elsa de Almeida Passos (CPF nº 085.033.549-34) e o Sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (CPF nº 085.559.969-37), possuem participação societária e diretiva em entidade detentora de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS (CPF nº 085.033.549-34)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretora-Presidente	TV	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	TV	PR	Foz do Iguaçu
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócia	GTVD	PR	Maringá



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS (CPF nº 085.033.549-34)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócia	TV	PR	Maringá

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA. (CPF Nº 085.559.969-37)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	TV	PR	Foz do Iguaçu
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócio	GTVD	PR	Maringá
Televisão Cultura de Maringa Ltda. (C.N.P.J. nº 79.135.760/0001-66)	Sócio	TV	PR	Maringá

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, em favor de TV Cataratas Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço, senão vejamos:

MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS (CPF Nº 085.033.549-34)				
ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICIPIO
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	TV	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretora-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócia	TV	PR	Maringá

PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA. (CPF Nº 085.559.969-37)				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

ENTIDADE	CARGO	SERVIÇO	UF	MUNICÍPIO
TV Cataratas Ltda. (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	TV	PR	Foz do Iguaçu
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Maringá
TV Cataratas Ltda (C.N.P.J. nº 80.830.334/0001-21)	Sócio	TV	PR	Maringá

26. Portanto, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas consubstanciados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação aos sócios e diretores, Srs. Maria Elsa de Almeida Passos e Pedro Bernardo Camargo da Veiga.

27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

NOME	COTAS	VALOR – R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	4.269.810	5.209.168,20
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	4.269.810	5.209.168,20
TOTAL	8.539.620	10.418.336,40

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015 /CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6822103).

29. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 28/04/2021, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/04/2021, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 28/04/2021, às 19:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 29/04/2021, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7131561** e o código CRC **5F37095C**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____

Brasília, _____ de _____ de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, que trata da transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR – R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	4.269.810	5.209.168,20
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	4.269.810	5.209.168,20
TOTAL	8.539.620	10.418.336,40

NOME	CARGO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferência para a TV Cataratas Ltda. (CNPJ Nº 80.830.334/0001-21) a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. (CNPJ Nº 79.135.760/0001-66), por intermédio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a TV Cataratas Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Salustino Mesquita de Faria

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SEI nº 7131561

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e
imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

- I. Pedido formulado pela entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda e pela entidade TV Cataratas Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, concedida à primeira requerente;
- II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;
- III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI- MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);
- IV. Análise jurídica já realizada por meio do PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;
- IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;
- V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42307/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR que foi outorgada à entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) para a entidade TV Cataratas Ltda (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se, dentre outros acontecimento fáticos anteriores, que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe óbice jurídico para a realização da transferência da outorga acima mencionada (Doe. nº 7338282 - SUPER).

3. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão dos termos da manifestação exarada por esta Consultoria Jurídica que analisou o caso em questão, cumpre transcrever os seguintes excertos do citado PARECER

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. , em conjunto com a TV CATARATAS LTDA. solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Ceará, concedida à primeira requerente.

(...)

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do "deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão".

(...)

27. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.



29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

4. É oportuno destacar que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, esclarece o seguinte sobre a justificativa de reencaminhamento dos autos do Processo Administrativo a esta Consultoria Jurídica, mesmo após a realização da análise conclusiva da matéria (Doe. nº 11141175 -SUPER):

(...)

4. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação, assim como da comprovação dos quadros societário e diretivo da cedente (SUPER 7365062). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 7034/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 5083/2021/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 7580281 e SUPER 7589846).

5. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00127/2021 - MCOM, de 25 de junho de 2021, submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República o pedido de transferência direta da outorga formulado nos presentes autos (SUPER 7589797 e SUPER 8091158).

6. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida (SUPER 10900164).

(...)

5. Após a restituição dos autos do Processo Administrativo pela Casa Civil da Presidência da República, a SECOE realizou nova análise, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, e não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) para a entidade TV Cataratas Ltda (cessionária) - (Doe. nº 11141175 - SUPER).

6. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doe. nº 11141396 - SUPER).

7. Esse é o resumo do caso em questão.



II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

8. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

10. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

11. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

12. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:



Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

14. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 - ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

15. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

16. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM (Doe. nºs 10916380 e 11141175 - SUPER).

17. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doe. nº 6512724 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente): i) sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga (sócio); ii) e sra. Maria Elsa de Almeida Passos (sócia-administradora) - (Doe. nº 11141290 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade TV Cataratas Ltda (cessionária): i) sra. Maria Elsa de Almeida Passos (sócia-administradora); ii) e Pedro Bernardo Camargo da Veiga (sócio-administrador) - (Doe. nº 6512724 - SUPER)

18. É importante destacar que a TV Cataratas Ltda integra o quadro societário da Televisão Cultura de Maringá Ltda. Além disso, os sócios da Televisão Cultura de Maringá Ltda também integram o quadro societário da TV Cataratas Ltda. Isto é, o quadro societário da cedente e da cessionária é composto pelo sr. Pedro Bernardo Camargo da Veiga e pela sra. Maria Elsa de Almeida Passos, sendo que a cessionária também integra o quadro da cedente.



19. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

20. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas Televisão Cultura de Maringá Ltda e TV Cataratas Ltda.

21. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, e/e o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 6 e 7 da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado para a Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

(...)

7. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 5045/2021/SEI-MCOM, a concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 70.814 de 07 de julho de 1972. A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto Legislativo nº 74, de 2007, publicada no DOU de 30 de agosto de 2007 (SEI 7137954).

8. Com efeito, a concessão se encontra vencida desde 2017. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.054922/2017-12, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2032.

22. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM:

(...)

9. Após consulta à pasta jurídica da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 31 de julho de 1975, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (págs. 04/06 - SUPER 6761762).



23. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

24. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná emitidas em 13 de julho de 2023 e em 2 de fevereiro de 2021 (págs. 1/7 - SUPER 6512724 e pág. 3 - SUPER 11091100; SUPER 11141290 e págs. 135 -

SUPER 6512724). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 2/3 - SUPER 6512724 e pág. 3 - SUPER 11091100).

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10916380).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, no Rádio e na Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares".



16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 2 de fevereiro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR-R\$
Maria Elsa de Almeida Passos	5.209.168,20	5.209.168,20
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	5.209.168,20	5.209.168,20
TOTAL	10.418.336,40	10.418.336,40

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

(...)

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO.

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10916380).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Televisão Cultura de Maringá Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 6822103).



22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11074566). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11074561).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50406893578, no município de Maringá/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º

4.II 7/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

25. Conforme se verifica do CHECK-LIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

26. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade TV Cataratas Ltda (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do caput do art. 1º da Lei



Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doe. nº 6512724 - SUPER).

27. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

28. No item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, a SECOE informa que a entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

29. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 18 da NOTA TÉCNICA Nº 17148/2023/SEI-MCOM, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, e/e o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

30. Face ao exposto, reiterando os termos do PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) para a entidade entidade TV Cataratas Ltda (cessionária).

III - CONCLUSÃO

31. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados e reiterando os termos do PARECER n. 00186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá/PR, que foi outorgada à entidade Televisão Cultura de Maringá Ltda (cedente) para a entidade TV Cataratas Ltda (cessionária); ii) a minuta de exposição de motivo e decreto presidencial, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

32. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência



da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso bl8005cl

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1319789039 e chave de acesso bl8005cl no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-10-2023 16:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02195/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004151/2021-49

INTERESSADOS: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. E OUTROS

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004151202149 e da chave de acesso b18005cl

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1321091509 e chave de acesso b18005cl no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-10-2023 09:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 8 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., inscrita no CNPJ nº 79.135.760/0001-66, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.830.334/0001-21.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 742 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 08/12/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4816684** e o código CRC **E31D5475** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SUPER nº 4816684

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4897/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 742/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 742/2023 (4816666), do Ministério das Comunicações, referente à transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., inscrita no CNPJ nº 79.135.760/0001-66, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Maringá, estado do Paraná, para a TV Cataratas Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.830.334/0001-21.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 08/12/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4816751** e o código CRC **6C37A2D4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004151/2021-49

SUPER nº 4816751

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 742/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 11/12/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4818883** e o código CRC **B0C5F614** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 75/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.004151/2021-49.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00742/2023 MCOM, de 30 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que transfere a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Maringá (PR), da empresa Televisão Cultura de Maringá Ltda. para a empresa TV Cataratas Ltda.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00742/2023 MCOM (4816666), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004151/2021-49, acompanhada de minuta de Decreto que transfere a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], da empresa Televisão Cultura de Maringá Ltda. (Cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, para a empresa TV Cataratas Ltda. (Cessionária), inscrita no CNPJ nº 80.830.334/0001-21, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, canal 41, frequência nº 635 MHz, classe E, Fistel nº 50406893578, no município de Maringá, estado do Paraná, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, e parágrafo único, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer Jurídico nº 00710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4816683), de 25/10/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

II - Nota Técnica nº 17148/2023/SEI-MCOM, de 02/10/2023 (4816680), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição da República e do art. 90, incisos I e II, e parágrafo único, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga TV Comercial de 08/06/2021 (2911783, P. 284), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à transferência da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00742/2023 MCOM (4816666), o Decreto proposto está organizado em quatro artigos:

Art. 1º Fica transferida para a TV Cataratas Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.830.334/0001-21, a concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., inscrita no CNPJ nº 79.135.760/0001-66, por intermédio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Maringá, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a TV Cataratas Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Frise-se que, no caso de transferência de outorga de TV, a atualização no Mosaico só ocorre após a publicação do decreto autorizando a referida transferência.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.830.334/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	TV CATARATAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.418.336,40 (Dez milhões, quatrocentos e dezoito mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO BERNARDO CAMARGO DA VEIGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/09/2024 às 15:15 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de transferência de outorga do canal, considerando que:

- As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à transferência direta da outorga de concessão;
- A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e
- Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

- [1]] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
- [2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
- [3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
- [4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
- [5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 24/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6117767** e o código CRC **B2654F77** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004151/2021-49

SEI nº 6117767



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.004151/2021-49

Nota SAJ - Radiodifusão nº 857 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado(s): TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.
TV CATARATAS LTDA.

EM nº 0742/2023-MCOM

Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV Comercial).

Transferência de outorga, da entidade TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. (cedente) para a entidade TV CATARATAS LTDA. (cessionária).

Assunto:

Publicação de Decreto e encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

Viabilidade jurídica da proposta.

Anexo(s): I

Processo nº: 53115.004151/2021-49

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.004151/2021-49, apresentado pelo Ministério das Comunicações por meio da **EM nº 0742/2023-MCOM** (doc. SEI nº 4816666), cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial).
2. O processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 79.135.760/0001-66, requer autorização para efetuar a transferência da outorga de TV comercial, na localidade de **Maringá/PR**, à entidade **TV CATARATAS LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 80.830.334/0001-21.
3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53000.014231/2013-90), para o período 2017-2032.
4. O Ministério das Comunicações analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, conforme se observa pelas Notas Técnicas nº 7034/2021/SEI-MCOM (doc. SEI nº 4816679) e nº 17148/2023/SEI-MCOM (doc. SEI nº 4816680), bem como pelos Pareceres nº 0186/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 4816668) e nº 0710/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 4816678), da Consultoria Jurídica daquela Pasta.

A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

autorização para transferência da outorga, por meio de sua Nota SAG nº 0075/2024-RADIO DIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 6117767).

6. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

II - ANÁLISE

7. Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República a **autorização para transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV comercial). A outorga foi originalmente concedida à **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, por meio do Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972. A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

8. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

9. Já a Lei nº 4.117/1962 permite a transferência da concessão de uma pessoa jurídica para outra, sendo que a validade de tal alteração depende de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo (vide art. 38, item "c" da Lei nº 4.117/1962). Referida transferência será autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, quando se tratar de outorga de radiodifusão de sons e imagens, cabendo ao Ministério das Comunicações a devida instrução processual (vide art. 90, II do Decreto nº 52.795/1963).

10. Atenta-se para o fato de que o RSR proíbe expressamente a transferência de outorga, de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (seja sociedade anônima ou de responsabilidade limitada). O caso em tela não se enquadra nesta proibição, posto que as entidades envolvidas são, ambas, de direito privado.

11. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

12. Observa-se que, conforme apontado pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, o requerimento de transferência de outorga foi subscrito pelos legítimos representantes das entidades, atestando-se a legitimidade dos dirigentes e da manifestação de vontade das entidades.

13. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

14. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

15. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

16. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária.

17. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53000.014231/2013-90), para o período de 2017-2032. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

18. Sobre o tema, nota-se que referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM e encaminhado à Casa Civil da Presidência da República.

19. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, relacionado à **EM nº 0742/2023-MCOM** (Processo nº 53115.004151/2021-49), conclui-se que pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>



f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

viabilidade e inexistência de óbice jurídico na expedição de Decreto que autorize a realização da transferência de outorga e consequente expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

Anexo à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0857 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda. para a TV Cataratas Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, caput, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.004151/2021-49 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à Televisão Cultura de Maringá Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, para a TV Cataratas Ltda., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 80.830.334/0001-21, conforme o disposto no Decreto nº 70.814, de 7 de julho de 1972, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica a TV Cataratas Ltda. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter quanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f>

f6ed69c9-ce8f-4e0c-b3e3-0212b99a059f

radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 09/10/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 09/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 09/10/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6142826** e o código CRC **0949FF17** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

